Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 16.04.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e estabelece a criação da Seção de Governança vinculada a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Estratégica,
RESOLVEM:
Art. 1º Regulamentar a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º Para fins deste Provimento Conjunto, considera-se:
I - comitê: um agrupamento de indivíduos com conhecimentos diversos e papéis interdependentes, oriundos de várias unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
II - comissão: um agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, designados por uma autoridade para estudar e acompanhar determinados assuntos ou temas;
III - grupo de trabalho: um agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, por prazo determinado, reunidos para a realização de tarefas específicas.
Seção I
Da Instituição de Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho
Art. 3º A instituição de comitês, comissões e grupos de trabalho será proposta ao Presidente, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Vice-Corregedor de Justiça Geral, ao Diretor Geral da EJUD, ou, concomitantemente, a mais de uma autoridade dessas, conforme a pertinência da matéria, mediante processo específico, aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via Secretarias, gabinetes ou Superintendência, conforme o caso.
Parágrafo único. A formalização de comitês, comissões e grupos de trabalho, deverá ser informada imediatamente à Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, no mesmo processo que o instituiu, para cadastro e acompanhamento das atividades.
Art. 4º Os comitês, as comissões e os grupos de trabalho serão instituídos mediante ato normativo, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - finalidade ou objetivo;
II - competências e atribuições;
III - nome e matrícula dos membros;
IV - designação do coordenador, escolhido dentre os membros;
VI - prazo para funcionamento.
§ 1º Quando o comitê, a comissão ou o grupo de trabalho for constituído por membros eleitos, será feito menção na portaria de constituição e quando não façam parte do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí ou não sejam servidores públicos, serão identificados também pelo seu órgão ou instituição de origem.
§ 2º As informações relacionadas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser adaptadas, ou a elas serem acrescentadas outras, de acordo com as exigências constantes de normas internas ou externas, recomendações, instruções normativas e acórdãos de órgãos fiscalizadores, em especial do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, das quais decorram a instituição de comissão ou de comitê.
Seção II
Das Atribuições do Coordenador de Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho
Art. 5º Dentre os membros de cada Comitê, Comissão ou grupo de trabalho, deverão ser indicados, dentre seus membros, um substituto do coordenador e um secretário.
Art. 6º Atribui-se ao Coordenador:
I - organizar os trabalhos;
II - garantir a elaboração de plano de trabalho;
III - conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
IV - elaborar relatórios de desempenho;
V - solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;
VI - apresentar e publicar os resultados;
VII - designar seu coordenador substituto e um secretário, dentre os membros.
§ 1º O Coordenador poderá solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento do comitê, da comissão, ou do grupo de trabalho, desde que devidamente justificada, por meio do respectivo processo de constituição do mecanismo de gestão, para que as atividades sejam finalizadas.
§ 2º A solicitação para prorrogar o prazo de funcionamento da comissão, do comitê ou do grupo de trabalho deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis antes do dia previsto para encerramento das atividades.
§ 3º O coordenador substituto substituirá o coordenador em suas ausências, faltas e impedimentos ou em outras ações especificamente designadas pelo coordenadores em prejuízo de suas demais funções.
§ 4º o Secretário terá a atribuição de elaborar e encaminhar expedientes determinados pelo coordenador e lavrar atas e outros expedientes aprovados pelo colegiado.
Seção III
Do Gerenciamento das Atividades
Art. 7º O Coordenador poderá utilizar-se de outros processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para comunicações, envio de documentos, registros de atividades e disponibilização de resultados do trabalho, sem prejuízo da consolidação das informações no respectivo processo de criação de comitê, comissão ou grupo de trabalho.
Art. 8º As reuniões promovidas pelos comitês, as comissões e os grupos de trabalho deverão ser registradas em ata gerada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exclusivamente no modelo que consta no SEI "Ata Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho", a qual deverá ser inserida no respectivo processo de instituição.
Art. 9º Os atos normativos de instituição e alteração dos comitês, as comissões e os grupos de trabalho, bem como suas atas de reuniões serão publicizados no sítio eletrônico da Secretaria de Gestão Estratégica na aba Governança, a fim de se promover transparência às atividades.
Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 10. Ficam extintos os comitês, as comissões e os grupos de trabalho cuja instituição não tenha sido proveniente de determinação legal ou específica, ou de atos dos órgãos fiscalizadores.
Parágrafo único. Os membros de comitês, comissões e grupos de trabalho mencionados no caput deverão contactar com a Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria, sendo o caso, oficialmente, e informar quanto à necessidade de sua manutenção, a fim de que possam ser adotadas as providências cabíveis.
Art. 11. Os comitês, as comissões e os grupos de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Piauí que possuam sobreposição ou correlação de atividades poderão ser aglutinados, desde que preservada a efetividade das respectivas ações, ouvida a(s) autoridade(s) que os constituíram.
Art. 12. Os comitês e as comissões que atuem como unidades organizacionais serão regulamentados em atos normativos próprios.
Art. 13. Os comitês e as comissões instituídos pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI e pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça seguirão o regramento ali especificado.
Art. 14. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/04/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2330410** e o código CRC **1A8088AE**.

1.2. Decisão Nº 3437/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.
Trata-se de **RECURSO com Pedido de Efeito Suspensivo,** visando suspender o decurso do prazo de validade do concurso para provimento de vagas do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, regido pelo Edital nº 01, de 28 de setembro de 2015.
No bojo dos autos registrados sob o nº 21.0.000027364-0 no Sistema SEI fora proferida a Decisão Presidencial nº 3225/2021, na qual foi **indeferido** o pedido de suspensão do certame em questão.
É o relatório.
1. Preliminarmente.
Ab initio, cumpre ressaltar, em caráter preliminar, que o Recurso interposto, previsto no art. 377, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não é cabível para a situação em tela:
"Art. 377. Cabe ao Plenário do Tribunal de Justiça apreciar e julgar:
[...]
II - os recursos de decisões proferidas, em instância originária, pelo Conselho da Magistratura, e que concluam pela ***imposição de penalidade****;" (grifo nosso)*
Logo, tendo em vista que a Decisão Presidencial nº 3225/2021 não pode ser atacada com esteio no dispositivo legal usado pelos recorrentes, de imediato, DENEGO o Efeito Suspensivo requerido junto ao presente Recurso, por ser a **via eleita inadequada ao presente caso**.
Ademais, nota-se, ainda, que a peça recursal apenas repetiu os argumentos e fatos já apresentados na exordial ou trouxe a baila interpretações singulares à regulamentos do CNJ e deste Poder Judiciário do Estado do Piauí.
2. Do Mérito.
Inobstante, por apego ao debate, passo a esclarecer, novamente, o *dicisum*.
Observa-se, inicialmente, que **Concurso para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Piauí** já teve sua validade prorrogada, nos termos do **art. 37, inciso III, da CF/88,** por 02 (dois) anos, por meio do Edital nº 56/2018, publicado no Diário de Justiça Nº 8472, de 12 de julho de 2018.
Portanto, seguindo os ditames dos Editais, que regem o Concurso Público em tela, de acordo com os normativos exarados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e, especificamente e principalmente, com base no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, observa-se que o prazo de **validade do citado certame finda no dia 15 de abril do ano de 2021.**
Ainda, reafirma-se que, uma vez **que o quantitativo de va**gas, previsto em edital, **já fora devidamente preenchido, não existe qualquer direito subjetivo prejudicado** pela Decisão ora recorrida, o que, *prima face***, invalida o interesse de agir dos requerentes**.
No tocante de persistir-se a situação pandêmica, argumento já aventado na exordial, nota-se que esta realidade, apesar de assolar dolorosamente nosso Estado, não justificou, por si só, a completa suspensão das atividades presenciais ou remotas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ou sequer a suspensão de qualquer outro prazo administrativo ou judicial. Portanto, tal fato, por isonomia de tratamento e proporcionalidade, não pode justificar a suspensão de decurso de validade de concurso público.
Tanto que, o julgamento do Processo nº 889-46.2021.2.00.0000 CNJ, também trazido na Inicial e novamente no Recurso, apenas gerou **recomendação** aos demais tribunais do País, tendo em vista que a temática trata de **ato de exclusiva discricionariedade administrativa** dos Órgãos do Judiciário.
Portanto, como discricionariedade desta Presidência, coube a este Órgão seguir o voto do Conselheiro MÁRIO GUERREIRO, que preza pela **legalidade** e **segurança jurídica**, ao entender que para prorrogar a validade de concursos públicos, exige-se **lei em sentido formal**, uma vez que o prazo de validade destes certames, referido pela Constituição da República, possui **natureza decadencial**.
Por fim, quanto aos questionamentos apresentados na peça recursal acerca do interesse público, em especial à lotação paradigma, ao quantitativo de servidores e ao Justiça em Números, nota-se alguma **confusão quanto ao entendimento do regramento vigente.**
Neste diapasão, resta necessário esclarecer mais alguns pontos quanto à administração de pessoal do TJPI:
i) Desde a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 219/2016, bem como da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, **não há que se falar de quantitativo fixo de servidores,** seja no total do Poder Judiciário Piauiense, ou seja em cada unidade que o compõem;
ii) O quantitativo ideal de servidores, total e por unidade, passou a ser determinado por meio do **cálculo objetivo da lotação paradigma**, que fora devidamente regulamentada pela Resolução TJPI nº 109/2018;
iii) Conforme a lotação paradigma acima citada, atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui um número total de servidores acima do quantitativo previsto na Resolução nº 109/2018. Desta forma, não existe a necessidade de realizar novas nomeações, mas sim meras reposições de eventuais falecimentos, aposentadorias e exonerações, por meio de remoções de servidores já empossados;
iv) Quanto a análise anual realizada pelo CNJ, apresentada no relatório do Justiça em Números, é preciso esclarecer aos nobres recorrentes que não se trata de análise absoluta, na qual se referencia apenas os números apresentados pelo TJPI. Porém, a nota final deste Tribunal é **comparativa** com os demais **tribunais estaduais de pequeno porte** do país, em especial no quesito de número de processos abertos e número

de processos por servidor;
v) Assim sendo, para o TJPI atingir notas mais altas e recuperar posições comparativas dentro do índice de IPC-Jus, é necessário, ao mesmo tempo a diminuição do número de processos abertos, o julgamento de processos antigos, bem como a redução do número de processos por servidor (IPS);
iv) Desta forma, em uma conclusão lógico-matemática, se um índice é composto pela divisão do total de processos pelo quantitativo total de servidores, a diminuição necessária do dividendo (número de processos) obriga uma proporcional ou maior redução do divisor (quantitativo de servidores), para que ocorra uma manutenção ou acréscimo no resultado final (o Índice de produtividade do servidor - IPS, componente essencial da avaliação do Justiça em Números);
Por esses motivos:
I. **Preliminarmente,** por ser o meio manuseado inadmissível como remédio jurídico à Decisão Presidencial nº 3225/2021, **NEGO** o **Pedido de Efeito Suspensivo;**
II. Por tratar-se de objeto de exclusiva discricionariedade administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme art. 21, incisos VI, X e XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como considerando que eventual suspensão do decurso do prazo de validade, sem embasamento legal, estenderia esse para **além do permitido no art. 37, inciso III, da CF/88**, **NEGO PROVIMENTO** ao **RECURSO.**
Dê-se ciência aos recorrentes.
DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 965/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **ECIONE SANTOS ARAUJO LUZ**, inscrita no CPF sob o nº 241.189.073-72, matrícula nº 4108477, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 966/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 386.792.053-20, matrícula nº 4051858, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Guadalupe - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 967/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 160.834.153-49, matrícula nº 1009060, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 968/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 131.421.783-68, matrícula nº 1012363, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 969/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do IX Concurso de Remoção de Servidores, publicada no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362), a qual prescreve, em seu item 6, que a **efetiva remoção do servidor atualmente lotado em unidade com quantitativo abaixo ou igual** ao previsto na Resolução TJPI n. 109/2018 **somente se concretizará quando outro servidor para ela for removido ou nomeado**, presente nos autos sob n. 20.0.000003963-3;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 884/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2309531), que **lotou o servidor Ítalo Alberto Nunes Da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, na **Central de Mandados da Comarca de Corrente**;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2320514), que **lotou o servidor Camila Damasceno Cavalcante Castelo Branco**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, na **Central de Mandados da Comarca de Bom Jesus**; e
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 879/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2309315), que **lotou o servidor Anderson Costa Martins**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, na **Central de Mandados da Comarca de Uruçuí**;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER, em virtude de aprovação no IX Concurso de Remoção de Servidores, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Cargo	Comarca de Origem	Comarca de Destino	Unidade Judiciária
Francisco das Chagas dos Santos Araújo	4235070	Oficial de Justiça	Corrente	Parnaguá	Central de Mandados da Comarca de Parnaguá
Hérson Luís de Sousa Galvão Rodrigues	28012	Oficial de Justiça	Bom Jesus	Cocal	Central de Mandados da Comarca de Cocal
Tainara Araujo Moura Luz	28509	Oficial de Justiça	Uruçuí	Matias Olímpio	Central de Mandados da Comarca de Matias Olímpio

Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e local do sistema.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 976/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4085/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JUITERLES1ANEINOV (2332979) e a Informação Nº 22231/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2333094), bem como a Decisão Nº 3485/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2333101) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000033725-8
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, da Auxiliar da Justiça **Emanuela Evangelista Araújo de Albuquerque**, Juíza Leiga, matrícula nº **28188**, lotada no Juizado Especial de de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto), **a partir de 16 de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 16 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Provimento Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1

Transforma o Gabinete de Apoio aos Desembargadores em Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores - CADES.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o crescente aumento da litigiosidade e a consequente elevação da estatística processual no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional impõem um trabalho permanente de saneamento das unidades jurisdicionais, aliado a um processo de padronização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constantes do relatório "Justiça em Números" elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
RESOLVE:
Art. 1º Transformar o Gabinete de Apoio aos Desembargadores em Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores - CADES.
Art. 2º O Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, vinculado à Presidência deste Tribunal, atuará em colaboração com o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 2º grau.
Art. 3º O Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores terá como integrantes:
I - 01 Juiz Auxiliar da Presidência;
II - Servidores indicados pelos gabinetes dos Desembargadores;
III - Servidores e estagiários indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
§1º Competirá ao Juiz Auxiliar da Presidência a coordenação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores.
§2º Dentre os servidores indicados, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Coordenador Auxiliar.
§3º A lotação dos estagiários, que inicialmente fica limitada a 08 (oito), ficará a cargo da Secretaria de Administração e Pessoal.
§4º Os servidores indicados pelos Desembargadores atuarão de forma temporária e exclusiva junto ao Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores.
Art. 4º São atribuições do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores:
I - O auxílio na elaboração de minutas de despachos, decisões, votos e acórdãos dos processos da unidade apoiada;
II - O auxílio no cumprimento dos expedientes dos processos do gabinete apoiado que se encontrem aguardando cumprimento na Secretaria Judiciária ou nas Coordenadorias;
III - A baixa de Processos arquivados e que não tramitem no gabinete, mas que ainda constem do acervo da unidade, obedecidas as regras estabelecidas pelo Provimento nº 14/2020 ou equivalente;
IV - Sugerir melhorias nos fluxos de trabalho e rotinas de gestão dos processos da unidade apoiada.
Art. 5º Cabe ao Desembargador do gabinete apoiado o direcionamento da atividade Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores quanto ao conteúdo das minutas elaboradas, para que reflitam o seu entendimento sobre as matérias abordadas.
Parágrafo único. O Desembargador do gabinete apoiado poderá designar servidor de seu gabinete para realizar o direcionamento a que se refere o caput deste artigo.
Art. 6º O Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores adotará a seguinte metodologia de trabalho:
I - A atuação dependerá de solicitação ou concordância prévia do Desembargador apoiado;
II - Atuará preferencialmente junto aos gabinetes de Desembargadores que possuam maior acervo e maior quantidade de processos paralisados há mais de 100 dias;
III - A atuação será preferencialmente de forma remota e complementar à atuação dos servidores do gabinete apoiado, sendo direcionada para os processos que excedem a capacidade produtiva da unidade;
IV - Será utilizado o sistema Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho - MAAT, desenvolvido pelo OpalaLab, como instrumento para o gerenciamento das atividades dos seus integrantes;
V - Poderá haver atuação simultaneamente em tantas unidades quantas permitirem a sua composição;
VI - No prazo de 30 (trinta) dias após a remessa dos processos, o Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores elaborará um relatório, indicando a quantidade e o tipo de minutas elaboradas, para avaliação das atividades desenvolvidas na unidade atendida;
VII - Finda a atuação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, será elaborado um relatório final com gráficos comparativos da situação anterior e atual da unidade jurisdicional apoiada;
VIII - O período de atuação em cada Gabinete será de até três meses, podendo o prazo ser diminuído ou prorrogado conforme o cumprimento das metas de trabalho.
§1º Durante a atuação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, sem prejuízo da organização e divisão de trabalho internas, a equipe de servidores do Gabinete Apoiado deverá aderir à utilização do Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho - MAAT.
§2º Durante a atuação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, os processos físicos que tramitam no Gabinete serão enviados à equipe de virtualização dos processos.
Art. 7o Os casos omissos serão decididos pela Presidência.
Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 023/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2333099** e o código CRC **BA0BC3CB**.

1.10. Portaria Nº 914/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021

Delega a prática dos atos ordinatórios nos processos de competência da Presidência e da vice-Presidência
O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento no art. 93, XIV, da Constituição Federal
CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXVIII);
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, § 1º, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil;
R E S O L V E:
Art. 1º Delegar à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório nos processos de competência da Presidência, em especial nos seguintes casos:
I - alterar a autuação dos processos, para incluir ou excluir nome de partes e advogados:
a) indicados em petição de substabelecimento, com ou sem reservas;
b) para fins de intimação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
II - intimar para regularização do preparo insuficiente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção;
III - intimar o advogado ou estagiário para devolver os autos retirados nesta Presidência;
IV - intimar o recorrido para manifestação em contrarrazões;
V - oficiar, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para requisitar autos, quando necessário para o processamento dos recursos ou atendimento às solicitações dos Tribunais Superiores;
VI - oficiar, encaminhando telegramas e decisões proferidas pelos Tribunais Superiores;
VII - intimar para retirada de peças juntadas indevidamente;
VIII - intimar para manifestação quanto às peças juntadas em processo de restauração de autos;
IX - intimar, nos pedidos de desistência, para apresentar procuração com poderes específicos para desistir;
X - intimar a partes para manifestação sobre acordo noticiado apenas pela parte adversa;
XI - deferir ou indeferir vista dos autos;
XII - providenciar a baixa na distribuição e o arquivamento dos processos transitados em julgado, incluídos os remetidos pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
XIII - oficiar requisitando informações da pessoa apontada como coatora e determinando a oitiva da Procuradoria-Geral de Justiça no habeas corpus, nos termos do art. arts. 209 e 210 do Regimento;
XIV - providenciar a oitiva do arguido na arguição de suspeição, na forma do art. 304-A, § 2º, do Regimento
XV - intimar, sucessivamente, a parte contrária e o Ministério Público nos processos de suspensão de liminar, de antecipação de tutela ou de sentença, conforme art. 328 do Regimento Interno do Tribunal;
XVI - intimar a autoridade a quem for imputado o ato impugnado, e determinar a citação do beneficiário na reclamação e abrir vista à Procuradoria-Geral de Justiça nas reclamações não formuladas pelo Ministério Público, após o decurso do prazo para informações, ainda que não recebidas, nos termos do art. 342, I e III, e do art. 345 do Regimento Interno;
XVII - solicitar informações à autoridade municipal e ouvir o Procurador-Geral de Justiça nos processos de intervenção do Estado em Município na forma do art. 409 do Regimento.
Art. 2º Delegar à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório nos processos de competência da vice-Presidência, em especial nestes casos:
I - alterar a autuação dos processos, para incluir ou excluir nome de partes e advogados:
a) indicados em petição de substabelecimento, com ou sem reservas;
b) para fins de intimação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
II - intimar para regularização do preparo insuficiente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção;
III - intimar o advogado ou estagiário para devolver os autos retirados nesta Presidência;
IV - intimar o recorrido para apresentar contrarrazões em recursos extraordinários e especiais e nos respectivos agravos.
Art. 3º Ressalvada determinação diversa do respectivo relator, fica igualmente delegada à Secretaria Judiciária a prática dos atos de mero expediente sem caráter decisório nos demais processos em tramitação neste Tribunal de Justiça, especialmente, no que couber, para os atos listados nos artigos 1º e 2º.
Art. 4º Os atos delegados na forma dos artigos 1º a 3º desta Portaria podem também ser praticados, respeitadas às correspondentes atribuições, pela Coordenadoria Judiciária Cível, Coordenadoria Judiciária Criminal, Distribuição de 2º e Secretaria do Tribunal Pleno.
Art. 5º Constará sempre dos atos praticados no exercício das atribuições delegadas o nome, a assinatura e referência a esta Portaria.
Art. 6º A delegação de que trata esta Portaria é fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Teresina, data do sistema.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho**, **Desembargador(a)**, em 16/04/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 970/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 898/2021 (2311718) - SEI nº 21.0.000029636-5,
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 898, de 08.04.2021, que antecipou o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS,** titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de

2021, para onde se lê "no período de 15.04 a 13.05.2020.", leia-se "**no período de 15.04 a 14.05.2020**.", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 971/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2330221) d**a juíza de direito ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000029155-0;
CONSIDERANDO a Decisão 3456 (2331454);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
Art. 1º. ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares da juíza de direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para gozo de 15.04 a 04.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 30.08.2021 a 18.09.2021.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 15.04.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 972/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16983/2021 (2323791) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 21.0.000019234-9;
CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**, Membro Suplente da 3ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, o juiz de direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, Membro Titular da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 11 a 30.03.2021**
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11.03.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 973/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16927/2021 (2323527) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 21.0.000029956-9;
CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, Membro Suplente da 2ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, a juíza de direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 03 a 31.04.2021**
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03.04.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 975/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4014/2021 - (2327174), Informação Nº 21902/2021 (2330497) e a Decisão Nº 3483/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2332973), nos autos do processo SEI Nº21.0.000032914-0,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR JESSIKA DE OLIVEIRA NERIS para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes/PI.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2332993** e o código CRC **C0358ED4**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 963/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3865/2021 - Requerimento Nº 3865/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (2314827), Informação Nº 21103/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2321722) e a Decisão Nº 3449/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2330995), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000008606-9 ,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO,** Analista Judicial, mat. 5100, para exercer a função comissionada de **SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM**, FC-03, do Fórum da Comarca de Parnaíba/PI, com efeitos a partir do dia 09.04.2021
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2330995** e o código CRC **8F96A649**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 977/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Provimento nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1 que transforma o Gabinete de Apoio aos Desembargadores em Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores - CADES (2333099);
CONSIDERANDO que a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional impõem um trabalho permanente de saneamento das unidades jurisdicionais, aliado a um processo de padronização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constantes do relatório "Justiça em Números" elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a reunião realizada entre os membros componentes do Tribunal Pleno, realizada no dia 12 de março de 2021, conforme Ata Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (2276889);
CONSIDERANDO a Ata Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho Nº 30/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1 (2327074),
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para compor o Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, vinculado à Presidência deste Tribunal, que atuará em colaboração ao Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 2º grau:
I - Juiz **MANOEL DE SOUSA DOURADO -** Coordenador;
II - Servidora **VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES -** Coordenadora Auxiliar;
III - Servidores **LEANDRO RODROGUES SAMPAIO E TARSIS DAYLAN SEPEULVEDA COELHO BRITO** - Indicados pelo Presidência;
IV - Servidores indicados pelos Gabinetes dos Desembargadores:
a) Servidora **JULIANA DE HOLANDA MAIA**;
b) Servidor **LUCAS CARVALHO VIEIRA ARAÚJO**;
c) Servidor **ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO**;
d) Servidora **MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES FRANCO**;
e) Servidora **IRACEMA LEAL LEÃO**;
f) Servidor **LUCAS GONÇALVES DE SÁ LIMA CORDÃO**;
g) Servidora **MARINALVA FÉLIX DE MACÊDO**;
h) Servidora **CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES**;
i) Servidora **LAÍS PARENTES SANTANA DE GALIZA**;
j) Servidora **GISELA MARIA PEREIRA XIMENES**;
l) Servidora **RHAIZA ALVES NOGUEIRA**;
m) Servidor **VICTOR GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO**;
Parágrafo único. Competirá ao Juiz Auxiliar da Presidência a coordenação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores.
Art. 2º Compete ao Centro de Apoio ao Gabinete de Apoio aos Desembargadores:
I - O auxílio na elaboração de minutas de despachos, decisões, votos e acórdãos dos processos da unidade apoiada;
II - O auxílio no cumprimento dos expedientes dos processos do gabinete apoiado que se encontrem aguardando cumprimento na Secretaria

Judiciária ou nas Coordenadorias;
III - A baixa de processos arquivados e que não tramitem no gabinete, mas que ainda constem do acervo da unidade, obedecidas as regras estabelecidas pelo Provimento nº 14/2020 ou equivalente;
IV - Sugerir melhorias nos fluxos de trabalho e rotinas de gestão dos processos da unidade apoiada.
Art. 3º O Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores adotará a seguinte metodologia de trabalho:
I - A atuação dependerá de solicitação ou concordância prévia do Desembargador apoiado;
II - Atuará preferencialmente junto aos gabinetes de Desembargadores que possuam maior acervo e maior quantidade de processos paralisados há mais de 100 dias;
III - A atuação será preferencialmente de forma remota e complementar à atuação dos servidores do gabinete apoiado, sendo direcionada para os processos que excedem a capacidade produtiva da unidade;
IV - Será utilizado o sistema Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho - MAAT, desenvolvido pelo OpalaLab, como instrumento para o gerenciamento das atividades dos seus integrantes;
V - Poderá haver atuação simultaneamente em tantas unidades quantas permitirem a sua composição;
VI - No prazo de 30 (trinta) dias após a remessa dos processos, o Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores elaborará um relatório, indicando a quantidade e o tipo de minutas elaboradas, para avaliação das atividades desenvolvidas na unidade atendida;
VII - Finda a atuação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, será elaborado um relatório final com gráficos comparativos da situação anterior e atual da unidade jurisdicional apoiada;
VIII - O período de atuação em cada Gabinete será de até 3(três) meses, podendo o prazo ser diminuído ou prorrogado conforme o cumprimento das metas de trabalho.
§1º Durante a atuação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, sem prejuízo da organização e divisão de trabalho internas, a equipe de servidores do Gabinete Apoiado deverá aderir à utilização do Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho - MAAT.
§2º Durante a atuação do Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, os processos físicos que tramitam no Gabinete serão enviados à equipe de virtualização dos processos.
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2333353** e o código CRC **ECD84E92**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 964/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 2829/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2327278), a Informação Nº 21708/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2328382) e a Decisão Nº 3455/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2331408), nos autos do processo SEI nº 21.0.000032926-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível IV,** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	NÍVEL
1	LUCIANA GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	IV
2	ERNANI MOURA LIMA	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para aos servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2331410** e o código CRC **FAD1953F**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 956/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3644/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARUNIBOMJES (2298497), o Requerimento Nº 3645/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARUNIBOMJES (2298679), a Informação Nº 19139/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2302718) e a Decisão Nº 3432/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2330216), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000028276-3,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da Vara Única da Comarca de Bom Jesus;
Art. 2º DISPENSAR a servidora MARCIELA DE CARVALHO SILVA da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus;
Art. 3º DESIGNAR a servidora MARCIELA DE CARVALHO SILVA para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da Vara Única da Comarca de Bom Jesus.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/04/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2330531** e o código CRC **0DFCC424**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 954/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3988/2021 - PJPI/COM/TER/JUIFAZPUBTER (2325180) , a Informação Nº 21746/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2328645) e a Decisão Nº 3430/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2330134), nos autos do processo SEI nº 21.0.000032629-9.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora CARLA VIRGÍNIA BRAGA NUNES do cargo em comissão de Diretora de Secretaria da Sede do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina-PI (JEFP)-CC04.
Art. 2º NOMEAR AMANDA SILVA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria da Sede do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina-PI (JEFP)-CC04.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 885/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3268/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000023617-6,
R E S O L V E :
PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, em benefício da servidora **LAÍS CRISTINA NEIVA DE SOUSA**, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Magistrado, matrícula nº 29583, autorizado anteriormente pela Portaria Nº 3454/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de dezembro de 2020, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/04/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2325256** e o código CRC **1C17775D**.

2.2. Portaria Nº 886/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições

legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Marcos Augusto Cavalcanti Dias;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 1191/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000022214-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, em benefício do servidor **ANTONIO VILARINHHO DE MACEDO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 4241479, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, observando-se o disposto no art. 9° §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/04/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2325377** e o código CRC **2614E50A**.

2.3. Portaria Nº 897/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3372/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030932-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruída nos dias **19 e 20 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03 e 04/08/2019, conforme Certidão 5045 (2318245).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327385** e o código CRC **B840D125**.

2.4. PROVIMENTO Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2021

PROVIMENTO Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a instituição do PROJETO "FORTALECENDO OS JECCS" e dá outras providências.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, que se trata de direito fundamental, entre tantos outros, esparsos no texto constitucional, bem como entre os decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB ou tratados internacionais em que o Brasil seja parte (Pacto de São José da Costa Rica);
CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a necessidade de garantir meios e mecanismos de incentivo e apoio às unidades judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição, no intuito de se atingir metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o Poder Judiciário, bem como as metas definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, e o cumprimento daquelas impostas em Correições ordinárias ou extraordinárias, visando o incremento da produtividade das unidades;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir práticas racionalizadoras no trâmite processual, de modo que magistrados, supervisor e demais servidores da secretaria e do gabinete das unidades judiciárias desempenhem suas atividades voltando-se à produção de despachos, decisões e sentenças e a elaboração dos expedientes decorrentes desses atos,
R E S O L V E:
Art. 1º. Instituir o Projeto **"FORTALECENDO OS JECCS"**, de iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça, cujo objetivo é tornar os Juizados Especiais Cíveis, Juizado da Fazenda Pública e as Turmas Recursais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí mais eficientes para propiciar maior agilidade na prestação jurisdicional.

Art. 2º. O Projeto **"FORTALECENDO OS JECCS"** será integrado pelas seguintes ações:
I - implantação do Plano de Unificação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, autorizando e incentivando a migração de todos os processos em tramitação do Sistema PROJUDI para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;
II - implantação da Atermação Virtual nos Juizados Especiais Cíveis e Juizado da Fazenda Pública, ambos da Comarca de Teresina-PI;
III - atuação das equipes dos Projetos Secretaria Remota (Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019) e Gabinete Remoto (Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019) nos Juizados Especiais Cíveis, Juizado da Fazenda Pública e Turmas Recursais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, que for identificado acúmulo de processos, descumprimento de metas correcionais e do CNJ, ou que apresentarem taxa de congestionamento fora do padrão das demais unidades semelhantes, conforme detectado pela Corregedoria;
IV - baixa do acervo;
V - realização de mutirões de soluções adequadas de conflitos de interesses.
Parágrafo Único. Cada ação será regulamentada ao menos por um ato normativo.
Art. 3º. Competirá ao Corregedor Geral da Justiça designar um servidor ou colaborador para o exercício da função de Coordenador do Projeto **"FORTALECENDO OS JECCS"**.
Art. 4º. Compete ao Coordenador:
I - supervisionar os trabalhos, metas, objetivos e organização do Projeto;
II - manter contato com os coordenadores dos projetos Secretaria Remota e Gabinete Remoto, para elaboração conjunta de cronograma de atuação;
III - elaborar relatório ao final de cada atuação das equipes nas unidades judiciárias;
IV - realizar reuniões periódicas com as equipes de atuação para imprimir celeridade e eficiência na consecução das respectivas ações.
Art. 5º. Para desempenho das atividades serão designados servidores e estagiários que já integram as equipes da Secretaria Remota e do Gabinete Remoto, sem prejuízo de indicação de servidor lotado na unidade judiciária de atuação, com percepção de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET), regulamentada pelo Provimento CGJ nº 09/2019, conforme Art. 3º do aludido ato normativo.
Art. 6º. Para o desenvolvimento da ação prevista nos incisos I, do art. 1º deste Provimento, qual seja, a instituição do Plano para Unificação do Uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Juizado da Fazenda Pública, deverá ser observada a migração de todos os processos em tramitação no Sistema PROJUDI para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, considerando que as unidades judiciárias já utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Parágrafo Único. Para implementação do Plano de Unificação deverão ser observadas as seguintes etapas da migração, sem prejuízo de outras a serem disciplinadas em ato próprio:
I - certidão que ateste a intimação das partes por seus representantes legais, no Sistema PROJUDI;
II - distribuição do processo que será realizada no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe por ajuste de acervo (processo incidental);
III - certidão atestando a migração do processo completo do Sistema PROJUDI para o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, contendo a numeração do processo, partes e classes, advertindo que a visualização do processo com as movimentações anteriores do feito será realizada através do link fornecido na própria certidão, antecedido de prévio login no Sistema PROJUDI, que permanecerá ativo para essa finalidade;
IV - após distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, as partes serão intimadas no próprio sistema para ciência da migração do processo;
V - certificar a conclusão do processo de migração com o lançamento da movimentação arquivamento, motivo: migração do processo para Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Art. 7º. Para o desenvolvimento da ação prevista no inciso II, do art. 1º, será criado o Serviço de Atermação Virtual como funcionalidade eletrônica dos Juizados Especiais Cíveis e Juizado da Fazenda Pública, ambos da Comarca de Teresina, para o envio de pedidos iniciais pela parte autora sem representação de advogados, em causas de até 20 (vinte) salários mínimos, acessível exclusivamente via internet, cujo disciplinamento do procedimento se dará em ato próprio.
Art. 8º. O desenvolvimento das ações previstas no inciso III e IV, do art. 1º, serão realizadas conjuntamente com os projetos "Secretaria Remota" e "Gabinete Remoto" já desenvolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça, promovendo atividades para dar vazão ao acervo paralisado das unidades na forma remota.
Parágrafo Único. Os trabalhos serão divididos da seguinte forma:
I - diagnóstico - verificação nos sistemas informatizados do TJPI: o acervo total da unidade judiciária e a taxa de congestionamento;
II - realização de Atos de Secretaria (Secretaria Remota) e de Gabinete, com elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças (Gabinete Remoto);
III - elaboração de relatórios de acompanhamento ao final de cada etapa de atuação.
Art. 9º. Para o desenvolvimento das ações previstas no inciso V, do art. 1º, serão realizadas jornadas de audiências de conciliação.
Art. 10. O desenvolvimento pleno das ações previstas no Projeto "**FORTALECENDO OS JECCS**", bem como o fluxo dos procedimentos de cada uma será definido pela Corregedoria Geral da Justiça em ato próprio a ser editado em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Provimento.
Art. 11. A execução do presente projeto será monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça.
Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de abril de 2021.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

2.5. Portaria Nº 898/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030631-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47236, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **05, 06, 07, 08 e 09 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14/01/2020, 07 e 13/02/2020 e 04 e 23/03/2020, conforme Certidão 4951 (2315541).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às

16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327430** e o código CRC **6E32FD95**.

2.6. Portaria Nº 899/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3376/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030930-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SHYSMÊNIA ALENCAR BARROS,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05/08/2019, 08/08/2019, 28/09/2019, 29/09/2019 e 27/01/2020, conforme Certidão 5161 (2321374).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327512** e o código CRC **D502A2A8**.

2.7. Portaria Nº 900/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3380/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005107-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **POLLYANNA CRUZ SOARES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matricula nº 26644, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **15, 16, 19 e 20 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2018, 03 e 04 de agosto de 2019, conforme Certidões (2295235).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327554** e o código CRC **C63E7C71**.

2.8. Portaria Nº 901/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Informação Nº 21067/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 3324/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030954-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4116305, lotado na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época para fruição em momento oportuno, nos termos da Portaria Nº 2036/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 17 a 26 de maio de 2021**,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327621** e o código CRC **76ACE35B**.

2.9. Portaria Nº 903/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3388/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029681-0,

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO LIMA**, Analista Administrativo, matricula 1018132, lotada na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 24841/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 15 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2328143** e o código CRC **48C92307**.

2.10. Portaria Nº 904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032524-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANA MARIA MARQUES GUEDES**, Analista Judicial, matricula 3655, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 13 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 25602/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 13 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2328149** e o código CRC **4FAEAF58**.

2.11. Portaria Nº 908/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3390/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031170-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **JAIME RODRIGUES DE ALENCAR,** Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 27772, lotado na Central de Mandados da Comarca de Batalha-PI, **06 (seis) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 25293/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2328998** e o código CRC **EDBD20D8**.

2.12. Portaria Nº 911/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3392/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032162-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO,** Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 4138899, lotado na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **06 (seis) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 25506/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2329453** e o código

CRC **4E311C9A**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 321/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000028608-4;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde.
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **ALINE CAVALCANTE BRANDAO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção de Registro e Cadastro Funcional, Matrícula n° 1000022, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 09 (nove) de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/04/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. PROVIMENTO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta os artigos 816-A a 816-D, 826-A, 1.107-O a 1.107-T ao Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) e altera a redação dos incisos I a III do art. 12 do Provimento nº 04/2019 da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
O **VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;
CONSIDERANDO o advento do Provimento nº 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta o Código Nacional de Matrículas - CNM, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, o acesso da Administração Pública Federal às informações do SREI e estabelece diretrizes para o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito local, os atos e procedimentos indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI;
CONSIDERANDO a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços notariais e registrais no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, facilitando as buscas e conhecimento geral;
CONSIDERANDO que a necessidade de adequar o Provimento nº 04/2019 da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí - CERIPI, à atual regulamentação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI;
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 21.0.000032989-1;
RESOLVE:
Art. 1º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:
"**Art. 816-A.** Após a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) pelo Operador Nacional (ONR), será instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM), que corresponderá à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional e será constituído de 15 (quinze) dígitos, organizados em 4 (quatro) campos obrigatórios, observada a estrutura CCCCC.L.NNNNNNN-DD, assim distribuídos:
I - o primeiro campo (CCCCC) será constituído de 5 (cinco) dígitos e identificará o Código Nacional da Serventia (CNS), atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e determinará a unidade de registro de imóveis onde o imóvel está registrado;
II - o segundo campo (L), separado do primeiro por um ponto, será constituído de 1 (um) dígito e indicará com o algarismo 2 tratar-se de registro no Livro n. 2 - Registro Geral;
III - o terceiro campo (NNNNNNN), separado do segundo por um ponto, será constituído de 7 (sete) dígitos e determinará o número de ordem da matrícula no Livro n. 2 a que se refere o art. 176, inciso II, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e
IV - o quarto campo (DD), separado do terceiro por um hífen, será constituído de 2 (dois) dígitos e conterá os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.
§ 1º Caso o código a que se refere o inciso III do caput seja constituído de menos de sete dígitos, deverão ser atribuídos zeros à esquerda, até que se complete o número de dígitos do terceiro campo do CNM.
§ 2º O CNM referente à matrícula encerrada ou cancelada não poderá ser reutilizado.
Art. 816-B. A partir da data de implantação do SREI, os oficiais de registro de imóveis devem implantar numeração única para as matrículas que forem abertas e renumerar as matrículas existentes quando do primeiro ato a ser lançado na matrícula ou na hipótese de extração de certidão.
Parágrafo Único. Serão gratuitos o ato de averbação de renumeração das matrículas existentes, bem como a comunicação da abertura de nova matrícula à serventia originária, sendo o caso.
Art. 816-C. O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR disponibilizará aos oficiais de registro de imóveis e aos usuários mecanismos de geração dos dígitos verificadores do CNM e de autenticação para verificar sua validade e autenticidade.
Art. 816-D. A abertura de matrícula decorrente de desmembramento da circunscrição imobiliária deverá ser comunicada à serventia de origem para a averbação, de ofício, da baixa na matrícula originária." (NR)
"**Art. 826-A**. Aplicam-se aos registros do Livro n. 3 - Registro Auxiliar, no que couber, as disposições relativas à numeração da matrícula disposta no artigo 816-A e artigo 816-C após a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI)." (NR)
"SEÇÃO XXI
Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI)
Art. 1.107-O. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento n° 89 de 18 de dezembro de 2019 da

Corregedoria Nacional de Justiça, será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR.
Parágrafo Único. São integrantes do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI no âmbito do Piauí, sob coordenação do ONR:
I - os oficiais de registro de imóveis do Piauí;
II - a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí - CERIPI regulamentada pelo Provimento n° 04, de 11 de setembro de 2019 da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí;
III - o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, de âmbito nacional.
Art. 1.107-P. Para viabilizar a implantação do registro imobiliário eletrônico, os ofícios de registro de imóveis deverão adotar os seguintes parâmetros e rotinas operacionais:
I - numeração única de identificação do pedido para o atendimento presencial e remoto, que identifica a serventia, o tipo de pedido e o número do pedido na própria serventia, sem prejuízo às regras de prioridade e precedência existentes na legislação;
II - o processamento do pedido apresentado presencialmente também deve ser realizado em meio eletrônico, devendo os documentos apresentados serem digitalizados e assinados no início do processo;
III - estabelecimento da "primeira qualificação eletrônica" com o objetivo de permitir a migração de um registro de imóvel existente efetuado no livro em papel, seja transcrição ou matrícula, para o formato de registro eletrônico denominado matrícula eletrônica;
IV - anotação, na matrícula eletrônica, da situação jurídica atualizada do imóvel (descrição do imóvel, direitos reais sobre o imóvel e restrições existentes) após cada registro e averbação;
V - utilização de objetos que representam a pessoa física ou jurídica e o imóvel envolvido na transação imobiliária como alternativa aos indicadores pessoal e real;
VI - registrar os eventos relevantes da operação interna do cartório, considerando como evento cada interação realizada em decorrência de um pedido, tais como, a entrada do pedido, entrada do título de suporte, recebimento e devolução de valores, comunicação de exigências, entrega da certidão, dentre outros;
VII - a matrícula eletrônica deve conter dados estruturados que podem ser extraídos de forma automatizada, contendo seções relativas aos controles, atos e situação jurídica do imóvel, constituindo-se em um documento natodigital de conteúdo estruturado.
Parágrafo Único. O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR disponibilizará aos oficiais de registro de imóveis mecanismos de geração da numeração única de identificação do pedido.
Art. 1.107-Q. Os documentos eletrônicos apresentados aos ofícios de registro de imóveis, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).
Art. 1.107-R. O Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, cuja observância é obrigatória para todos os registradores de imóveis, destinar-se-á ao atendimento remoto dos usuários de todas as serventias de registro de imóveis por meio da internet, à consolidação de dados estatísticos sobre dados e operação das serventias de registro de imóveis, bem como ao desenvolvimento de sistemas de apoio e interoperabilidade com outros sistemas e é regulamentado pelo Provimento n° 89 de 18 de dezembro de 2019 da Corregedoria Nacional de Justiça.
Parágrafo Único. O SAEC constitui-se em uma plataforma eletrônica centralizada que recepciona as solicitações de serviços apresentadas pelos usuários remotos e as distribui às serventias competentes.
Art. 1.107-S. O SAEC oferecerá ao usuário remoto os seguintes serviços eletrônicos imobiliários a partir de um ponto único de contato na internet:
I - consulta de Informações Públicas como a relação de cartórios, circunscrição, tabela de custas e outras informações que podem ser disponibilizadas com acesso público e irrestrito;
II - solicitação de pedido que será protocolado e processado pela serventia competente, que compreende:
a. Informação de Registro.
b. Emissão de Certidão.
c. Exame e Cálculo.
d. Registro.
III - acompanhamento do estado do pedido já solicitado;
IV - cancelamento do pedido já solicitado, desde que não tenha sido efetivado;
V - regularização do pedido, quando há necessidade de alteração ou complementação de títulos ou pagamentos referentes a pedido solicitado quando permitido pela legislação;
VI - obtenção dos resultados do pedido, que compreende dentre outros:
a. Certidão.
b. Nota de Exigência.
c. Nota de Exame e Cálculo.
Parágrafo Único. Todas as solicitações feitas pelos usuários remotos por meio do SAEC serão enviadas ao Oficial de Registro de Imóveis competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.
Art. 1.107-T. Após a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, fica vedado aos ofícios de registro de imóveis:
I - recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;
II - postar (*upload*) ou baixar (*download*) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os da CERIPI ou do SAEC;
III - prestar os serviços eletrônicos referidos neste provimento, diretamente ou por terceiros, fora do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI." (NR)
Art. 2º O Provimento nº 04/2019 da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguintes alterações:
"Art. 12.....
I - recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail, serviços postais ou de entrega, salvo por meio da CERIPI ou do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC regulamentado pelo Provimento n° 89 de 18 de dezembro de 2019 da Corregedoria Nacional de Justiça;
II - postar (*upload*) ou baixar (*download*) documentos eletrônicos e informações, relacionados com os serviços prestados nesta Central, em sites que não seja o da CERIPI e do SAEC;
III - prestar os serviços eletrônicos referidos neste Capítulo, diretamente ou por terceiros, em concorrência com a CERIPI e com a SAEC.
Parágrafo único. O intercâmbio de documentos eletrônicos para as serventias extrajudiciais de registro de imóveis decorrentes da regularização fundiária urbana instituída pelo projeto Regularizar, regulamentado pelo Provimento 36, de 30 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, será feito preferencialmente por meio eletrônico através de plataforma indicada pela própria Corregedoria Geral de Justiça instituída para esta finalidade" (NR)
Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 15 de abril de 2021.
Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 15/04/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III,

"b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327726** e o código CRC **B01321EF**.

21.0.000032989-1

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 55/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 15 de Abril de 2021.
PROPONENTE: Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juíz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente .
SUPRIDO: Sueli Dias Nogueira- Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Corrente**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000027719-0
EMPENHO: 2021NE00917 (2329318)
DATA DA CONCESSÃO: 15/04/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15/04 a 14/06/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 15/06 a 25/06/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 15/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 54/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 15 de Abril de 2021.
PROPONENTE: Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito do JECC de São João do Piauí.
SUPRIDO: Diennes Rodrigues Damata - Diretor de Secretaria.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC de São João do Piauí**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000031282-4
EMPENHO: 2021NE00916 (2329258)
DATA DA CONCESSÃO: 15/04/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15/04 a 14/06/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 15/06 a 25/06/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 15/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000013875-1
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO do Contrato n. 086/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA QUARTA, do Contrato n. 086/2018.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 21 de junho de 2021 e final o dia 21 de junho de 2022.
RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 086/2018.
VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R$ 753.953,40 (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) **e o valor mensal é de R$ 62.829,45**

(sessenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de prorrogação doc. SEI n. 2243874. **O impacto financeiro será dividido entre o 1º e o 2º Grau, da seguinte forma:** A despesa anual para o 1º Grau será de R$ 502.635,60 (quinhentos e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 41.886,30 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); A despesa anual para o 2º Grau será de R$ 251.317,80 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 20.943,15 (vinte mil novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau** 02.061.0015.2864
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau** 02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 3257/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (doc. SEI n. 2317645), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, no artigo 51 e no Anexo IX da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e CLÁUSULA QUINTA do Contrato n. 086/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no referido contrato.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 893/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 14 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.096, de 13 de julho de 2020 que Altera-se e acrescenta-se dispositivos ao Decreto nº 14.507, de 21 de junho de 2011, que *Altera o art. 1º do Decreto Nº 14.507, de 21 de junho de 2011, para dispor sobre os cursos de pós-graduação Lato Sensun ofertados por escolas de governo vinculadas aos poderes Legislativo, Judiciário e a outros órgãos independentes, previstas em Lei.*
CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI Nº 017/2021 que aprova o Parecer CEE/2021 Nº 018/2012, *favorável ao Credenciamento da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, como Escola de Governo para oferta de cursos de Pós Graduação Lato Sensun, no âmbito do sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí, com suas determinações.*
CONSIDERANDO o Regimento Interno da EJUD/TJPI (Resolução nº 190/2020), que informa que para a consecução de seus objetivos, a Escola judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí promoverá: *I - cursos de formação inicial e continuada, e de atualização para magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, com foco na formação técnico-jurídica e ao exercício do poder jurisdicional e administrativo; (Art. 5º,);*
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial para a condução dos procedimentos relativos à elaboração de Minuta de Resolução referente aos cursos de Pós-Graduação a serem doravante ofertadas pela EJUD/TJPI.
Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão Especial o Juiz de Direito Antonio Francisco Gomes De Oliveira - Matrícula Nº 1196.
Art. 3º DESIGNAR como Membros integrantes da Comissão: Juíza de Direito Melissa De Vasconcelos Pessoa - Matrícula nº 3904; Juiz de Direito Thiago Brandão De Almeida - matrícula 58637; Claudia Jesus Xavier de Lima - Analista Judicial - Matrícula Nº 105223-3 e Willame Carvalho e Silva,- Analista Judicial - Matrícula Nº 106726-5.
Art. 4º A Comissão Especial instituída atuará sem comprometimento das atividades habituais dos membros e deverá concluir os trabalhos e apresentar resultados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste ato.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021). Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 15/04/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327245** e o código CRC **6BF62D9A**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara de Direito Público - Sessão por videoconferência - 29/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **29 de Abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2020.0001.000004-7 - Agravo Interno na Apelação Cível 2018.0001.002755-1
Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE TERESINA - IPMT **Publicado em 10/03/2021**
Advogado: Efren Paulo Porfirio de Sa Lima (OAB/PI nº 2.445) e outro **ADIADO**
Agravada: SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ**ADIADO**
Defensor Público: Nelson Nery Costa **ADIADO**
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho Publicado em 06/04/2021
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
02. 2015.0001.003321-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno nº 2019.0001.000074-4
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude **Publicado em 10/03/2021**
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí ADIADO
Embargada: GELDEMIR ALVES MENDES **ADIADO**
Defensor Público: Nelson Nery Costa **Publicado em 06/04/2021**
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
03. 2014.0001.005655-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: CARLA LEAL FEITOSA **Publicado em 10/03/2021**
Advogado: Caroline Freitas Braga dos Santos e outro **ADIADO**
1ºAgravado: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**
2ª Agravada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC **Publicado em 06/04/2021**
Advogado: Pyrro Massella (OAB/SP nº 11.484)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
04. 2011.0001.002448-8 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única **Publicado em 10/03/2021**
1º Apelante: GERALDO MARTINS PORTELA NUNES
Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhaes (OAB/PI nº 4.263) **ADIADO**
2º Apelante: RUBENS ALENCAR**ADIADO**
Advogado: Edson Vieira Araujo (OAB/PI nº 3.285) **ADIADO**
Apelado : MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ **Publicado em 06/04/2021**
Advogado: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
05. 2018.0001.003779-9 - Apelação Cível Publicado em 10/03/2021
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**
Apelante: FLORISBELA MENDES DE MOURA**ADIADO**
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro **ADIADO**
Requerido : ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 06/04/2021**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
06. 2016.0001.008383-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
07. 2015.0001.011242-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
Advogado: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
08. 2014.0001.006605-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: EMATER
Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
09. 2016.0001.008574-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE DE DEUS SAMPAIO
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. 2016.0001.006874-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO E OUTROS
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000033532-8
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de Abril de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 14.04.2021

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOSJULGADOS: 0755581-83.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrantes: Laura Felizardo Soares de Oliveira Araújo (OAB/PI nº 15.417) e outra**.** Paciente: M. dos S. G. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba- PI**. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO PARCIALMENTE do presente Habeas Corpus e, nessa extensão, CONCEDO a ordem, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente Maurício dos Santos Galvão, determinando para tanto a expedição do competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso ou existir mandado de prisão pendente de cumprimento. Imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares e similares); III) proibição de contato com a vítima; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo; e V) recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 20h, inclusive nos dias de folga - sem prejuízo de outras medidas que o Juízo de primeiro grau entenda cabíveis e adequadas, ou mesmo do restabelecimento da constrição provisória, em caso de violação das medidas alternativas ou se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0759706-94.2020.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Pio IX / Vara Única. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Paciente: AQUILES LADISLAU DE SOUSA**.** Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direto da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, para conceder parcialmente a ordem, com o fim de determinar que o Juízo a quo analise, de maneira fundamentada, acerca da necessidade ou não da manutenção da custódia cautelar do paciente, nos termos do que dispõe o art. 413, § 3º do CPP, e que proceda ao desmembramento do feito em relação ao paciente, a fim de que seja submetido a novo julgamento com a maior celeridade possível, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0756651-38.2020.8.18.0000- Agravo em Execução Penal.** Origem: Picos / 5ª Vara. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravado: RICARDO DE MIRANDA GOMES**.** Defensor Público: José Weligton de Andrade**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, para que a condição de reincidente do apenado Ricardo de Miranda Gomes estenda-se sobre a totalidade das penas impostas, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0750017-89.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Antonio Luis de Sousa (OAB/TO nº 10.067). Paciente: SIDNEI LIMA DA SILVA. Impetrada: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, julgando-o EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da inadequação da via eleita, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0000015-19.2013.8.18.0104- Apelação Criminal. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante/Apelado**: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS. **Advogado:** Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425). **Apelado/Apelante**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAU. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO dos presentes recursos, porém, NEGO PROVIMENTO ao ministerial e DOU PROVIMENTO ao defensivo, com o fim de absolver o apelante da prática do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666 /93, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0759218-42.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Pedro II / Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. **Paciente: DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.** Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira),

Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000089-13.2010.8.18.0061

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000089-13.2010.8.18.0061
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Miguel Alves / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio de Sousa Pedrosa
ADVOGADO: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI n. 2149)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME TRIBUTÁRIO. ART. 3, § 2º, II, DA LEI 8.137/90. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL NA FASE JUDICIAL. MÉRITO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. EXASPERAÇÃO REALIZADA COM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E OBSERVANDO O CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE. APELO IMPROVIDO.
1. Conquanto o acusado tenha alterado a sua versão dos fatos durante o interrogatório judicial, negando a prática delitiva, não há que se falar em condenação baseada exclusivamente em provas colhidas durante o inquérito policial, notadamente porque a confissão realizada pelo réu na fase inquisitorial foi confirmada pelas provas colhidas durante a instrução processual, em especial os depoimentos das testemunhas de acusação.
2. Segundo a jurisprudência da Corte Superior, "as provas documentais ou periciais, ainda que produzidas em âmbito inquisitorial, podem motivar o édito condenatório, desde que franqueado o contraditório judicial. Não há razão, portanto, para repetição de prova documental, de modo que o diferimento da possibilidade de insurgência atende ao comando legal, destinado a impedir que elementos unilaterais sustentem de modo exclusivo a convicção judicial" (HC 138.803).
3. Diante da inexistência de violação ao art. 155 do CPP, rejeito a preliminar de nulidade da sentença ventilada nas razões recursais.
4. Na espécie, verifica-se que o juiz sentenciante fundamentou de forma suficiente e adequada as provas de autoria e materialidade delitiva, as quais restaram consubstanciadas na prova oral colhida e na vasta documentação produzida em procedimento administrativo disciplinar realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Assim, diferentemente da tese sustentada pela defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado em provas documentais e testemunhais firmes e coesas, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.
5. De acordo com a jurisprudência do STJ, inexiste critério matemático rígido para a escolha da pena-base, exigindo o ordenamento apenas uma relação de proporcionalidade entre a fundamentação apresentada e a pena-base fixada.
6. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais que foram desfavoráveis aos acusados, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal pelo qual o acusado foi sentenciado prevê pena abstrata de 03 (três) a 08 (oito) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a presença de três circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu (culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime).
7. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso Apelação para negar-lhe provimento, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, manter a sentença condenatória pro seus próprios termos".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

10.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750017-89.2021.8.18.0000
PACIENTE: ANTONIO LUIS DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA
IMPETRADO: EXCELENTISSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL - ORDEM NÃO CONHECIDA.
1. O habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, salvo se configurada patente ilegalidade à liberdade de locomoção do paciente, o que não se verifica na hipótese;
2. A presente ordem não merece ser conhecida, diante da impossibilidade de reapreciação da sentença condenatória transitada em julgado pela via eleita;
3. Ordem não conhecida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, julgando-o EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da inadequação da via eleita, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedimento: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de ABRIL de 2021.

10.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0756651-38.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
AGRAVADO: RICARDO DE MIRANDA GOMES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO. RECURSO MINISTERIAL. REINCIDÊNCIA. REPRIMENDA UNIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que a condição de reincidente, uma vez adquirida pelo sentenciado, estende-se sobre a totalidade das penas somadas, não se justificando a consideração isolada de cada condenação e tampouco a aplicação de percentuais diferentes para cada uma das reprimendas.
2. A condição de reincidente, uma vez reconhecida, comunica-se com as penas em execução, uma vez que se vincula à pessoa do apenado e não somente às condenações que este registra de forma individual. Por conseguinte, havendo pluralidade de condenações, o cálculo do requisito objetivo para a progressão do regime prisional deve ser realizado sobre a soma das penas efetivamente aplicadas, sem exclusão da reincidência imposta em uma delas.
3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, para que a condição de reincidente do apenado Ricardo de Miranda Gomes estenda-se sobre a totalidade das penas impostas, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedimento: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de ABRIL de 2021.

10.4. HABEAS CORPUS (307) No 0751113-42.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0751113-42.2021.8.18.0000
IMPETRANTE: PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO
Paciente: LEONELSON RODRIGUES FREITAS SALES
Advogado(s) do reclamante: JOSELDA NERY CAVALCANTE (OAB/PI nº 8.425)
IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
***HABEAS CORPUS*. CRIMES DE TRÁFICO E RECEPTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.**
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. Questionável a necessidade de aplicação da medida cautelar extrema da prisão em face do acusado, quando o magistrado apenas citando a gravidade concreta dos delitos, bem como a suposta quantidade de droga apreendida em poder do paciente, revela-se questionável a necessidade da medida extrema do ato segregador, sob o argumento de garantia da ordem pública.
3. Ordem parcialmente concedida, fixando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX do CPP.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS DE LEONELSON RODRIGUES FREITAS, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixando-se em seu desfavor as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), II (proibição de acesso e/ou frequência a bares e festas), IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução), V (recolhimento domiciliar no período noturno entre as 22hs às 06:00hs e nos dias de folga) e IX (monitoração eletrônica), do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

10.5. HABEAS CORPUS (307) No 0755915-20.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0755915-20.2020.8.18.0000
PACIENTE: GENICLECIO DOS SANTOS BRITO
Advogados do(a) PACIENTE: MARCIO ARAUJO MOURAO - PI8070-A, NAGIB SOUZA COSTA - PI18266-A
IMPETRADO: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA.
1.É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2.O decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de garantir a ordem pública e para assegurar o cumprimento da lei penal, ante a periculosidade do agente e o elevado risco de reiteração delitiva, tendo em vista tratar-se o paciente de reincidente específico, além do fato de responder a diversos outros processos.
3. Inteligência do Enunciado nº 3 do I Workshop de Ciências Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva.
5. Malgrado a irresignação do impetrante com a custódia cautelar do paciente, não tendo comprovado a desnecessidade da mesma, ainda que a prisão cautelar seja uma medida extrema, certo é que em casos excepcionais, como o dos presentes autos, prevalece sobre a liberdade individual, não havendo que falar em sua substituição por quaisquer das demais medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP,
6. Ordem denegada.

Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010916-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010916-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA
ADVOGADO(S): PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO (PI007937B) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DECADÊNCIA - NÃO VERIFICADA - ATO LESIVO QUE SE REPETE MENSALMENTE - PRAZO DECADENCIAL QUE SE REINICIA - ENQUADRAMENTO - DECRETO N. 15.873/2014 - NÃO CUMPRIMENTO INJUSTIFICADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA COM CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR 1. Em se tratando de atos apontados como ilegais, que decorram de obrigações de trato sucessivo, a contagem do prazo decadencial resta reiniciada a cada repetição. 2. O direito líquido e certo ao enquadramento dos servidores decorre da prolação de ato legal, pelo Poder Executivo, ao qual não se dera o devido cumprimento. 3. Não se pode tolher a efetivação de um direito líquido e certo ao fundamento de que a implantação do enquadramento em questão poderá acarretar efeito multiplicador, tendo em vista a concretude da situação comprovada. 4. Concessão da segurança, com a confirmação da medida liminar.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, em seu voto vista, acompanhou o Relator. Foi indeferido pedido de reiteração de sustentação oral pelo Estado do Piauí, por maioria de votos, em razão da ausência dos advogados da parte adversa.

10.7. AGRAVO Nº 2019.0001.000172-4

AGRAVO Nº 2019.0001.000172-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)
REQUERIDO: ENZO CARVALHO NOBRE E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO - ASTREINTES - IMPOSIÇÃO À PRÓPRIA AUTORIDADES COATORA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É admissível a imposição de multa pessoal ao gestor público, em se constatando que a negativa de cumprimento da decisão judicial se caracteriza como recalcitrância injustificável. 2. Não existe óbice a que as astreintes recaiam sobre o patrimônio da própria autoridade coatora, quando esta recalcitra, injustificavelmente, no cumprimento de decisão proferida no curso da ação mandamental e que lhe fora expressamente dirigida. Precedentes do STJ. 2. Agravo interno não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público, por votação unânime, em negar provimento ao recurso.

10.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012271-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012271-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FELIX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILLIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante. 2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso. 3. Embargos não providos.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público, por votação unânime, em negar provimento ao recurso.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006814-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006814-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: WILSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS - PROVA DE QUITAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. A sentença proferida na Ação Civil

Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 2. Realizada cobrança indevida pela Eletrobrás, correta a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 3. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011734-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011734-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: DIONISIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: DIONISIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS - PROVA DE QUITAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS - MERO ABORRECIMENTO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 2. Realizada cobrança indevida pela Eletrobrás, correta a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 3. Incabível o acolhimento do pedido de indenização por danos morais, pois inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar, na medida em que o consumidor sofreu apenas mero aborrecimento pela cobrança indevida e ameaça de inclusão no SPC/SERASA. 4. Recursos conhecidos e não providos à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006581-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006581-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA PAZ
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS - PROVA DE QUITAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 2. Realizada cobrança indevida pela Eletrobrás, correta a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 3. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011798-78.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011798-78.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ELENICE PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **02. RECURSO Nº 0011962-43.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011962-43.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE NONATO DE MELO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO

JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. §3º DO CPC. **03. RECURSO Nº 0012525-08.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012525-08.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. §3º DO CPC. **04. RECURSO Nº 0011425-18.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011425-18.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO EDINALDO DE BRITO SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. §3º DO CPC. **05. RECURSO Nº 0016264-23.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016264-23.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA RITA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS TARIFAS BANCÁRIAS CESTA B EXPRESSO, A SEREM APURADAS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, ATUALIZADAS NA FORMA DA LEI, MANTENDO, NO MAIS A R. SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **06. RECURSO Nº 0013773-43.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013773-43.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): ANA MARIA DE BRITO SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2013, DEVENDO O VALOR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0011449-55.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011449-55.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): LUZIA DOLORES DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): RUD ALEXANDRE DE SOUSA (OAB/PI Nº 8141). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **08. RECURSO Nº 0011384-76.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011384-76.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIA DE SAMPAIO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTES AS TARIFAS DE ENC LIM CREDITO, VISTO QUE SUA COBRANÇA É DEVIDA, NO MAIS, A R. SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **09. RECURSO Nº 0011882-17.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011882-17.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513). RECORRIDO(A): NAYARA MAYSA BARBOSA DA SILVA QUINTELA. ADVOGADO(A): ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA (OAB/PI Nº 13190). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. RECURSO Nº 0029325-15.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029325-15.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): MARIA ODAISA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090) E ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555).

PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0027927-67.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027927-67.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0011739-50.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011739-50.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS (TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ADELINO. ADVOGADO(A): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8671) E FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO (OAB/PI Nº 8916). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **13. RECURSO Nº 0015585-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015585-53.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA DO REGO LOPES. ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI Nº 3083). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA DE FORMA CORRIGIDA O VALOR DE R$ 1 4.825,52 AO BANCO RECORRENTE; JÁ O BANCO RECORRENTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES. TAL VALOR DEVE SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. OS DANOS MORAIS DEVEM SER EXCLUÍDOS, NO MAIS, A R. SENTENÇA RESTA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC". **14. RECURSO Nº 0025764-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025764-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA URGENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA AGENGIA MAFUA. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI Nº 2157). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0011425-18.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011425-18.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI. **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO EDINALDO DE BRITO SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR ITEM 04. **16. RECURSO Nº 0011798-78.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011798-78.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ELENICE PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR ITEM 01. **17. RECURSO Nº 0011962-43.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011962-43.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE NONATO DE MELO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR ITEM 02. **18. RECURSO Nº 0017401-70.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017401-70.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANO MORAL, MATERIAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JORGIMAR PIRES DE ARAUJO NETO. ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 12001). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0010472-79.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010472-79.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA AMELIA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A

SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS **TARIFAS BANCÁRIAS**, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **20. RECURSO Nº 0013370-69.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013370-69.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO **RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0010003-46.2018.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010003-46.2018.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA AMELIA NUNES DA COSTA. ADVOGADO(A): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO (OAB/PI Nº 15123). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO **RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012675-23.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012675-23.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCO ERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013273-74.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013273-74.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): JOSE CARLOS FILHO. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012847-62.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012847-62.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). EMBARGADO(A): FRANCISCO IZIDIO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012774-90.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012774-90.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA DE BRITO MAGALHAES. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013446-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013446-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): VICENCIA DE PAULA COELHO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **27. RECURSO Nº 0023246-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023246-83.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO DA COSTA (OAB/PI Nº 3852). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **28. RECURSO Nº 0010141-24.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010141-24.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO CRUZ. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0010454-58.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010454-58.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010272-13.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010272-13.2017.818.0024 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3381). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **31. RECURSO Nº 0011916-97.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011916-97.2017.818.0118 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL NO QUE TOCA AO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO e TUTELA ANTECIPADA PARA DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO POR DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 330, PARÁGRAFO 3º, DO NCPC, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): RAUENNY KELLY MENEZES DUARTE. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DECLARAR NULA A SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU**, TENDO COMO PARÂMETRO O TETO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS NO JUIZADO, CONFORME O ART. 3º, I, DA LEI Nº 9.099/95**. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, RECONHECENDO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, DECLARANDO NULA A SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, EIS QUE INCOMPETENTE PROCESSAR E JULGAR O FEITO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **32. RECURSO Nº** 0800575-92.2020.8.18.0164 **- INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800575-92.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA Leste 2 Anexo II ICF DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO DO VALE. ADVOGADO(A): RISLEYANE DE CARVALHO PAIVA (OAB/PI Nº 10315). RECORRIDO(A): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO DO VALE. ADVOGADO(A): RISLEYANE DE CARVALHO PAIVA (OAB/PI Nº 10315). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS PARTES RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO 2º RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **33. RECURSO Nº** 0000199-07.2016.8.18.0027 **- INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000199-07.2016.8.18.0027 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): LUIS FERREIRA DE FRANÇA. ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **34. RECURSO Nº 0024266-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024266-46.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8266) E CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENESES (OAB/PI Nº 239). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0016363-23.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0026849-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1, UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. IMPETRANTE: AMANDA KARINE SILVA NUNES. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1, UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: TELEVIDEO PRODUCOES E PROMOCOES LTDA. ADVOGADO(A): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI Nº 12234). LITISCONSORTE PASSIVO: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). LITISCONSORTE PASSIVO: JSA PRODUCOES ARTISTICAS. ADVOGADO(A): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI Nº 12234). LITISCONSORTE PASSIVO: 24 HORAS PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI. ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462). LITISCONSORTE PASSIVO: LB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME. ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462). LITISCONSORTE PASSIVO: LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA (LEO MAGALHAES). ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **36. RECURSO Nº 0028098-53.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0018678-58.2018.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS **CONDOMINIAIS VENCIDAS E NÃO PAGAS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. IMPETRANTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: GILVANE PORTELA SILVA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0009999-98.2020.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0015845-38.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS **CONDOMINIAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. IMPETRANTE: CONDOMINIO RIO PARNAIBA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: JORGE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. PEDIDO DE RETIRADA

DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **38. RECURSO Nº 0014277-45.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014277-45.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ELIZA MARIA DE JESUS SANTOS. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0032130-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032130-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023). RECORRIDO(A): ANTONIO LOPES. ADVOGADO(A): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241). decisão monocrática. mm juíz de direito da 2º turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0032353-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032353-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO **CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): ANTONIA LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO** DO RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA QUE JULGOU A AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ABONO DE FÉRIAS SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **41. RECURSO Nº 0010300-51.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-51.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA MEDIANEIRA XAVIER RIBEIRO MOREIRA. ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4359). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA TAMBÉM ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0010006-90.2020.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0021653-24.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS **CONDOMINIAIS VENCIDAS E NÃO PAGAS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. IMPETRANTE: CONDOMINIO PARK RIO SOL. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: AGENOR VELOSO NETO IGREJA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. decisão monocrática para intimar O IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO CONSTANTE NO EVENTO N.º 13, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. **43. RECURSO Nº 0010026-76.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010026-76.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E **MATERIAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): SATURINO DA SILVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS**.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **44. RECURSO Nº 0010085-26.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010085-26.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO RECONHECENDO A NULIDADE DA CITAÇÃO E DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, DETERMINANDO O RETORNO DO FEITO A ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. LOGRANDO ÊXITO NO RECURSO, DEIXAR DE CONDENAR A RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. **45. RECURSO Nº 0010091-33.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010091-33.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS

OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0010093-45.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010093-45.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES MENDES DE DEUS. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010124-95.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010124-95.2012.818.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS **MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): ELIABIO RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 6450). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **48. RECURSO Nº 0010161-35.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010161-35.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA SILVANA SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0010171-69.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010171-69.2018.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: RAQUEL NASCIMENTO SANTANA RIBEIRO. ADVOGADO(A): ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408). RECORRIDO(A): BANCO ITAU S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **50. RECURSO Nº 0010297-85.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010297-85.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **51. RECURSO Nº 0010311-69.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010311-69.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA DO AMPARO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0010339-89.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010339-89.2014.818.0021 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE VITOR NASCIMENTO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0010344-75.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010344-75.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR **APRESENTAÇAO DE CONTRATO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ALCIDIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/PI Nº 17035). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **54. RECURSO Nº 0010402-11.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010402-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **55. RECURSO Nº 0010428-15.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010428-15.2014.818.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO **E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA**

CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A MAIO DE 2009, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **56. RECURSO Nº 0010434-67.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010434-67.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: LUCAS LAGES FURTADO MACHADO. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723). RECORRIDO(A): AMERICANAS.COM S/A COMERCIO ELETRONICO. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **57. RECURSO Nº 0010490-49.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010490-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ANTONIA TETE SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **58. RECURSO Nº 0010559-16.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010559-16.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO DE SENA RODRIGUES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012744-55.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012744-55.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012771-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012771-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA ELIZETE DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012940-25.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012940-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MILANE DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012959-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE BARROS. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013086-66.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013086-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MAURA ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013808-03.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013808-03.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, REJEITANDO-OS, PORÉM. **65. RECURSO Nº 0011691-05.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011691-05.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA JOSE DE AGUIAR. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA SUA

EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **66. RECURSO Nº 0010615-38.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010615-38.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ORLEIDE MAIA SALES. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **67. RECURSO Nº 0010762-69.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-69.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): CARMINO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **68. RECURSO Nº 0010773-98.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010773-98.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO REIS RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **69. RECURSO Nº 0011022-49.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011022-49.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **70. RECURSO Nº 0011066-68.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011066-68.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **71. RECURSO Nº 0011602-79.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011602-79.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE MILTON AGUIAR. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **72. RECURSO Nº 0011611-41.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011611-41.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VALDIVA DE OLIVEIRA MENDONCA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **73. RECURSO Nº 0011744-78.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011744-78.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANO MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE IBIAPINA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA

CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **74. RECURSO Nº 0010698-68.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010698-68.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): MARCELO ARAUJO DE SOUSA. ADVOGADO(A): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11544N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **75. RECURSO Nº 0010755-77.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010755-77.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA MONTEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECORRENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **76. RECURSO Nº 0011211-23.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011211-23.2017.818.0014 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURÍDICO CUMULADO OBRIGAÇÕES DE FAZER MAIS REPETIÇÃO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): ANA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE MORA CRED PESS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **77. RECURSO Nº 0028412-38.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028412-38.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822N). RECORRIDO(A): LEONARDO GONZAGA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAMILLA RODRIGUES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 10530N), ANDREIA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES (OAB/PI Nº 10545N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO NO SENTIDO DE EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE EM RELAÇÃO A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **78. RECURSO Nº 0011732-65.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011732-65.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): GONCALO COSTA EVANGELISTA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO Nº 0011242-75.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011242-75.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9667N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. **80. RECURSO Nº 0013409-09.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013409-09.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): IZAURA FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAUJO. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A EXCLUSÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **81. RECURSO Nº 0010642-**

20.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-20.2014.818.0081 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO POR ATO ILICITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ADEMAR ROCHA FERNANDES. ADVOGADO(A): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA (OAB/PI Nº 261N). RECORRIDO(A): JOAO MACHADO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2707N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE DO JUIZADO RECONHECER A INCOMPETÊNCIA ESPECIAL E DECLARAR NULA A SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU**, TENDO COMO PARÂMETRO O TETO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS NO JUIZADO, CONFORME O ART. 3º, I, DA LEI Nº 9.099/95**. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, RECONHECENDO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, DECLARANDO NULA A SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, EIS QUE INCOMPETENTE PROCESSAR E JULGAR O FEITO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **82. RECURSO Nº 0013504-32.2012.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013504-32.2012.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (OAB/PI Nº 3116N), LARISSA SAMPAIO PORTELA (OAB/PI Nº 8665N), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650N). RECORRIDO(A): WALTER RODRIGUES DA COSTA NETTO. ADVOGADO(A): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI Nº 205B), ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA APENAS PARA A REDUÇÃO DO DANO MORAL; E NO MAIS, QUE SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **83. RECURSO Nº 0026439-14.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026439-14.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): ANA AMELIA DE CARVALHO MAIA. ADVOGADO(A): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 6248D), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **84. RECURSO Nº 0012938-15.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012938-15.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORAS S/A. ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7847N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8917N). RETIRADO DE PAUTA. NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO DE UM DOS RECORRENTES NO SISTEMA. RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA CADASTRO DA PARTE RECORRENTE NO SISTEMA PROJUDI. **85. RECURSO Nº 0025654-86.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025654-86.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: GENESIO ARISTEU DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): GEOVANE DA CONCEICAO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE CONDENAR OS RECORRIDOS AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS, EM QUANTIA CORRESPONDENTE A 70% DO VALOR DO MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO, OU SEJA, R$ 665,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43, DO STJ), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, § 3.º, DO CPC. **86. RECURSO Nº 0021807-08.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021807-08.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: TVLX VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650N). RECORRIDO(A): GUILHERME DE CARVALHO PAULO MARCOS. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **87. RECURSO Nº 0010375-92.2018.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-92.2018.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): GILDETE ALVES RODRIGUES. ADVOGADO(A): DENICIO FEITOSA SANTOS (OAB/PI Nº 9204N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **88. RECURSO Nº 0015958-26.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015958-26.2015.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE:

EMBRACON. ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). RECORRIDO(A): THIAGO IBIAPINA COELHO. ADVOGADO(A): THIAGO IBIAPINA COELHO (OAB/PI Nº 5960N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **89. RECURSO Nº 0015196-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015196-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): CAROLINE SILVA CASTELO BRANCO. ADVOGADO(A): GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **90. RECURSO Nº 082.2009.011.649-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 082.2009.011.649-0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N). RECORRIDO(A): MARCELINO JOSE DOS REIS. ADVOGADO(A): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1879N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PORQUANTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 1.010, INCISO II, DO CPC. A RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **91. RECURSO Nº 0015958-26.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015958-26.2015.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EMBRACON. ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). RECORRIDO(A): THIAGO IBIAPINA COELHO. ADVOGADO(A): THIAGO IBIAPINA COELHO (OAB/PI Nº 5960N). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR ITEM 88. **92. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021521-98.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021521-98.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ATIVA C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS PAGAS A MENOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARS", DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). AGRAVADO(A): FRANCISCO MIGUEL DE SALES. ADVOGADO(A): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI Nº 2953N), CAROLINE FREITAS BRAGA PALACIO BOSON (OAB/PI Nº 7124N), ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD (OAB/PI Nº 8039N), CAIO CARDOSO BASTIANI (OAB/PI Nº 10150N), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI Nº 10531N). RETIRADO DE PAUTA. APRECIAÇÃO DE AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR)
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 02/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0000229-89.2015.8.18.0055 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000229-89.2015.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANISIA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO (OAB/PI Nº 10705) E LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 13160). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS.133/135), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITO. EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO SUPRAMENCIONADA, RESTA PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ATRAVÉS DE PETIÇÃO ELETRÔNICA (FLS.124), POR FALTAR-LHE O OBJETO. **02. RECURSO Nº 0000729-24.2015.8.18.0034 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000729-24.2015.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000597-61.2016.8.18.0056 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000597-61.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA**

CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: DJALMA VIEIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): THAIS FREITAS LINO (OAB/PI Nº 9629). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS. **04. RECURSO Nº 0000457-84.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000457-84.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA FEITOSA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO N.º 760327041 DE EMPRÉSTIMO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR O BANCO RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR/RECORRENTE EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO DEVE PAGAR AO RECORRIDO UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS DA DATA DO VENCIMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **05. RECURSO Nº 0001228-05.2016.8.18.0056 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001228-05.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PI Nº 10205). RECORRIDO(A): ROSINA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3101). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **06. RECURSO Nº 0000087-79.2017.8.18.0099 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000087-79.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): ROSA RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132) E EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0001098-72.2016.8.18.0037 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001098-72.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GERMANA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO N.º 760327041 DE EMPRÉSTIMO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR O BANCO RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR/RECORRENTE EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO DEVE PAGAR AO RECORRIDO UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS DA DATA DO VENCIMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **08. RECURSO Nº 0000670-12.2017.8.18.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000670-12.2017.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO ADVOGADO. **09. RECURSO Nº 0001236-79.2016.8.18.0056 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001236-79.2016.8.18.0056 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): IVETE MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRINHO. ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (OAB/PI Nº 8184). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000296-17.2016.8.18.0056 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000296-17.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE Nº 28135). EMBARGADO(A): BEATRIZ DA COSTA CELESTINO. ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3101). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO. **11. RECURSO Nº 0000836-25.2018.8.18.9003 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 007/09 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO(A): ALESSANDRA MOURA FÉ (OAB/PI Nº 4874). RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES FILHO. ADVOGADO(A): GERALDO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 6542). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO NO MAIS A R. SENTENÇA EM SAI INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032174-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032174-57.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: MARIA RAIMUNDA LEAL. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal PARA INTIMAR A PARTE EMBARGADA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRRRAZÕES. **13. RECURSO Nº 0010861-64.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-64.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA ALVES. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O BANCO RECORRENTE RESTITUA AO RECORRIDO O VALOR DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, E DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA DE FORMA SIMPLES, O VALOR DOS SAQUES REALIZADOS COM O CARTÃO DE CRÉDITO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., VALORES A SEREM APURADOS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0015482-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015482-17.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**.** ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)**.** RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, APENAS PARA EXCLUIR OS DANOS MORAIS, MANTENDO NO MAIS A R. SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, A SER REVESTIDO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **15. RECURSO Nº 0016224-41.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016224-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): ALDENIRA DE SOUSA BRITO E JACINTO VIEIRA DE BRITO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **16. RECURSO Nº 0020072-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020072-66.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**. JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A**.** ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)**.** RECORRIDO(A): JOSE WELLINGTON ESCORCIO DE BRITO JUNIOR**.** ADVOGADO(A): JOSE WELLINGTON ESCORCIO DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 13201). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010373-05.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010373-05.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO** E PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC." (GRIFO NOSSO). **18. RECURSO Nº 0010009-44.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010009-44.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**. JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS**.** ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)**.** RECORRIDO(A): ALBERTO FERNANDES DE FREITAS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011634-05.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011634-05.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): MARIA DAS DORES LICINDO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO** E PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC." (GRIFO NOSSO). **20. RECURSO Nº 0015656-55.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015656-55.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)**. JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A**.** ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)**.** RECORRIDO(A): ANTONIA QUEIROZ MELO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO O VALOR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011374-59.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011374-59.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)**.** EMBARGADO(A): FRANCISCO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO. ASSIM, ALTERO O DISPOSITIVO DO R. ACÓRDÃO E ASSIM: ONDE LÊ-SE: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COMO ART. 98§ 3º, DO CPC, LEIA-SE: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA**. 22. RECURSO Nº 0000038-05.2017.8.18.0110 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000038-05.2017.8.18.0110 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTA (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): SOCORRA GUALTER DA SILVA. ADVOGADO(A): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (OAB/PI Nº 5809). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000007-06.2012.8.18.0095 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000007-06.2012.8.18.0095 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS (COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SEGURO DPVAT), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO(A): GLENNYLSON LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 5889). EMBARGADO(A): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **24. RECURSO Nº 0015282-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015282-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA **ANTECIPADA**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): LUZIA GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO**, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA TAMBÉM ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BRUNO VIANA DE AREA LEAO. ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 12065). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **26. RECURSO Nº 0010577-56.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010577-56.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C **REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS**
MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: FRANCISCO LISANDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, E NO MÉRITO JUGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: DEFERIR NESTE MOMENTO A LIMINAR PRETENDIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS, IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE MULTA POR CADA DESCONTO NO IMPORTE DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) ATÉ O

LIMITE DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); BEM COMO CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ); E, CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 362 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **27. RECURSO Nº 0010635-77.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010635-77.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: PAULO REIS SOARES. ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677). RECORRIDO(A): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A. ADVOGADO(A): MARCIO ALBAN SALUSTINO (OAB/BA Nº 36022) E BRENNO KIM DE ALBUQUERQUE MATOS (OAB/BA Nº 64583). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **28. RECURSO Nº 0010679-06.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010679-06.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **29. RECURSO Nº 0010700-61.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010700-61.2017.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO NUNES SILVA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **30. RECURSO Nº 0010733-44.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010733-44.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO MENDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **31. RECURSO Nº 0010735-14.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010735-14.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: VITORIA SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **32. RECURSO Nº 0010737-81.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010737-81.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: VITORIA SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **33. RECURSO Nº 0010740-36.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010740-36.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: VITORIA SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **34. RECURSO Nº 0010741-21.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010741-21.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E **MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BENICIO LOPES NETO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **35. RECURSO Nº 0010747-28.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010747-28.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C **REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTISSÍMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2º TURMA RECURSAL PARA** NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **36. RECURSO Nº 0010765-85.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-85.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C **REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES ARAUJO. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO**

ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL *EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **37. RECURSO Nº 0010918-82.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010918-82.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LUIZ SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **38. RECURSO Nº 0010932-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010932-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0010953-52.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010953-52.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS **MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIA DO CARMO LIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **40. RECURSO Nº 0011000-62.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011000-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **41. RECURSO Nº 0011067-61.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011067-61.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0019974-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019974-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): ANTONIO XIMENES DE ARAGAO. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **43. RECURSO Nº 0010131-92.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-92.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MATOS. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, **DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, OS SAQUES E AS COMPRAS**, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO, **DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS**, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **44. RECURSO Nº 0010325-23.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010325-23.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FLORESVAL DA CUNHA MARTINS. ADVOGADO(A): HENRY

WALL GOMES FREITAS (OAB/RJ Nº 4344). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., E O RECORRIDO, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **45. RECURSO Nº 0011520-86.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011520-86.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: EVA ANTONIA RIBEIRO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): EVA ANTONIA RIBEIRO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DEMANDADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **46. RECURSO Nº 0010464-72.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010464-72.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: MARIA DE NAZARE ALVES SOUSA. ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DEMANDADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **47. RECURSO Nº 0010765-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): ANGELA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123) E MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, **DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, OS SAQUES E AS COMPRAS**, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO, **DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS**, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **48. RECURSO Nº 0012060-63.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012060-63.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): MARIA DELZUITA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA E OS SAQUES, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0010656-42.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010656-42.2019.818.0044 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: JANDIRA DE ARAUJO LOPES. ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930) E THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA (OAB/PI Nº 14254). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., E O RECORRIDO, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **50. RECURSO Nº 0015066-**

78.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015066-78.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NERES RAMOS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, **DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, OS SAQUES E AS COMPRAS**, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO, **DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS**, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0011217-97.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011217-97.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). RECORRIDO(A): DIANA DA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CIRO UCHOA BARROS JUNIOR (OAB/PI Nº 14143). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA EXIMIR A RECORRENTE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA *A QUO,* NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O CORRIGIDO VALOR DA CAUSA. **52. RECURSO Nº 0021758-35.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021758-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ADILSON FROTA CORDEIRO. ADVOGADO(A): PABLO ROMARIO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 13172). RECORRIDO(A): MAYCO JUCA SAMPAIO. ADVOGADO(A): JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI Nº 3692) E MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6733). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **53. RECURSO Nº 0023254-02.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023254-02.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: SOLNASCENTE MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160). RECORRIDO(A): RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ELENICY PEREIRA BATISTA (OAB/MA Nº 12264). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **54. RECURSO Nº 0021761-53.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021761-53.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BEN-TEN DE SOARES E MARTINS. ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): EMATER/PIAUI. ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **55. RECURSO Nº 0010866-81.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010866-81.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): HERMINIO ANTONIO PESSOA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR **SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA.** *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.* **56. RECURSO Nº 0027531-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027531-27.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E SEADPREV- SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): MESSIAS PERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ABELARDO NETO SILVA (OAB/PI Nº 10970). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0026706-83.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026706-83.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO FREIRE DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DIOGENES NEPOMUCENO LIMA (OAB/PI Nº 7394). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR **SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA.** *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS*

ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **58. RECURSO Nº 0027846-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027846-21.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE NOTA PROMISSÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO LIMA DE AREA LEAO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): RAIMUNDA SOARES CARDOSO. ADVOGADO(A): ALINE SOARES BACELAR (OAB/PI Nº 12792). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR **SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA*. SEM* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.**
59. RECURSO Nº 0011186-23.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011186-23.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: FRANCELINA MARIA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A 13-10-2011, BEM COMO CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO O VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR)
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue:**01. RECURSO Nº 0029230-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029230-82.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCA PASSOS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **02. RECURSO Nº 0029243-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029243-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCA PASSOS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **03. RECURSO Nº 0028881-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028881-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIETA DALVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **04. RECURSO Nº 0027746-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027746-66.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): LUIZA ROSA DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.** decisão monocrática. mm juíz de direito da 2º turma recursal PARA HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, TOMANDO POR BASE O ART. 485, VIII, DO NCPC E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **05. RECURSO Nº 0027806-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027806-05.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS,**

SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **06. RECURSO Nº 0027817-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027817-34.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010351-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010351-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): FRANCISCO CARLOS SANTANA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010229-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010229-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): CACIANA PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010214-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010214-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): VALDIRENE FRANCA DE LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010210-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010210-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): OSVALDO LUIZ ALVES DOS ANJOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010369-65.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010369-65.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): CICERO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010211-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010211-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): ROSA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010358-36.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010358-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): MARIA DE JESUS DE MACEDO CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC."(GRIFO NOSSO). **14. EMBARGOS DE**

DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010161-81.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010161-81.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): CORIOLANO LIMA DE SANTANA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010345-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010345-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): CELIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA."(GRIFO NOSSO). **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011046-95.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011046-95.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822) E MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CORRIGIR A OMISSÃO, ASSIM, LEIA-SE:" (...) COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º) **A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO**. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC."(GRIFO NOSSO). **17. RECURSO Nº 0020263-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020263-14.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAO CARDOSO DE FREITAS. ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITAO (OAB/PI Nº 5554). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA REFORMADO PELA DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DECLARAR A DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO NO VALOR DE R$ 8.169,96 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), BEM COMO CONDENAR AO BANCO A PAGAR AO RECORRENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA DE R$ 2.000,00 DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, COM JUROS DE 1% A.M, DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 0016574-59.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016574-59.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): EDVAN SOARES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JERONIMO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 12087). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0016673-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016673-29.2019.818.0001 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)**.** RECORRIDO(A): MARY MAGALHAES PEREIRA. ADVOGADO(A): PALOMA CARDOSO ANDRADE (OAB/PI Nº 11466). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS A R. SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10 % SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0010173-60.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010173-60.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE MACEDO. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0012582-22.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012582-22.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: REGINA LUCIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): TLN PCS S.A. ADVOGADO(A): MARIO

ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **22. RECURSO Nº 0010634-15.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010634-15.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FELIPE BATISTA IBIAPINA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **23. RECURSO Nº 0010810-91.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010810-91.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513). RECORRIDO(A): DIANA JAIME DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): WANESSA MONTE VIANA MENDES (OAB/PI Nº 12671). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE AO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$. 3.000,00, MANTENDO, NO MAIS, A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **24. RECURSO Nº 0010883-35.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010883-35.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: WYTALO MARCIO RODRIGUES SOARES. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347). RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE SOFREDORA DE DANO POR ATO ILÍCITO A SER REPARADA EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMA A SENTENÇA E DECLARAR INEXISTENTE OS DÉBITOS RELATIVO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS E CONDENAR A RECORRIDA AA PAGAR À RECORRENTE A QUANTIA DE R$ 3.000,00, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS DE 1% A.M., A PARTIR DO VENCIMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **25. RECURSO Nº 0010916-42.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010916-42.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER EM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AROLDO NUNES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA (OAB/PI Nº 12847). RECORRIDO(A): SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **26. RECURSO Nº 0011595-83.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011595-83.2017.818.0111 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EDILSON DE ARAUJO GOVEIA. ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050). RECORRIDO(A): SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. ADVOGADO(A): AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (OAB/PE Nº 29103). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **27. RECURSO Nº 0013347-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013347-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): GLAUCIO RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **28. RECURSO Nº 0013398-42.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013398-42.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEQUENO FILHO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **29. RECURSO Nº 0013827-09.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013827-09.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES

ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): VALDIR LIMA RODRIGUES. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **30. RECURSO Nº 0014800-61.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014800-61.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FERNADA RODRIGUES GOME MAGALHAES. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **31. RECURSO Nº 0014802-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014802-31.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA ALVES. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **32. RECURSO Nº 0014829-14.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014829-14.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO CANUTO GOMES NETO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **33. RECURSO Nº 0015005-90.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015005-90.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO ARAUJO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0015009-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015009-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ROSA RODRIGUES FELIPE. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **35. RECURSO Nº 0015493-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015493-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE BRITO FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **36. RECURSO Nº 0015693-52.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015693-52.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIANA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0015749-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015749-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DALVINA DE SOUSA CEZAR. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **38. RECURSO Nº 0015765-39.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015765-39.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ILKERLANDIA ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR

DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0015870-16.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015870-16.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): CARLOTA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056) E RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0015882-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015882-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): GERMANA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **41. RECURSO Nº 0013236-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013236-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): AURIANE DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0013355-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013355-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013500-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013500-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): EDISON DE LIMA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013603-71.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013603-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ELIZANGELA DE ARAUJO CARVALHO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013607-11.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013607-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014122-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014122-46.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LAIANE DE ASSUNCAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015003-23.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015003-23.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LUZIA DELMIRA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA

RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015135-80.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015135-80.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): DOMINGAS ANTONIA MONTEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **49. RECURSO Nº 0017084-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017084-09.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR. ADVOGADO(A): CLEINILSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 16066). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA APENAS CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA, COM EXCEÇÃO DAS PRESCRITAS, OU SEJA, AS ANTERIORES A MAIO DE 2013. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, RECONHECENDO, NO ENTANTO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A **MAIO DE 2013**; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICAM SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **50. RECURSO Nº 0010086-73.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010086-73.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO ALMEIDA CRUZ. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARCIALMENTE, A FIM DE QUE SEJA AFASTADA CONDENAÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NA AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ILÍCITO E DANO IMATERIAL; QUE SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICAM SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **51. RECURSO Nº 0011224-21.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011224-21.2019.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARCELINO FERREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICAM SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **52. RECURSO Nº 0010332-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010332-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **53. RECURSO Nº 0010213-77.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010213-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: SONIA MARIA ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E

DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM FACE DA HAVIDA PRESCRIÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO DO DIREITO, NA INTEGRALIDADE DE SUAS PARCELAS, TODAS ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA DO ART. 27 DO CDC, O QUE IMPERA COMO QUESTÃO PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA RECONHECER A PREJUDICIAL DE **PRESCRIÇÃO** EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. **54. RECURSO Nº 0010234-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010234-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOAO BATISTA ELISEU DE OLIVEIRA NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA APENAS CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA, COM EXCEÇÃO DAS PRESCRITAS, OU SEJA, AS ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2013. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, RECONHECENDO, NO ENTANTO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A **FEVEREIRO DE 2013**; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **55. RECURSO Nº 0010235-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010235-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOAQUIM DA ROCHA FERNANDES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **56. RECURSO Nº 0010916-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010916-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO CALIXTO DE ARAUJO FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **57. RECURSO Nº 0010679-71.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010679-71.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANGELA MARIA DOS ANJOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **58. RECURSO Nº 0010971-56.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010971-56.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MIGUEL JOSE DE LIMA NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES

CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **59. RECURSO Nº 0011251-27.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011251-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **60. RECURSO Nº 0011082-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011082-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ALDA MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA APENAS CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA, COM EXCEÇÃO DAS PRESCRITAS, OU SEJA, AS ANTERIORES A MAIO DE 2013. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, RECONHECENDO, NO ENTANTO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A **MAIO DE 2013**; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **61. RECURSO Nº 0011165-56.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011165-56.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO** SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EFETIVO DANO MORAL, SEJA RECONHECIDA CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DAS PARCELAS DE SEGURO INDEVIDAMENTE IMPINGIDAS À PARTE CONSUMIDORA, COM EXCEÇÃO DAS PRESCRITAS, OU SEJA, AS ANTERIORES A MAIO DE 2013. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES, PARA CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR A PARTE AUTORA/RECORRENTE EM DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO E PAGO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **62. RECURSO Nº 0014390-33.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014390-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247). RECORRIDO(A): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR. ADVOGADO(A): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **63. RECURSO Nº 0017808-13.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0026625-08.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL POLO SUL. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCINILDO ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL** PARA OPINAR NOS AUTOS APÓS AS REFERIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME JÁ ASSENTADAS NO RESPEITÁVEL DESPACHO, EM FACE DO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 12.016/2009, C/C O ART. 179, I, DO NCPC. E QUE OS AUTOS RETORNEM AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PARECER, APÓS AS REFERIDAS PROVIDÊNCIAS; OU DECORRIDOS OS RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA E PARA A RESPECTIVA CONTESTAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO. E POR FIM, RECEBER OS AUTOS COM VISTA ATRAVÉS DO SISTEMA DIGITAL - SEI TJPI, EM 04.03.2021 E RESTITUIR NESTA DATA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, OBSERVADA A CONTAGEM SOMENTE DOS DIAS ÚTEIS, DE ACORDO COM O ART. 12-A, DA LEI Nº 9.099/95, ALTERADA PELA LEI Nº 13.728/2018 (DOU DE 01.11.2018). decisão monocrática. mm juíz de direito da 2º turma recursal PARA NOTIFICAR A AUTORIDADE COATORA DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO INICIAL, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA APRESENTADA COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES. CITAR O LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL. **64. RECURSO Nº 0010506-36.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010506-36.2017.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384). RECORRIDO(A): HEIDIANA MARIA DE JESUS DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **65. RECURSO Nº 0010030-03.2016.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010030-03.2016.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A. ADVOGADO(A): GABRIEL ABDALLA ARTIGAS (OAB/SP Nº 259546). RECORRIDO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 9208). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **66. RECURSO Nº 0023619-90.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023619-90.2014.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA. ADVOGADO(A): AUGUSTO VINICIUS SOUSA DA COSTA (OAB/PI Nº 10926). RECORRIDO(A): ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE LTDA. ADVOGADO(A): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB/BA Nº 24308). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE SOFREDORA DE DANO POR ATO ILÍCITO A SER REPARADA EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DO AUTOR-RECORRENTE DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, IMEDIATAMENTE, SOB MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ATÉ O LIMITE DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS); BEM COMO, CONDENAR A RECORRIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 362 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **67. RECURSO Nº 0018612-78.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0028744-10.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: CONDOMINIO VERDE- TE QUERO VERDE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: MUGIANY OLIVEIRA BRITO PORTELA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL** PARA OPINAR NOS AUTOS APÓS AS REFERIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME JÁ ASSENTADAS NO RESPEITÁVEL DESPACHO, EM FACE DO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 12.016/2009, C/C O ART. 179, I, DO NCPC. E QUE OS AUTOS RETORNEM AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PARECER, APÓS AS REFERIDAS PROVIDÊNCIAS; OU DECORRIDOS OS RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA E PARA A RESPECTIVA CONTESTAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO. E POR FIM, RECEBER OS AUTOS COM VISTA ATRAVÉS DO SISTEMA DIGITAL - SEI TJPI, EM 04.03.2021 E RESTITUIR NESTA DATA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, OBSERVADA A CONTAGEM SOMENTE DOS DIAS ÚTEIS, DE ACORDO COM O ART. 12-A, DA LEI Nº 9.099/95, ALTERADA PELA LEI Nº 13.728/2018 (DOU DE 01.11.2018). decisão monocrática. mm juíz de direito da 2º turma recursal PARA NOTIFICAR A AUTORIDADE COATORA DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO INICIAL, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA APRESENTADA COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CITAR-SE O LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL. **68. RECURSO Nº 0016678-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016678-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE DEMORA EXCESSIVA EM FILA DE BANCO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): AVELAR PEREIRA DELMONDES. ADVOGADO(A): INGRID VIRGINIA DE OLIVEIRA SENA (OAB/PI Nº 15681). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **69. RECURSO Nº 0010839-19.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010839-19.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA PUREZA DIAS. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **70. RECURSO Nº 0010930-66.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010930-66.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): CONSTANCIA MARIA DE SOUSA ROCHA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **71. RECURSO Nº 0012757-49.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012757-49.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **72. RECURSO Nº 0010499-66.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010499-66.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO

RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA COBRANÇA INDEVIDA ORA GUERREADA, BEM COMO DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DA AUTORA-RECORRENTE DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ATÉ O LIMITE DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 362 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **73. RECURSO Nº 0029680-59.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029680-59.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): LEILA MAXIMO FERRAZ LIMA. ADVOGADO(A): LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI Nº 5263). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.4. ATA DE JULGAMENTO Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente), Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular), José Olindo Gil Barbosa (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público Luiz Gonzaga Rebelo Filho. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0025841-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025841-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA FRANCA CRUZ. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES AGUIAR (OAB/PI Nº 16410). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTE AS TARIFAS DENOMINADAS COMO MORA CRED PESS, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, A FIM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTE AS TARIFAS DENOMINADAS COMO MORA CRED PESS, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022291-96.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022291-96.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172) E ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799). EMBARGADO(A): ANTONIO CLEMILTON COSTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693), JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO (OAB/PI Nº 8775) E ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **03. RECURSO Nº 0024098-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024098-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTE AS TARIFAS DENOMINADAS COMO MORA CRED PESS, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, **A FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TARIFA DE CADASTRO, ASSIM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS,** MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO **ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012737-63.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012737-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ANTONIA MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016522-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016522-34.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387).

EMBARGADO(A): LUZIA AMELIA ROCHA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA LHES NEGAR ACOLHIMENTO, EIS QUE INEXISTE VÍCIO, E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012137-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012137-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, PARA ACOLHÊ-LOS, A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA, SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018983-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018983-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ELITE EVENTOS. ADVOGADO(A): SIMAO PEDRO SOUZA TELES (OAB/PI Nº 9343). EMBARGADO(A): ELLUANNY MOURA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI Nº 3083). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu para CONHECER DOS EMBARGOS, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PRIMEIRAMENTE, REJEITAR O PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA MANIFESTAÇÃO ORAL, EIS QUE É VEDADA A SUSTENTAÇÃO ORAL DOS PATRONOS DAS PARTES NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME DISPÕE ART. 26, §3º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS, DISPONÍVEL NO SÍTIO HTTP://WWW.TJPI.JUS.BR/SITE/MODULES/HTMLCONTENT/PAGE.JUIZADOS.MTW.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS CONSTANTE NA SÚMULA DE JULGAMENTO E NO VOTO. PORTANTO, ONDE SE LÊ NA SÚMULA DE JULGAMENTO: "ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO", LEIA-SE: "ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012976-05.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012976-05.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: LUIS EMIDIO LIMA DE SOUSA FILHO. ADVOGADO(A): GHEYSA DE MOURA MENESES (OAB/PI Nº 11214). EMBARGADO(A): BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ACOLHÊ-LOS, ATRIBUINDO EFEITO MODIFICATIVO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO VERGASTADO DADO PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE ANULAR O ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 69, E REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA DE EVENTO 50 A FIM DE MANTER A SENTENÇA DE EVENTO Nº 22 EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010743-20.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010743-20.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **10. RECURSO Nº 0010645-06.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010645-06.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES SILVA FURTADO. ADVOGADO(A): GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 11370) E MILENA MARIA COSTA MACIEL (OAB/PI Nº 10629)**.** RECORRIDO(A): ESMALTEC S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO HITZSCHKY JUNIOR (OAB/CE Nº 17561). RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 7307). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. CONTUDO, A *EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC.* **11. RECURSO Nº 0011698-26.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011698-26.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATORIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 16983). RECORRIDO(A): LORENA RODRIGUES DE JESUS. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE RETIRAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA CONDENAÇÃO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.* **12. RECURSO Nº 0028077-14.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028077-14.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: UMBELINA SARAIVA ALVES. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **13. RECURSO Nº 0010821-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010821-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): FABIO PESSOA SOARES. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **14. RECURSO Nº 0031726-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031726-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): IVAN RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): GILDSON DA COSTA PORTELA (OAB/PI Nº 12459). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA

REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **15. RECURSO Nº 0014549-10.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014549-10.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **16. RECURSO Nº 0016585-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016585-88.2019.818.0001 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). RECORRIDO(A): MANUELA TERESA NOGUEIRA MARQUES E VICTOR CORTEZ DE MELO PIRES. ADVOGADO(A): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES (OAB/PI Nº 12783). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. CONTUDO, A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **17. RECURSO Nº 0010592-43.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010592-43.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A - PICOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOAQUIM CLARO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **18. RECURSO Nº 0011201-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011201-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: QUINTINO ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **19. RECURSO Nº 0012423-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012423-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **20. RECURSO Nº 0011788-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011788-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **21. RECURSO Nº 0010140-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EDITE MARIA DA PAZ E SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **22. RECURSO Nº 0012147-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012147-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **23. RECURSO Nº 0012165-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012165-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0011286-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011286-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GESINALDO PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **25. RECURSO Nº 0012109-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012109-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **26. RECURSO Nº 0012178-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012178-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **27. RECURSO Nº 0012223-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012223-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MARIA AMELIA BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **28. RECURSO Nº 0012411-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012411-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **29. RECURSO Nº 0012521-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012521-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: FRANCISCA NERES DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **30. RECURSO Nº 0024098-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024098-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). recurso repetido na pauta. verificar item 03 desta ata. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011836-61.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011836-61.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PI Nº 17850N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **32. RECURSO Nº 0025577-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025577-09.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA (LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CRUZ. ADVOGADO(A): CLEYDERSON IGLESIAS MOURA SILVA (OAB/PI Nº

9115N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **33. RECURSO Nº 0010522-75.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010522-75.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE MACEDO, MARIA DA SOLIDADE DA SILVA, ROSIMAR SILVA VERAS, ANTONIA ROSA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA DO ROSARIO DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA REDUZIDA A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA CADA UM DOS AUTORES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, REDUZINDO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA CADA UM DOS AUTORES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **34. RECURSO Nº 0013757-84.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013757-84.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES PAZ. ADVOGADO(A): AUGUSTO PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 12726N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **35. RECURSO Nº 0011310-26.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011310-26.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DOS PRAZERES CAVALCANTE DE SOUSA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **36. RECURSO Nº 0010347-81.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010347-81.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SILVA, RITA PINHEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, CRISTIANE MARIA DA SILVA SOUSA, ADELAIDE ARAUJO LEITE DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA REDUZIDA A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA CADA UM DOS AUTORES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, REDUZINDO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA CADA UM DOS AUTORES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0010413-82.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010413-82.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): CARLOS IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA REDUZIDA A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA CADA UM DOS AUTORES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, REDUZINDO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA CADA UM DOS AUTORES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0021401-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021401-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DA SILVA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A ABRIL DE 2013 E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), EXCLUINDO, AINDA, A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A ABRIL DE 2013 E PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO

CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), EXCLUINDO A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **39. RECURSO Nº 0012967-57.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012967-57.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DOS DESCONTOS INDEVIDOS EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DOS DESCONTOS INDEVIDOS EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **40. RECURSO Nº 0010301-35.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010301-35.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIO CUNHA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DOS DESCONTOS INDEVIDOS EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DOS DESCONTOS INDEVIDOS EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.* **41. RECURSO Nº 0010181-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010181-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FERNANDO DA CUNHA FREITAS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DOS DESCONTOS INDEVIDOS EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DOS DESCONTOS INDEVIDOS EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.* **42. RECURSO Nº 0011224-51.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011224-51.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, BEM COMO SEJA INDEFERIDO O PEDIDO DE DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE ESTES NÃO RESTARAM CONFIGURADOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, QUANTO AS TARIFAS DENOMINADAS "ENC LIMITE CRÉDITO E "GASTO COM CREDITO" JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, BEM COMO INDEFERIR O PEDIDO DE DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE ESTES NÃO RESTARAM CONFIGURADOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **43. RECURSO Nº 0010016-32.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010016-32.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): MARIA ESTELITA LIMA FELIX. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **44. RECURSO Nº 0010126-31.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010126-31.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0011010-60.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011010-60.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELZA MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0010301-25.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010301-25.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MANOEL DUARTE. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **47. RECURSO Nº 0010850-35.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010850-35.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **48. RECURSO Nº 0011621-13.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011621-13.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA FILHO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0010108-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-10.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0010744-14.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010744-14.2017.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA ALTINA DA SILVA PEREIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PORÉM COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PORÉM COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **51. RECURSO Nº 0010519-87.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-87.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMO DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **52. RECURSO Nº 0014569-59.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014569-59.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO HONORIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017911-54.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017911-54.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: MARLENE PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.AADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGO-LHES PROVIMENTO E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011710-46.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011710-46.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: JERONIMO JORGE SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS RECONHECIDOS. **55. RECURSO Nº 0011244-81.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011244-81.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: ELISABETE DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265) E PALOMA FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 12261). RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ELISABETE DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265) E PALOMA FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 12261). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022006-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022006-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). EMBARGADO(A): MODESTO JOSE DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO **ACOLHIMENTO** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS MENCIONADOS. **57. RECURSO Nº 0030141-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030141-31.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SERVULO DA SIL VA. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **58. RECURSO Nº 0025301-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025301-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): GESSICA MARIA GONCALVES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **59. RECURSO Nº 0026522-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026522-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): ADELMAR PINHEIRO LUZ. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS PIRES ROCHA GONCALVES (OAB/PI Nº 6953), NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 7168) E JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR (OAB/PI Nº 18014). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **60. RECURSO Nº 0026647-27.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026647-27.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8266). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): ARIADNE FERREIRA FARIAS (OAB/PI Nº 13846), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840), FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI Nº 14881) E JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **61. RECURSO Nº 0029919-29.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029919-29.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6486). RECORRIDO(A): FRANCINETE MARIA DO NASCIMENTO FREITAS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC.**

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **62. RECURSO Nº 0014765-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014765-68.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DOMINGOS LAURINDO GOMES. ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEJA O MONTANTE DE R$ 124,28 (UM CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEJA O MONTANTE DE R$ 124,28 (UM CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **63. RECURSO Nº 0010209-51.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010209-51.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATORIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO. ADVOGADO(A): JULIANA APARECIDA CAMPOS ORRU (OAB/SP Nº 381613). RECORRIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA MARIN. ADVOGADO(A): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA (OAB/PI Nº 9955). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **64. RECURSO Nº 0010479-76.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010479-76.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JUAREZITO JENUINO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665), THIAGO ANASTACIO CARCARA (OAB/PI Nº 7955) E GUSTAVO COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 11918). RECORRIDO(A): FRANCISCO REGINALDO SALES CASTRO. ADVOGADO(A): ROGERIO DE SOUSA MORAES (OAB/PI Nº 14741). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0010503-02.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010503-02.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LINA GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): SYSTEMCRED SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS E TELEMARKETING LTDA. ADVOGADO(A): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP Nº 357590). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **66. RECURSO Nº 0010375-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-83.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0010459-80.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010459-80.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **68. RECURSO Nº 0010132-20.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010132-20.2019.818.0117 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): LUCELITA ISABEL DE SOUSA COELHO. ADVOGADO(A): BRUNO SANTHYAGO SOUSA (OAB/PI Nº 8058). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS INOMINADOS, IMPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA E PROVIMENTO DO RECURSO DO REQUERIDO, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERIDO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **69. RECURSO**

Nº 0010809-72.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010809-72.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCELIO MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): SEBASTIAO ALVES DE SOUSA FILHO. ADVOGADO(A): AUGUSTO PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 12726). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **70. RECURSO Nº 0011372-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011372-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA FILHO. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863). RECORRIDO(A): REMAZA NOVATERRA. ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/AC Nº 3477). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **71. RECURSO Nº 0011027-03.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011027-03.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DA LUZ DE ARAUJO SILVA.ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245). RECORRIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A. ADVOGADO(A): DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB/BA Nº 22903). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **72. RECURSO Nº 0015488-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015488-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RANIERE IBIAPINA MARTINS. ADVOGADO(A): IGOR MOTA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 6590), ENEDINA RODRIGUES DA SILVA LEAO (OAB/PI Nº 9546) E LARISSA MOTA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 9582). RECORRIDO(A): MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA E MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO*, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **73. RECURSO Nº 0017561-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017561-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRENTE: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCLETAS LTDA. ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 9458). RECORRIDO(A): JEFFERSON RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS (OAB/PI Nº 11391). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **74. RECURSO Nº 0024003-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024003-77.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): CLARA CRISTINA DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **75. RECURSO Nº 0026705-93.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026705-93.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DE PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA ESPECÍFICA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): FRANCINETE DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **76. RECURSO Nº 0020455-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020455-78.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANA BEATRIZ PARENTES FORTES MENDES. ADVOGADO(A): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 6152). RECORRIDO(A): HUMANA SAUDE. ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **77. RECURSO Nº 0020975-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020975-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LEIDIANE MARIA MOREIRA ARAUJO COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): CASA DO SALGADO. ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA (OAB/PI Nº 8725). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, NA FORMA DO ART.

46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **78. RECURSO Nº 0010012-62.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010012-62.2019.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO DE CONSÓRCIO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754). RECORRIDO(A): DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES **PAGOS PELO AUTOR, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O SEGURO DE VIDA, DÊ-SE EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO DE CONSÓRCIO, BEM COMO** QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES **PAGOS PELO AUTOR, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O SEGURO DE VIDA, DÊ-SE EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO DE CONSÓRCIO, BEM COMO** QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **79. RECURSO Nº 0010084-61.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010084-61.2019.818.0117 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA CANCELAMENTO DE DESCONTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIA MARINHEIRO DA SILVA SOARES. ADVOGADO(A): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (OAB/PI Nº 5809). RECORRIDO(A): ABAMSP-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO. ADVOGADO(A): AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB/MG Nº 165687). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI N° 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEGUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI N° 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. **80. RECURSO Nº 0010189-40.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010189-40.2016.818.0021 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ALINE RODRIGUES MARQUES. ADVOGADO(A): FERNANDO COSTA (OAB/PI Nº 11400). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO (PERÍODO DE 10/2015 A 12/2015), BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO (PERÍODO DE 10/2015 A 12/2015), BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **81. RECURSO Nº 0010394-51.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-51.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: OPTICA PLANETA. ADVOGADO(A): LAIS BATISTA PIRES (OAB/PI Nº 15410). RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES COELHO. ADVOGADO(A): RONNIELIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 7543). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA *A QUO*, E, ASSIM, SEJA DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DADO OPORTUNIDADE AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA *A QUO*, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DADO OPORTUNIDADE AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **82. RECURSO Nº 0010403-13.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010403-13.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: PAULO EDSON COELHO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7220). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO-SE A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **83. RECURSO Nº 0010126-60.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010126-60.2015.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE PEDRO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA DESCONSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA A QUO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DESCONSTITUIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA *A QUO*, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DADO OPORTUNIDADE AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **84. RECURSO Nº 0010285-41.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010285-41.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO FERNANDES ALVARENGA SOBRINHO. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA

(OAB/PI Nº 8640). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **85. RECURSO Nº 0010311-39.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010311-39.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ALBERTINA MARIA DE CARVALHO SILVA, BENEDITA DA ROCHA SILVA, ROBERIVALDA DE SOUSA OLIVEIRA, OSMARINA CARVALHO SILVA, AUGUSTINHA MARIA ROCHA SILVA E DEUSILENE DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **86. RECURSO Nº 0010432-67.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010432-67.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DE SOUSA, BENTO CHAGAS FERREIRA DA SILVA, GENTIL DE MACEDO NETO, LEDA MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA, MARIA LUIZA DA COSTA E MANOEL CHAGAS DE CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **87. RECURSO Nº 0010351-21.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010351-21.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAFAEL MOREIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **88. RECURSO Nº 0010129-58.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010129-58.2019.818.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956). RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES FONTENELE MELO. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **89. RECURSO Nº 0010152-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010152-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). RECORRIDO(A): CELEDONIO VALERIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É IMPOSTA AO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **90. RECURSO Nº 0010140-36.2013.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-36.2013.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: HEIDIANA MARIA DE JESUS DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 18447). RECORRIDO(A): JNB MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (OAB/PI Nº 9228). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **91. RECURSO Nº 0010334-44.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-44.2015.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: NETSHOES. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB/SP Nº 117417). RECORRIDO(A): IVAN FERREIRA COELHO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **92. RECURSO Nº 0010333-30.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010333-30.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS DESCONTOS QUESTIONADOS ANTERIORES A JUNHO DE 2014, BEM COMO PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS

VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DA CESTA EXPRESSO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS DESCONTOS QUESTIONADOS ANTERIORES A JUNHO DE 2014; E PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DA CESTA EXPRESSO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **93. RECURSO Nº 0010470-12.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010470-12.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DALVA CLEMENTINA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DA CESTA EXPRESSO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DA CESTA EXPRESSO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **94. RECURSO Nº 0010487-48.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010487-48.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: WALDOMIRO MARQUES PEREIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DA CESTA EXPRESSO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DA CESTA EXPRESSO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

11.5. ATA DE JULGAMENTO Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 04/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente), Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular), José Olindo Gil Barbosa (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público Luiz Gonzaga Rebelo Filho. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029089-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029089-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: TATIANA OLIVEIRA DE ARAGAO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): ASSESSORIA DE VEICULOS YPE. ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO ANIZAU (OAB/SP Nº 385519). decisão monocrática para intimar o embergado para manifestar a cerca dos embargos de declaração opostos. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023215-97.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023215-97.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ADRIANA PEREIRA BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ADRIANA PEREIRA BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). decisão monocrática para intimar o embergado para manifestar a cerca dos embargos de declaração opostos. **03. RECURSO Nº 0028166-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028166-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): LUZINEIDE PEREIRA ALMEIDA. ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHEÇO DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **04. RECURSO Nº 0032457-56.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032457-56.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: CLAUDIA BACH E BEATRIZ BACH. ADVOGADO(A): MARCELLY VERDAM FARIAS (OAB/RJ Nº 208296). RECORRIDO(A): LAYLA APOLINARIA RODRIGUES OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE JORGE DA COSTA NETO (OAB/PI Nº 10275). **decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal** para NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, EIS QUE AUSENTE UM DOS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, FIXAR EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM FULCRO NO ART. 55, LJE E ENUNCIADO 122 DO FONAJE. TRANSCORRIDO, *IN ALBIS,* O PRAZO RECURSAL, ARQUIVAR-SE ESTES AUTOS, REMETENDO-OS AO JUIZADO DE ORIGEM. **05. RECURSO Nº 0026192-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026192-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANDRE LOPES NASCIMENTO (OAB/PI

Nº 10445). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANDRE LOPES NASCIMENTO (OAB/PI Nº 10445). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **06. RECURSO Nº 0010036-57.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010036-57.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (ENC LIM CREDITO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCO NERES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. 07. RECURSO Nº 0010232-02.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010232-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: LUIZ MARTINS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **08. RECURSO Nº 0016253-91.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016253-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA DE ALEXANDRE. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **09. RECURSO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE
INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIANO ANGELO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO PARA A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO A PARTE RECORRENTE DOS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS DA CONTA DA AUTORA, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E INDEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE ESTES NÃO RESTARAM CONFIGURADOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO A PARTE RECORRENTE DOS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS DA CONTA DA AUTORA, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E INDEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, POR ENTENDER QUE ESTES NÃO RESTARAM CONFIGURADOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **10. RECURSO Nº 0010010-59.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010010-59.2018.818.0014 - **AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ELMIRA DE ARAUJO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 12175). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO PARA APENAS PARA RESTITUIR EM DOBRO O COBRADO EM RELAÇÃO À TARIFA TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA RESTITUIR EM DOBRO O COBRADO EM RELAÇÃO À TARIFA TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC.* **11. RECURSO Nº 0011054-79.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011054-79.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): SOLENE DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO A FIM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTES A TARIFA DENOMINADA COMO GASTO COM CRÉDITO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, A FIM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES REFERENTE A TARIFA DENOMINADA COMO GASTO COM CRÉDITO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **12. RECURSO Nº 0010911-90.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010911-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ELIZABETH DE QUEIROZ PEREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM SENTENÇA, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA A QUO. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC.* **13. RECURSO Nº 0011668-84.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011668-84.2019.818.0014 - AÇÃO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEDRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO **PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO PARCIAL E RETIRAR A TARIFA ENC LIM CREDITO MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER **DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO PARCIAL E RETIRAR A TARIFA ENC LIM CREDITO MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA A QUO.** *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC.* **14. RECURSO Nº 0010620-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010620-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALDINO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **15. RECURSO Nº 0012886-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012886-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANALIA RIBEIRO DA CHAGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **16. RECURSO Nº 0010853-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010853-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALCIDES FERNANDES DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **17. RECURSO Nº 0011274-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011274-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **18. RECURSO Nº 0011419-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011419-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **19. RECURSO Nº 0012448-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012448-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **20. RECURSO Nº 0012553-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012553-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS LACERDA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **21. RECURSO Nº 0012894-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012894-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: WILSON ALVES AMORIM. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E

IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **22. RECURSO Nº 0011328-75.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011328-75.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO CAJUBA DE BRITTO NETO. ADVOGADO(A): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 1924) E ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 2156). RECORRIDO(A): CIELO S.A. ADVOGADO(A): MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 23748). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0011458-51.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011458-51.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): OSVALDO PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO,* NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0012453-10.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012453-10.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0010698-77.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010698-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIA DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **26. RECURSO Nº 0011152-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011152-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **27. RECURSO Nº 0010968-04.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010968-04.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **28. RECURSO Nº 0010396-14.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010396-14.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO**.** JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUTAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO

CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **29. RECURSO Nº 0010795-84.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-84.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUiz-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: VIVIANNE ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018380-03.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018380-03.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: MARLUCIA NUNES COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARLUCIA NUNES COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **31. RECURSO Nº 0023389-43.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023389-43.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETICAO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCI CLEIA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 5156) E YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 11545). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **32. MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010588-95.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-95.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): VALDENE NOGUEIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **33. RECURSO Nº 0015868-76.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015868-76.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C REFATURAMENTO DE CONSUMO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: MANOEL VELOSO DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **34. RECURSO Nº 0011144-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011144-63.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO VIRGINIO DOS SANTOS NETO. ADVOGADO(A): CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE (OAB/PI Nº 10853) E DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES (OAB/PI Nº 11181). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013923-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013923-88.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE

INFRAÇÃO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (OAB/PI Nº 8034) E LUCAS RIBEIRO FERREIRA (OAB/PI Nº 15536). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER **DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, VISTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, **MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. 36. RECURSO Nº 0019120-92.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019120-92.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (OAB/PI Nº 13076). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017308-78.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017308-78.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: ANTONIO AURELIANO GOMES SOBRINHO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ANTONIO AURELIANO GOMES SOBRINHO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029243-52.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029243-52.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ERNANDO BARROS FERNANDES. ADVOGADO(A): CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN (OAB/PI Nº 14470). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS. **39. RECURSO Nº 0029297-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029297-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): BERANICE ARAUJO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 2171). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **40. RECURSO Nº 0029154-92.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029154-92.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANO MATERIAL E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): AURINIVIA MIRANDA FEITOSA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **41. MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023293-04.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023293-04.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): IVAN VIANA DO CARMO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **42. RECURSO Nº 0024979-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024979-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: FRANCISCO ROBERTO DE LUCENA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A SENTENÇA, NO SENTIDO DE EXIMIR A RECORRIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, POR SER O RECORRENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **43. RECURSO Nº 0028689-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028689-83.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): AURELI DA COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): WILSON BATISTA CALAND (OAB/PI Nº 13609). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA PARTE RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE O ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **44. RECURSO Nº 0025113-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025113-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DE ASSUNCAO BORGES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **45. RECURSO Nº 0026274-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026274-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: FLAVIO RIBEIRO DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **46. RECURSO Nº 0031597-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031597-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA CLAUDENI DE SOUSA LIMA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, DECLARANDO A NULIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 2017/83543 E 2014/08725; BEM COMO A ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E, POR FIM, PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO QUANTO AOS DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DECLARANDO A NULIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 2017/83543 E 2014/08725; BEM COMO A ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; NÃO ACOLHER O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO QUANTO AOS DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, POR SER A PARTE RECORRENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **47. RECURSO Nº 0015638-05.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015638-05.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONTA DE ENERGIA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOAO JUSTINO DE SOUSA LEITE. ADVOGADO(A): JOAO JUSTINO DE SOUSA LEITE (OAB/PI Nº 13910). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **48. RECURSO Nº 0010435-22.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-22.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUSA, ANTONIO MANOEL DE SOUSA, MIGUEL SILVA DOS SANTOS, ALMERINDA SILVA DE SOUSA, CECILIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA E MARIA FRANCISCA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE

CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **49. RECURSO Nº 0010672-90.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-90.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ROSA DA CONCEICAO PEREIRA, JOSE PEREIRA DO CARMO, SANDRA MARIA PEREIRA E RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **50. RECURSO Nº 0010532-22.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-22.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DE MOURA, FABIO RIBEIRO DE CARVALHO, MARIA LINA DA CONCEICAO COSTA E ANTONIA MARIA COSTA DE MOURA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **51. RECURSO Nº 0010376-39.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010376-39.2016.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA (RESTITUIÇÃO DE VALORES), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **52. RECURSO Nº 0010477-71.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010477-71.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): REGINALDA MARIA NUNES DA SILVA, MARIA DOS MILAGRES DA SILVA, SANDRA LARICE DE OLIVEIRA MELO, RAIMUNDO GOMES BRITO E FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA MELO. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **53. RECURSO Nº 0013286-68.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013286-68.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FABIO ALVES DOS SANTOS, JAQUELINE DE MOURA OLIVEIRA SANTOS, FRANCISCO JOSE DE SOUZA, ANTONIA PERES SOARES DE SOUZA E DEUSA MARIA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **54. RECURSO Nº 0010772-45.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010772-45.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE MOURA, ERNESTO INACIO DE MOURA, MARIA IVONEIDE DE MOURA OLIVEIRA E JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **55. RECURSO Nº 0010087-23.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010087-23.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Bom Jesus/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N). RECORRIDO(A): LAURENA LEITE DA ROCHA. ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/pi Nº 8274N. **decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal** PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FEITO COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0010105-37.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010105-37.2019.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Valença/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/pi Nº 9479B). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/rj Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO,* NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **57. RECURSO Nº 0010113-25.2012.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010113-25.2012.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A. ADVOGADO(A): THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB/mg Nº 101330N). RECORRIDO(A): ALCINO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAM RUFO DOS SANTOS (OAB/pi Nº 6993N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **58. RECURSO Nº 0010166-37.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010166-37.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/pi Nº 8203N). RECORRIDO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/pi Nº 5351N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, RECONHECER, DE OFÍCIO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS

DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO CONDENAÇÃO. **59. RECURSO Nº 0010173-72.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010173-72.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO SARAIVA BARROS. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/pi Nº 16246N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER, A PRESCRIÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO AUTORAL, EXTINGUINDO A DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0010192-45.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010192-45.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES NETO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/pi Nº 12751N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 98, §3º, DO CPC. **61. RECURSO Nº 0010196-82.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-82.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES NETO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/pi Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 98, §3º, DO CPC. **62. RECURSO Nº 0010246-11.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010246-11.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA JOSEFA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/pi Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 98, §3º, DO CPC. **63. RECURSO Nº 0010268-59.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010268-59.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): WALDINAR DA SILVA ROSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0010287-75.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010287-75.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: INACIA CANDIDA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/pi Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0010296-37.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010296-37.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RUMAO JOAO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/pi Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 98, §3º, DO CPC. **66. RECURSO Nº 0010309-36.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010309-36.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LUIS SEVERINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/pi Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/pi Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO

RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 98, §3º, DO CPC. **67. RECURSO Nº 0010311-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010311-73.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N). RECORRIDO(A): EXPEDITO FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/pi Nº 8496N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **68. RECURSO Nº 0010387-20.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010387-20.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EDIMAR ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/pi Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **69. RECURSO Nº 0010390-72.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010390-72.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS Em, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EDIMAR ALVES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/pi Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **70. RECURSO Nº 0010473-34.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010473-34.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/pi Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO,* NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **71. RECURSO Nº 0010474-19.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010474-19.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/pi Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **72. RECURSO Nº 0010490-47.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010490-47.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): BERNARDA TRINDADE. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA PRESENTE DEMANDA POR INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO DE EMENDA À INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 485, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA, DE OFÍCIO, EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA POR INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO DE EMENDA À INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 485, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **73. RECURSO Nº 0010543-51.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010543-51.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIO PEREIRA DE ABREU. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/pi Nº 4027N), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/pi Nº 15343N), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/pi Nº 18649N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE SEJA REALIZADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJA REALIZADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **74. RECURSO Nº 0010182-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010182-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CLARINDA PUGAS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385N), EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **75. RECURSO Nº 0010185-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010185-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CLARINDA PUGAS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385) E EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **76. RECURSO Nº 0010188-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010188-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA SELVANA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **77. RECURSO Nº 0011909-51.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011909-51.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CUNHA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **78. RECURSO Nº 0012355-22.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012355-22.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO COSTA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **79. RECURSO Nº 0012750-14.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012750-14.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA VIEIRA DE ALENCAR. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **80. RECURSO Nº 0013042-14.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013042-14.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: REGINALDO DA CRUZ FEREIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **81. RECURSO Nº 0010112-23.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010112-23.2019.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JULIA DA CUNHA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **82. RECURSO Nº 0010222-22.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010222-22.2019.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **83. RECURSO Nº 0010267-31.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010267-31.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **84. RECURSO Nº 0010288-50.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010288-50.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA JOSE VIEIRA ROSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **85. RECURSO Nº 0010302-83.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010302-83.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): RAIMUNDA MIRANDA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **86. RECURSO Nº 0010485-59.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010485-59.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): LUIS BARBOSA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **87. RECURSO Nº 0010238-58.2017.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010238-58.2017.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE MANOEL DO CARMO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE ME CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DO ART. 98, §3º, DO CPC. **88. RECURSO Nº 0010298-83.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010298-83.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): EDUARDO SOUSA FRANCA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). Recurso retirado de pauta para sustentação oral. **89. RECURSO Nº 0010426-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010426-83.2018.818.0060 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE LUIZ DA SILVA LUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO,* NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **90. RECURSO Nº 0010683-94.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010683-94.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): EDVALDO MARTINS DA COSTA. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC.** SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **91. RECURSO Nº 0010853-70.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010853-70.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA ARLINDA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JESSICA DE SOUZA LIMA (OAB/PI Nº 11790). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER** DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **92. RECURSO Nº 0011807-11.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011807-11.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE CAETANO. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090) E ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). RECORRIDO(A): BANCO BMG. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA DEMANDA; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. DETERMINAR AINDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS NA CONTA DA PARTE AUTORA (EVENTO Nº 12). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO RETROMENCIONADA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA DEMANDA; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES

INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. DETERMINAR AINDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS NA CONTA DA PARTE AUTORA (EVENTO Nº 12). SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **93. RECURSO Nº 0030991-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030991-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): JOSE DA CRUZ SOUSA. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA VOTAR NO SENTIDO DE CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **94. RECURSO Nº 0010672-23.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-23.2018.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA ROCHA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)
Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)
Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11.6. ATA DE JULGAMENTO Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2021

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Suplente em substituição ao Titular João Henrique Sousa Gomes, conforme** Ofício Nº 7704/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC (21.0.000012344-4) e a Excelentíssima representante do Ministério Público Ana Cristina Matos Serejo. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0021964-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021964-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: DILSON GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAR EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS DEVE SER SUSPENSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **02. RECURSO Nº 0026011-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026011-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ALVES MEDEIROS SILVA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **03. RECURSO Nº 0026812-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026812-74.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUALC/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E

INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA. ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE A REFERIDA CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE A PARTE RECORRENTE FOR VENCIDA NO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **04. RECURSO Nº 0013721-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013721-77.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CREPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): ALTIVA DE LIMA PEREIRA COSTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, E LEVE EM CONSIDERAÇÃO TANTO OS VALORES SACADOS, COMO OS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS MEDIANTE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO, DEVENDO AMBOS SEREM COMPENSADOS DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NO MAIS, OPINO PARA QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, E LEVE EM CONSIDERAÇÃO TANTO OS VALORES SACADOS, COMO OS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS MEDIANTE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO, DEVENDO AMBOS SEREM COMPENSADOS DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. RECURSO Nº 0014254-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014254-36.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): GILDENE NUNES CRONEMBERGUER. ADVOGADO(A): DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI Nº 4835) E HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **06. RECURSO Nº 0033260-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033260-63.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/CTUTELA ANTECIPADA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): RITA CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118) E LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032762-64.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032762-64.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): JOSE DOS SANTOS BARROS FILHO. ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **08. RECURSO Nº 0012555-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012555-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): REGINA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **09. RECURSO Nº 0030228-84.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030228-84.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES E CARMEN LUCIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 13684). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DAS AUTORAS/RECORRIDAS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011292-40.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011292-40.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇOCONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): JOANA PESSOA DOS SANTOS FILHA. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES ACOLHIMENTO. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011287-18.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011287-18.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇOCONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): FRANCINEIDE ARAUJO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES ACOLHIMENTO.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022082-20.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022082-20.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CCOBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DO SOCORRO COSTA. ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **13. RECURSO Nº 0021756-94.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021756-94.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/COBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134), YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): IRENE CAMPOS FALCAO. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **14. RECURSO Nº 0022100-75.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022100-75.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/COBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA FALCAO REGO. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013459-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013459-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ELISONETE DOS SANTOS DIAS. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **16. RECURSO Nº 0013811-55.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013811-55.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO NASCIMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **17. RECURSO Nº 0013334-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013334-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): CLAUDIANA ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **18. RECURSO Nº 0012154-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012154-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZERC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DA SILVA CARDOSO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0011514-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011514-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: THIAGO RODRIGO FLORES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE

1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **20. RECURSO Nº 0016612-76.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016612-76.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): INALDA LEONARDO MADUREIRA ORSANO. ADVOGADO(A): SAMYA MADUREIRA ORSANO (OAB/PI Nº 7787). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10%SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029407-17.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029407-17.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PRECEITOCOMINATÓRIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ROSIMAR SOARES DE SOUSA BORGES. ADVOGADO(A): JORGE SOARES DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 12204). EMBARGADO(A): TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **22. RECURSO Nº 0028316-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028316-18.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NEVES LOPES. ADVOGADO(A): GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 11329), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0029198-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029198-77.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): JOAO LUIZ DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **24. RECURSO Nº 0029217-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029217-83.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): IRACIRA HENRIQUE BARBOSA MOURA. ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **25. RECURSO Nº 0029890-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029890-76.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0014656-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014656-87.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E NO MÉRITO, QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E, NO MÉRITO, **JULGAR IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **27. RECURSO Nº 0027743-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027743-43.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JURACI PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R$ 957,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) ACRESCIDOS DE

CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO AINDA SER CONDENADA A RECORRIDA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO O VALOR DE R$ 957,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, ALÉM DE CONDENAR A RECORRIDA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **28. RECURSO Nº 0026065-90.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026065-90.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): VALMIRA PEREIRA DE AS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 31/07/2014, BEM COMO SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 1.255,77 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO SEJA CONDENADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 31/07/2014, BEM COMO DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 1.255,77 SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, AINDA FIXAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **29. RECURSO Nº 0010593-77.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010593-77.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): IZABEL DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **30. RECURSO Nº 0010698-67.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010698-67.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: IZA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **31. RECURSO Nº 0010209-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010209-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA LUCINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0011699-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011699-46.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **33. RECURSO Nº 0012800-54.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012800-54.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 3/07/2014, DEVENDO NO MAIS A SENTENÇA SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 3/07/2014. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **34. RECURSO Nº 0013533-55.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013533-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE

TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 14274). RECORRIDO(A): REJANE MARIA DO SOCORRO GAMA BASTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO (OAB/PI Nº 7420). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **35. RECURSO Nº 0014794-84.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014794-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): JOSE MARIA GOMES DE FREITAS. ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 15271). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 3.456,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO FIXAR A DEVE O BANCO SER CONDENADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 3.456,00 SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO FIXAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **36. RECURSO Nº 0014818-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014818-83.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). RECORRIDO(A): EDILSON FERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4082). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO O VALOR REFERENTE ÀS DESPESAS MÉDICAS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO O VALOR REFERENTE ÀS DESPESAS MÉDICAS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **37. RECURSO Nº 0015268-55.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015268-55.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): VERA LUCIA ALBANO BARBOSA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 7.041,35 (SETE MIL E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 7.041,35 (SETE MIL E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. **38. RECURSO Nº 0015671-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015671-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ANTONIA QUEIROZ MELO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **39. RECURSO Nº 0018402-27.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018402-27.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): EUNICE DE SOUSA BRITO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966) E GYOVANNA VIEIRA FEITOSA CABRAL (OAB/PI Nº 17102). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **40. RECURSO Nº 0019766-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019766-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RUTH DOS SANTOS ALVES. ADVOGADO(A): ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10654). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS*

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **41. RECURSO Nº 0022388-23.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022388-23.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTAREM DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **42. RECURSO Nº 0023647-87.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023647-87.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SANTANDER S-A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRENTE: MILLENIUM COBRANCAS EMPRESARIAIS. ADVOGADO(A): JULIETE SILVEIRA DE BRITO (OAB/PI Nº 11027). RECORRIDO(A): JOSE ARAUJO DA SILVA. ADVOGADO(A): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (OAB/PI Nº 9071). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO,* MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **43. RECURSO Nº 0024543-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024543-62.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): ROSALIA DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 5156) E YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 11545). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **44. RECURSO Nº 0026596-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026596-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **45. RECURSO Nº 0027033-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027033-57.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): WILSON BARROS MOTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 3.509,37(TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO OPINO PELA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 3.509,37 SOMADOS AOS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO FIXAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **46. RECURSO Nº 0027668-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027668-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): RAIMUNDO LUIS GOMES. ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **47. RECURSO Nº 0033502-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033502-22.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023). RECORRIDO(A): MARIA JOSE RODRIGUES SOARES. ADVOGADO(A): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO (OAB/PI Nº 7279), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241) E LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PI Nº 8563). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **48. RECURSO Nº 0032674-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032674-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): RAIMUNDA PRADO SILVA SANTIAGO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E

PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 1.928,01(HUM MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E UM CENTAVO) , ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO SEJA CONDENADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 1.928,01, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO FIXAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **49. RECURSO Nº 0011848-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011848-93.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENINZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DELCARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIZ DO REGO SOBRIMHO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **50. RECURSO Nº 0012213-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012213-33.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023). RECORRIDO(A): AMARANTINO LOPES DA CRUZ JUNIOR. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR/RECORRIDO, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATADO E O SEGURO DE VIDA, DÊ-SE EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO DE CONSÓRCIO, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR/RECORRIDO, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATADO E O SEGURO DE VIDA, DAR-SE EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO DE CONSÓRCIO, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **51. RECURSO Nº 0016924-18.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016924-18.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR MORTE NATURAL C/C DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) pedido de retirada. **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO, BANCO PAN S/A E PANAMERICANO ADM CORRETAGEM DE SEGURO E PREVIDENCIA LTDAPRIVADA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DOS MILAGRES SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO (OAB/PI Nº 14792). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL, para dar parcial provimento ao recurso, a fim de excluir a condenação a título de danos morais, mantendo os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos. **52. RECURSO Nº 0021026-15.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021026-15.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): IVONETE RUFINO BORGES. ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO,* MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **53. RECURSO Nº 0027902-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027902-20.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO,* MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **54. RECURSO Nº 0010332-89.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010332-89.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. liRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480) E RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859). RECORRIDO(A): MARIA TOME DE SOUSA CUNHA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO,* MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **55. RECURSO Nº 0010014-83.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010014-83.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. IiRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM RAZÃO DISTO OPINO PARA QUE O PRESENTE FEITO SEJA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, II, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO PARA* DAR-LHE PROVIMENTO, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA, QUAL SEJA, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 51, II, DA LEI 9.099/95. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **56. RECURSO Nº 0010056-61.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010056-61.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. IiRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): TERESINHA PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **57. RECURSO Nº 0010059-98.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010059-98.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADEDE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. IiRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI Nº 7006). RECORRIDO(A): LEANDRO SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): LARISSA SAMPAIO PORTELA (OAB/PI Nº 8665). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO **A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS,** MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **58. RECURSO Nº 0010308-51.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010308-51.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JUSTINA FRANCISCA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963) E LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **59. RECURSO Nº 0010458-32.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010458-32.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JONATAS PAIVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR-SE PROVIMENTO AO RECURSO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO, NO ENTANTO, A EXIGIBILIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, EM FACE DE O RECORRENTE DESFRUTAR DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. **60. RECURSO Nº 0010520-08.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010520-08.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BAROSSO VERAS. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC".* **61. RECURSO Nº 0010712-43.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010712-43.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)**. JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIO BARROSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 27/02/2014,BEM COMO PARA QUE SEJA DETERMINADA QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA FEITA DE MANEIRA SIMPLES, BEM COMO QUE SEJA DESCONTADA DO VALOR DA CONDENAÇÃO A QUANTIA DE R$ 2.726,21 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) COM A CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADO PELA TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADA NA JUSTIÇA FEDERAL (PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009), DESDE O DEPÓSITO , DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 27/02/2014, DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA FEITA DE

MANEIRA SIMPLES, BEM COMO DETERMINAR AINDA QUE SEJA DESCONTADA DO VALOR DA CONDENAÇÃO A QUANTIA DE R$ 2.726,21 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) COM A CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADO PELA TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADA NA JUSTIÇA FEDERAL (PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009), DESDE O DEPÓSITO REALIZADO MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **62. RECURSO Nº 0010724-66.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010724-66.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 08/05/2014, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, O RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 08/05/2014; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **63. RECURSO Nº 0010756-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010756-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0010774-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-83.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE SOUSA ALMEIDA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **65. RECURSO Nº 0010791-34.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010791-34.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): OSVALDO DE OLIVEIRA ALVES. ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **66. RECURSO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA PUREZA DIAS. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. RECURSO Nº 0010865-85.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010865-85.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ADALBERTO JOAO DA SILVA. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), DEVENDO NOS MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), NOS MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **68. RECURSO Nº 0010898-52.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010898-52.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **69. RECURSO Nº 0011021-64.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011021-64.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ROSIANE MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **70. RECURSO Nº 0011060-70.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011060-70.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE

REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO,* PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA RECORRENTE REFERENTE A COBRANÇA DAS TARIFA CESTA BRADESCO EXPRESSO, A SER CALCULADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA EXTRACONTRATUAL) A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), NOS MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **71. RECURSO Nº 0011242-85.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011242-85.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): CIRILO ANGELO DE SOUSA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **72. RECURSO Nº 0011338-37.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011338-37.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): LIBERATO DIAS. ADVOGADO(A): VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13582). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **73. RECURSO Nº 0011429-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011429-55.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): OTACILIO MENDONCA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **74. RECURSO Nº 0011470-47.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011470-47.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **75. RECURSO Nº 0011699-79.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011699-79.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JUVENCIO DIAS FONSECA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **76. RECURSO Nº 0012189-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012189-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: VALBES RIBEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **77. RECURSO Nº 0012269-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012269-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: MARCIANO HONORATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **78. RECURSO Nº 0012270-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012270-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: MARCIANO HONORATO DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **79. RECURSO Nº 0012509-54.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012509-54.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DA TRINDADE GOMES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR*

CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/2015. **80. RECURSO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **81. RECURSO Nº 0016369-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016369-97.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **82. RECURSO Nº 0020218-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020218-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): VALDECY XISTO DA SILVA. ADVOGADO(A): WYLLY BARBOSA COIMBRA (OAB/PI Nº 16869). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **83. RECURSO Nº 0022582-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022582-52.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JENNY KATE MACHADO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): SOLANGE PEDROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 8381). RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO. VENCIDA, ARCARÁ A RECORRENTE COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DA PARTE ADVERSA, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO Nº 40). **84. RECURSO Nº 0030191-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030191-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: CASA DAS CORTINAS. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). RECORRIDO(A): ROBERTO TAJRA MELO FILHO. ADVOGADO(A): TARCISIO COUTINHO NOBRE (OAB/PI Nº 5455). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **85. RECURSO Nº 0033881-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033881-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARIA SOCORRO MONTEIRO E SILVA E MARIA DE FATIMA DA SILVA DUARTE. ADVOGADO(A): MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 13684). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DAS AUTORAS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **86. RECURSO Nº 0024206-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024206-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: DEBORA CARVALHO ALVES. ADVOGADO(A): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (OAB/PI Nº 9673). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO PROVIMENTO EM PARTE O RECURSO INTERPOSTO A FIM DE MAJORAR O *QUANTUM* FIXADO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO OS OUTROS PONTOS ABORDADOS NA SENTENÇA SEREM MANTIDOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **87. RECURSO Nº 0010486-38.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010486-38.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM BANCO DE DADOS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): PEDRO AMARAL DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL *PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO E COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO".* Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o

prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)
DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (Suplente em substituição)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Belo. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Edvaldo Pereira de Moura - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL **nº 0758247-57.2020.8.18.0000,** no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Valdimar Nonato Costa dos Santos, brasileiro, filho Maria de Raimunda Costa dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3706523) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 16 de abril de 2021.
Belo. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

12.2. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Belo. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Edvaldo Pereira de Moura - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL **nº 0758137-58.2020.8.18.0000,** no uso de suas atribuições, INTIMA a apelante: Mikaele Lima dos Santos, brasileira, filha Maria de Rosilene Lima dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3681025) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 16 de abril de 2021.
Belo. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DE CARVALHO (MARILIA FEITOSA DE LIMA - PI13298 e MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA - PI10314-A) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000452-41.2012.8.18.0057** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido pela 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.
"DECISÃO
Forte nessas razões, conheço da presente Apelação Cível e lhe dou provimento, para reformar a sentença, que extinguiu a ação com fundamento na satisfação do débito (art. 794, I, CPC/73), para julgar extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015).
Ademais, majoro os honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% na sentença, para 11% (onze por cento) sobre o valor da ação, considerando a baixa complexidade da ação e o trabalho adicional realizado em grau recursal, no teor do art. 85, § 11, do CPC.
É o meu voto."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, **16** de **abril** de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.2. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **LUIZ RIBEIRO DA SILVA (SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057-A) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0000137-58.2012.8.18.0042** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido pela 1ª Câmara Especializada Cível.
DECISÃO:
"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, **16** de **abril** de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA:*** JANETE AYRES LIMA LEAL **(Adv.** Aristides Neto Almeida de Andrade (OAB/ PI nº 1712-A), ora agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0712405-88.2019.8.18.0000 (PJE),** DECISÃO de ID 1629758 (3ª Câmara de Direito Público):
DECISÃO MONOCRÁTICA
"(...)/Pelos motivos expostos, **CONHEÇO DO RECURSO,** mas não havendo demonstração da existência de risco de dano grave de difícil ou de impossível reparação, **INDEFIRO** o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o que faço com suporte no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Intime-se o agravante para ciência e o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
Comunique-se o juízo de origem.

Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), data registrada no sistema.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Relator
COOJUPLE, 16 de abril de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL 0701083-08.2018.8.18.0000 (1ª Câmara Especializada Cível),** INTIMA **DISVALE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO PARNAIBA LTDA** (Advs. RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA - OAB PI234 e ANA CAROLINE CARVALHO GADELHA FONTES - OAB PI7214-A), para, querendo e no prazo legal, **apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto**.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2021.
Josué Higino da Silva Costa
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A** (Adv. RODRIGO ALVES SOARES - OAB MG87943 e CHRISTINA BAGGIO - OAB SC12771), ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752591-22.2020.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"... Com estes fundamentos, **INDEFIRO** o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento..
Oficie-se o juízo *a quo* para ciência da decisão (art. 1.019, I, do CPC).
Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015), no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
Publique-se. Intime-se.
Teresina, data registrada no sistema.
Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2021.
Josué Higino da Silva Costa
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004054-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ROBERTO MIZUKI (PI006457) E OUTROS
APELADO: JOAQUIM ROBERTO NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): RENATO SANTANA GOMES (TO000243)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910627683), na forma do artigo 1023, § 2º do NCPC.
Teresina/PI, 01 de abril de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de abril de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001322-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA (PI011268) E OUTROS
REQUERIDO: LUIS PEREIRA PRIMO
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910630414), na forma do artigo 1023, § 2º do NCPC.
Teresina/PI, 01 de abril de 2021.

Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de abril de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001083-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: W & T ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRO LTDA.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO (PE000129) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910608290), na forma do artigo 1023, § 2º do NCPC.
Teresina/PI, 01 de abril de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de abril de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001006-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): MAURILIO IGOR DE SOUSA OLIVEIRA (PI003832) E OUTROS
APELADO: MARIA NEUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA NEUZA NASCIMENTO E OUTROS - RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006391-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NAIDES LUZIA ALVES
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (MG062626)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por Incorreção
DECISÃO/DESPACHO
\"Consoante o art. 1.007, caput, do CPC, o preparo recursal inclui o pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno dos autos, providência inobservada na espécie, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude da sua DESERÇÃO, nos termos do art. 1.007, §2º, §4º e §5º, do CPC. Ademais, defiro o pedido do evento e-TJPI nº 75 e determino a alteração do polo passivo da demanda, com a exclusão do Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, passando a figurar, em seu lugar, o Banco Santander S/A e a habilitação do advogado Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PE nº 768-A e OAB/MG nº 62.626) nos autos processuais....
Teresina/PI, 19 de Fevereiro de 2021.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de abril de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006181-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
REQUERIDO: DELI MARQUES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO DO BRASIL S/A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.002101-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: MELROSE EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (PI003505) E OUTROS
APELADO: J. S. ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO () E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MELROSE EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO **- Adv. DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (PI003505) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0008840-33.2016.8.18.0140

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0008840-33.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BARROS
INTERESSADO: IGO RODRIGUES BARROS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de IGO RODRIGUES BARROS**, brasileiro, solteiro, RG n° 2.035.386 SSP/PI e CPF nº 602.719.553-33, nos autos do Processo nº 0008840-33.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BARROS, brasileira, viúva, aposentada, RG n° 475.323 SSP/PI e CPF nº 016.882.883-92, residente e domiciliada na Rua Macapá, 4044, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.Teresina-PI, 5 de abril de 2021.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

14.2. Edital de citação 0824113-77.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824113-77.2020.8.18.0140
CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: M. A. M. V. B., RAIMUNDA JOANISE ALVES TORRES
REQUERIDO: AURELIO DE BRITO MARTINS VELOSO FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
A MMª Juíza KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, Juíza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. A. M. V. B. e outros, nesta cidade. É o presente para CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação sobre as primeiras declarações. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no diário oficial de justiça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2021 (14/04/2021). Eu, **ANA MARIA OTAVIANO RAMOS**, digitei.

Juíza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

14.3. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0002900-20.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: PERSIANE PERSIANAS DO NORDESTE LTDA - ME
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **PERSIANE PERSIANA DO NORDESTE LTDA MEE.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente Id nº 15427896, onde requer a extinção do processo, face ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação; (...)
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

14.4. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0006625-02.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: M A TEIXEIRA - ME
SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1701/06 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

14.5. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0028613-69.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: US COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
SENTENÇA - A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **US COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente I d Nº 14601778, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

14.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002152-75.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: C L LOPES - ME, CANDILBERTO LIMA LOPES
SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, tendo em vista a ausência da citação nos autos, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA nº 0301.0649/03, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

14.7. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0006416-18.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa, Nomeação]
INTERESSADO: JEHU MARQUES MOURA
INTERESSADO: FABRISA PEREIRA MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FABRISA PEREIRA MOURA, brasileira, solteira, filha de JEHU MARQUES MOURA e de NINA ROSA PEREIRA MOURA, residente e domiciliada em CONJ. SAO PEDRO, QD 007, CASA 001, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí,** nos autos do Processo nº 0006416-18.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JEHU MARQUES MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CONJ. SAO PEDRO, QD 007, CASA 001, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 12 de abril de 2021.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.8. Edital de intimação de sentença - revelia

PROCESSO Nº: 0814640-72.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: J. R. D. S. F.
REQUERIDO: ROSÂNGELA RODRIGUES FREITAS - ZINHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se a **Ação de Divórcio epigrafada**, que tem como Requerente J. R. D. S. F. e Requerida **ROSÂNGELA RODRIGUES FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Geraldo, n° 692, Mafrense, Teresina/PI, CEP: 64005-610, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID nº 9130694** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 12 de abril de 2021.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002256-47.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Imputação do Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO ACO CRESCENTE LTDA - ME, JOSE ROBERTO PONTE SOUSA FILHO, BRAITNER LIRA LEITE BARBOSA, RENATA COLLYER VASCONCELOS ARRUDA PONTE, LUCELIA MARIA MASCARENHAS E SILVA BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (dias) DIAS
O DOUTOR ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério

Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 0002256-47.2016.8.18.0140, proposta pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face da INDUSTRIA E COMERCIO ACO CRESCENTE LTDA - ME, JOSÉ ROBERTO PONTE SOUSA FILHO, BRAITNER LIRA LEITE BARBOSA, RENATA COLLYER VASCONCELOS ARRUDA PONTE, LUCELIA MARIA MASCARENHAS E SILVA BARBOSA. É o presente para CITAR a INDUSTRIA E COMERCIO ACO CRESCENTE LTDA - ME, JOSÉ ROBERTO PONTE SOUSA FILHO e RENATA COLLYER VASCONCELOS ARRUDA PONTE com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC).. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 4 de fevereiro de 2021 (04/02/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.
Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0004742-54.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: M L MELO HOLANDA - ME
SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a ausência da citação nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0428/05, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015**.**
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

14.11. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0003976-88.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: EDECONSIL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
SENTENÇA - A exequente através do Id nº 15215339 requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.
Custas de lei pela executada.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

14.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0021212-29.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: F M DISTRIBUICAO COMERCIAL E REPRESENTACAO LTDA - ME
SENTENÇA - A exequente na petição Id nº 15250561, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.
Custas de lei pela executada.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
TERESINA-PI, 10 de março de 2021.
Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.13. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0804704-86.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]
AUTOR: DENISE DA SILVA SOUSA/ MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA - OAB PI15669 - CPF: 057.733.883-83 (ADVOGADO)
REU: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAIBA LTDA - ME
SENTENÇA - DISPOSITIVO: Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, **acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial** e condeno a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAIBA LTDA - ME** a:
(A) **restituir** à parte autora, a importância paga ao longo do curso de acordo com os comprovantes de ID 978801, que deverá ser paga com a repetição do indébito prevista no ***art***. ***42***, parágrafo único, do ***CDC*** diante da ***má-fé da parte ré***, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento de cada mensalidade paga com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação;
(B) **indenizar** a parte autora com a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de danos morais, com atualização monetária a partir desta sentença (súmula 362 do STJ) e juros de mora a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ).
(C) Em razão da sucumbência, arcará a requerida com as custas e despesas processuais, bem como, com os honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, os quais arbitro no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
Ficam as partes advertidas, desde logo, que a interposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes poderá ensejar imposição de multa prevista pelo artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.
Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.
Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.
P.Intimem-se.
TERESINA-PI, 13 de agosto de 2020.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002866-30.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/Importação]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: I.F.S GONCALVES - ME
SENTENÇA - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA´s nº 0301.1009/06 e 0301.1010/06, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

14.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002127-72.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REMANSO-BAHIA, A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, FREDSON RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO PAES LANDIM
Advogado(s):
DESPACHO Redesignar a audiência deprecada nos autos para o dia 19/08/2021 às 11:00 horas, via Microsoft Teams, para tanto Oficie-se, via Malote Digital, a Corregedoria da Policia Militar do Piauí, solicitando a participação do Militar TIAGO RIBEIRO CALDAS, matrícula n.º 1629992, solicite-se ainda, que seja enviado e-mail e telefone para envio do link. Oficie-se também, o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 14 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000024-92.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE /RS, JUSTÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ELISABETE RAIDL PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 08 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003059-26.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANAUS - AMAZONAS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FREDSONELEY DE SOUZA E SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003078-32.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ-PA, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, SEVERINO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001298-57.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO - PARÁ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, OSVALDO DE SOUSA GOMES, MILTON PRUDENCIO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002024-31.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAUPEBA-PA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITIO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, SAMOEL DOUGLAS SANTOS ANDRADE, FERNANDO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002369-94.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA - PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANSELMO SAUDER
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 08 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000513-95.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FABRICIO BUARQUE CORREA
Advogado(s): DANIEL LACERDA FARIAS(OAB/PARÁ Nº 9933), LUCAS GOMES BOMBONATO(OAB/PARÁ Nº 19067)
DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 20 / 08 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 9 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000849-65.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FAXINAL/PR, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, WAGNER ALVES MENDES, EDUARDO

HENRIQUE KOCHINSKI, DIOGO ALVES DE SOUZA, CLEITON APARECIDO TAVARES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000308-03.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREACANGA/PA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, PEDRO HENRIQUE BENTES MAGALHÃES
Advogado(s): HAVILA VIEIRA ALENCAR RODRIGUES(OAB/PARÁ Nº 20615)
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 9 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000853-73.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRINAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PARÁ
Advogado(s):
Requerido: ROSANA ALVES DE SOUSA, DANIELE DE JESUS MARQUES DE HOLANDA, FERNANDO SILVA DE SOUSA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 9 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000975-52.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BURITIS - TO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-RO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 08 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 9 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002183-08.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO DO PARANA PR, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Advogado(s):
Requerido: TAMIRIS DE SOUZA MOLIN, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001487-35.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE OLINDA - PE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 5ª PROMOTORIA DE OLINDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ROBERNAN WILSON DE MELO OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 13 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002430-86.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ERECHIM-RIO GRANDE DO SUL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, EVERARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, FERNANDO GAFFORELLI DA MOTTA -GORDO TA, LISIANE CARVALHO EILERT
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 13 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.30. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017767-66.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEYDSON EVANGELISTA DE CARVALHO
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
SENTENÇA: Dispositivo:
Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLEYDSON EVANGELISTA DE CARVALHO, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP.
Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se.
TERESINA, 2 de março de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001755-54.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LEONARDO VITOR OLIVEIRA ALENCAR, ERISVALDO COSTA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16267), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
INTIMAÇÃO: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que julgou IMPROCEDENTE a acusação e ABSOLVEU o acusado, e fica intimada também a APRESENTAR CONTRARRAZÕES ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público.

14.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010254-91.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RESENDE
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados MARCOS ALVES DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS RESENDE, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, I, do CP, c/c art. 61, do CPP. Revogo qualquer medida cautelar aplicada aos acusados, em razão desta ação penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005082-41.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ITALO SANTOS LIMA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ITALO SANTOS LIMA, nos termos dos arts. 107, IV, do CPB c/c art. 91, da Lei nº 9.099/95. Por força desta decisão ficam revogadas todas as medidas cautelares impostas ao acusado. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRA-SE. TERESINA, 29 de março de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.34. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
"[...] Assim, designo o dia 30 de abril de 2021, às 08h30, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, exclusivamente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, ocasião em que ocorrerá a reinquirição da testemunha Jefferson Davi de Sousa, e, na sequência, serão realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Ante o exposto, com base nos arts. 312 e 316, do CPP, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de JUNIEL SOUSA SILVA e ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA. Cumpra-se.".

14.35. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA

PÚBLICA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados das partes, regularmente, habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial proferida em 15/04/2021, de cuja Decisão transcrevo a parte final: *"{...} Observo, ainda, que a Secretaria deste Juízo expediu certidão informando sobre problemas técnicos na mídia de inqurição da testemunha Jefferson Davi de Sousa, e, mesmo com a ajuda de técnicos do setor de informática do TJPI, não foi possível recuperá-la. Assim, designo o dia 30 de abril de 2021, às 08h30, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, exclusivamente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, ocasião em que ocorrerá a reinquirição da testemunha Jefferson Davi de Sousa, e, na sequência, serão realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. {...} Ante o exposto, com base nos arts. 312 e 316, do CPP, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de JUNIEL SOUSA SILVA e ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA. Cumpra-se. TERESINA, 15 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)."*.Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.36. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029449-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CLELIA FREIRE BARBOSA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: UNIAO FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO:
DECISÃODESPACHOTrata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que ANA CLELIA FREIRE BARBOSA move em face do ESTADO DO PIAUÍ, visando em o cumprimento de sentença no valor de R$ 18.974,39 (dezoito mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).Observo que o cumprimento de sentença foi protocolado no dia 18/01/2021 , data em que já encontrava-se vigente o Processo Judicial Eletrônico Pje. Assim, o presente feito deveria ter sido protocolado eletronicamente, conforme disposto no Art. 4o, parágrafo 1o, II do Provimento Conjunto no 11/2016 TJPIArt. 4o A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.§ 1o As ações propostas até a data da implantação do Sistema Pje continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:II- se tratar de cumprimento ou de execução de sentença.Assim, deve-se obedecer o que dispõe o Art. 26, que tem a seguinte redação: Art. 26. Em caso de distribuição equivocada no Sistema PJe de petição inicial que deveria ter sido distribuída por dependência a processo judicial que já tramitava antes da implantação do processoDocumento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 12/03/2021, às 10:25, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31348964 e o código verificador 4404B.9313B.C9600.6E892.AC881.BC5A5.eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do § 1o do art. 4o deste Provimento Conjunto, a parte autora será intimada a apresentar os originais em secretaria do juízo, para que seja providenciada a correta distribuição e a autuação pelas vias ordinárias.§ 1o Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pelo trâmite da ação em meio eletrônico.§ 2o Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação, adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do caput ou do § 1o deste artigo.§ 3o Se a distribuição equivocada da petição inicial ocorreu em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do Sistema PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, a parte autora será intimada a providenciar a correta distribuição da ação, com o devido cancelamento do registro no Sistema Themis Web.Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório.Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto no11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.INTIME-SE E CUMPRA-SE.TERESINA, 12 de março de 2021ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRAJuiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018884-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS
Advogado(s): DENISE KERSTING PULS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41792), BRUNNA MEDEIROS BRITO FÜLBER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 93709B), REJANE MARIA SCHVANTES MEDEIROS PEREIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 23226)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
I - JULGO, extinto o presente feito, de forma concisa, sem julgamento do mérito, ante o total desinteresse da parte interessada, estando o processo parado por mais de 04 anos, nos termos do artigo 485, II do Código de Processo Civil.
II - Assim, paga as custas processuais e transitada em julgado essa decisão, ARQUIVEM-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e demais formalidades pertinentes.
III- P.R.I Cumpra-se.
TERESINA, 12 de abril de 2021

14.38. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008759-17.2010.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de abril de 2021

14.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000073-30.2021.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: SILVANEI DE LOBO DE MELO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos em despacho.
Oficie-se ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, para que
informe a este Juízo, no prazo de cinco dias, o destino dado ao aparelho de celular descrito
no auto de apreensão apresentado pela requerente para a instrução do pedido de
restituição por ela formulado.
Intimações necessárias.

14.40. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000015-95.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16339)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES
Advogado(s): NATHALIA BORGES(OAB/MARANHÃO Nº 15041), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), SAMANTHA SAMYLE FERREIRA AMATE(OAB/MARANHÃO Nº 18645), LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16339), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), WENDY ANDRADE DE ARAUJO ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 17441), MARCO AURELIO TAVARES SANTIAGO FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 8781), JARBAS WALLISON NUNES MOTA(OAB/MARANHÃO Nº 19424)
DECISÃO: Vistos, etc.
FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES, qualificado nos autos,insatisfeito com a decisão de pronúncia contra ele proferida para que seja submetido ajulgamento pelo Tribunal Popular do Júri, como incurso nas penas do art. 121, "caput", c/c oart. 14, II, todos do Código Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado tentadocontra a vítima FRANCISCO DE OLIVEIRA, interpôs recurso em sentido estrito, pugnando:a) pela desclassificação do delito cuja autoria lhe é atribuída, para crime diverso daquelesdolosos contra a vida, com a consequente declaração de incompetência da Vara do Tribunaldo Júri, nos termos do art. 419, do Código de Processo Penal.O Ministério Público apresentou contrarrazões ao recurso, pugnando pelamanutenção da decisão impugnada em todos os seus termos.Decido.O recurso interposto pelo acusado é próprio e tempestivo, razão porque orecebo.Em cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal,reaprecio a questão já decidida através da decisão de pronúncia proferida nestes autos,mas entendo que não deve ser a referida decisão modificada, eis que proferida deconformidade com as provas carreadas para o bojo dos autos, as quais comprovam amaterialidade delitiva e os indícios que apontam para o acusado/recorrente a respectivaautoria. Ressalte-se que para a pronúncia, que encerra simples juízo de admissibilidade daacusação, exige o ordenamento jurídico, somente o exame da ocorrência do crime e deindícios de sua autoria, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários àprolação de um édito condenatório. Por outro lado, não existe prova inequívoca de que oacusado agiu sem animus necandi contra a vítima visada, o que torna inviável adesclassificação pretendida.Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferidanestes autos.Intimações necessárias.Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado doPiauí, observadas as formalidades legais.
TERESINA, 16 de abril de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.41. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023199-61.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ANDERSON WILLYAM BRANDÃO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de ID nº 3036747875008 no prazo de 15(quinze) dias.

14.42. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030440-91.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOÃO DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Requerido: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, HIPERPLAN CORRETORA LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 128462), CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16285), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se o bloqueio no valor de R$ 7.077,54 (sete mil, setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na conta da empresa requerida SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 33.040.924/0001-70. Ato contínuo, intimem-se as partes para manifestação do resultado obtido no prazo de 10 (dez) dias.

14.43. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022246-39.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SOCORRO SIMONE SANTOS QUEIROZ STEPHANO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 17844)
Requerido: BCP TELECOMUNICAÇÕES (BSE S.A)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Reitero despacho de fl. 99. Determino o desbloqueio do valor de R$ 7.863,39, no Banco Citibank, número de SISBAJUD Protocolo 20130002605893, conforme informado em petição de ID 0022246-39.2007.8.18.0140.5005. Certifique-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

14.44. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002526-32.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA, JEFFERSON BARROS MACHADO
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, **Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, para fins da **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada em 29.03.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, que o Ministério Público Estadual promove em face de **JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA e JEFFERSON BARROS MACHADO,** conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o denunciado JEFFERSON BARROS MACHADO da imputação prevista no art. 307, caput, do CP (falsa identidade), em virtude inexistir provas suficientes à condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e condenar o denunciado supracitado e o corréu (JÚLIO CÉSAR DA SILVA) às sanções penais previstas no art. 157, §2º, II e VII (três vezes), na forma do art. 69, caput, do CP (em relação ao primeiro denunciado supracitado (JEFFERSON MACHADO) ? e tão somente este); e no art. 157, §2º, II e VII (três vezes), na forma do art. 71, parágrafo único, do CP (em relação ao segundo denunciado supracitado (JÚLIO CÉSAR) ? e tão somente este). (...)Com efeito, restou consignado no bojo desta sentença o concurso material na prática dos crimes efetuados pelo agente JEFFERSON BARROS MACHADO, nos termos do art. 69, caput, do CP. Em razão disso, procedeu ao somatório da pena, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva ao aludido sentenciado em **20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa** fixada à razão mínima prevista em Lei.(...) refere a qualquer uma das três vítimas, pois foram idênticas) até uma vez (o que corresponde a **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado JÚLIO CÉSAR DA SILVA em 13 (treze) anos e 09 (nove) meses de reclusão.**(...). Teresina, 15 de abril de 2021.

14.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007783-09.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HUGO VITOR DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra o réu HUGO VITOR DE OLIVEIRA DIAS e, por conseguinte, ABSOLVO-O, com Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/04/2021, às 22:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31335138 e o código verificador 1A0A3.93623.C83BD.FF5C1.DF9F7.7BEF9. fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Em virtude dos efeitos desta sentença, determino a imediata soltura do réu supracitado, nos termos do art. 386, parágrafo único, inciso I, do CPP. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu HUGO VITOR DE OLIVEIRA DIAS, qualificado nos autos, a fim de que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Trânsito em Julgado, certificado nos autos, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida na distribuição e demais cautelas de praxe. Determino, ainda, a exclusão do nome do réu excluído do Sistema INFOSEG, em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Cumpra-se. TERESINA, 13 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.46. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004189-16.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GIZEUDO LUSTOSA DE QUEIROZ
Advogado(s):
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO , para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 14.04.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de GIZEUDO LUSTOSA DE QUEIROZ, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado GIZEUDO LUSTOSA DE QUEIROZ às sanções penais previstas no art. 157, caput, do CP. (...) Em razão disso, procedo o aumento da pena do sentenciado em 1/12 (um doze avos), resultando em uma pena intermediária 05 (cinco) anos, 11

(onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente estabelecida. (...). Teresina, 15 de abril de 2021.

14.47. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003741-43.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO , para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 09.04.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (uma vez) do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (uma vez)(...) A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. (...). Teresina, 16 de abril de 2021.

14.48. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003636-66.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MACIEL DA SILVA COSTA, RONALDY COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO , para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 09.04.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (uma vez) do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (uma vez)(...) A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado IAGO BEZERRA VITORINO DA SILVA em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. (...). Teresina, 16 de abril de 2021.

14.49. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001381-72.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IVANCLENYO SA DE ARAUJO
Advogado(s): THAMIRES MORAES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 21218), RONDINELI ROCHA DA LUZ(OAB/MARANHÃO Nº 14003)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO , para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 12.04.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §2º, I, II, do CP (uma vez) do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de IVANCLENYO SÁ DE ARAÚJO, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado IVANCLENYO SÁ DE ARAÚJO às sanções penais previstas no art. 157, §2º, I (redação original) e II, do CP (uma vez). (...) Por esse motivo, aplico a causa de aumento sob exame em seu patamar máximo (metade), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado IVANCLENYO SÁ DE ARAÚJO em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. (...). Teresina, 16 de abril de 2021.

14.50. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001555-96.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6983), GLAUBER SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6131)
DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado da ação, ARQUIVE-SE o presente caderno processual, dando-se as respectivas baixas na distribuição. TERESINA, 29 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.51. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012507-13.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: S. R. BRASIL & CIA LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Réu: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO

Nº 126504), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Intime-se o réu para complemento das custas, conforme informação de fl. 621. Não efetivado o recolhimento das custas, REMETA-SE certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.52. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019031-74.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDITE GOMES LIMA SOLANO
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: INCOPLAN INCORPORACOES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 147, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.53. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031317-21.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): J J C VEÍCULOS LTDA, JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações contidas nos documentos encartados em fls. 90/96 e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.54. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019555-47.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B)
Réu: GERALDO BATISTA MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Considerando o lapso temporal, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.55. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003893-58.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): LIANE COSTA DA SILVA, ICAPI-INDUSTRIA DE CAFE E ALIMENTOS DO PIAUI LTDA, FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA, COMERCIO INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA, GIOVANE NASCIMENTO MATOS DA SILVA, LAURIANE COSTA DA SILVA
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: DETERMINO que se CERTIFIQUE o trânsito em julgado da ação. Após, ARQUIVE-SE o presente caderno processual, dando-se as respectivas baixas na distribuição. TERESINA, 29 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.56. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023725-23.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: NILBERTO MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: MARIA DE CASTRO MACHADO, ANTONIO BORGES DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: "[...] Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para NEGAR-LHES provimento, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC/2015. Transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TERESINA, 13 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.57. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026111-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDO BATISTA MARQUES

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
DESPACHO: Vistos, Considerando a certidão de fls. 107 dos autos, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.58. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008491-74.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S/A
Advogado(s): JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB/PARANÁ Nº 25430)
Réu: ENGESER - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com isto, a fim de corrigir o erro de fato identificado na sentença, conheço dos presentes embargos para julgá-lo procedentes, alterando a sentença os seguintes termos: ?Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, converto o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito no valor de R$ 17.092,90 (dezessete mil e noventa e dois reais e noventa centavos), conforme planilha de atualização de cálculos da inicial. Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, cabendo ao autor, em caso de pedido de cumprimento de sentença, requerer diretamente no sistema eletrônico (PJe), conforme Provimento Conjunto nº 11/2016. Custas pelo réu." Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 21 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.59. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016617-50.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: JORGE MALAQUIAS DA COSTA
Advogado(s): EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812-B)
Réu: GUARANY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações de fl. 138. Cumpra-se. TERESINA, 18 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.60. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004235-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DEBORAH POLLYANNA DOURADO BRANDAO
Advogado(s):
DECISÃO: "[...] Ademais, observando os autos, verifico, que o contrato de financiamento com garantia fiduciária não se tratar de cédula de crédito bancário, mas de contrato de alienação nº 20141076867 sendo, portanto, desnecessária a apresentação da via original do contrato em questão, motivo pelo qual chamo o feito à ordem e determino o seu regular prosseguimento, com a intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, II, co CPC, tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de 01 (um) ano. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.61. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016539-17.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)
Requerido: IRAPUAM VIEIRA E SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Em verdade, a decisão atacada sofre do vício de erro material, conforme exposto acima. Diante disso, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, dando-lhes efeito infringente e modificando a decisão de , nos seguintes termos: ?Diante disso, determino o seu regular prosseguimento, com a intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, II, co CPC, tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de 03 (três) anos". Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.62. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015747-05.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064),

ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ELENICE PINTO DE MESQUITA ANGELIM
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, II, do CPC CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, porque tempestivamente aforados, para tornar sem efeito a sentença exarada. Via de consequência, levando em conta a natureza do processo, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO prazo de 15 (quinze) dias, para emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TERESINA, 13 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.63. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028931-28.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALCIDES DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: ASPBRAS - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas para expedição da carta precatória. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.64. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008051-39.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA DOMINGAS DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 352002)
Interditando: ANA MARIA SILVA ARAUJO
Advogado(s):
9. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO, nos termos do artigo 485 , incisosEXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOII e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.10. Por fim, defiro a gratuidade requerida, nos termos do artigo 98 do CPC. 11. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe. Sem custas P.R.I.C.TERESINA, 12 de abril de 2021TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.65. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018305-13.2009.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: ANTONIO ELIAS DA CONCEIÇAO, MARIA HELENA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Réu:
Advogado(s):
11. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.12. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 12 de abril de 2021TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.66. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028570-35.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JENNIFFER BATISTA NERES DE CARVALHO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: JORGE LUCIANO NERES DE CARVALHO
Advogado(s):
11. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, ,JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOnos termos do artigo 485, incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.12. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 12 de abril de 2021. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

14.67. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021231-98.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MANOEL DE BARROS MONTEIRO, MARIA DE LOURDES SANTOS DE BARROS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Requerido: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA, MARIA DO S. R. ARAUJO (NORBERTRON)
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de trinta dias, diligenciar perante
os cartórios desta Capital, a fim de localizar bens imóveis em nome da devedora.
Esclareço desde logo que o sistema de registro imóveis no Brasil é público, no
sentido de que qualquer pessoa pode ter acesso às informações nele constante.
Assim, basta que a exequente se dirija aos tabelionatos existentes nesta
Capital e solicite a realização de buscas na tentativa de encontrar bens imóveis registrados
em nome da executada, pagando os emolumentos previstos em tabela da Corregedoria,
para a realização de tal serviço.

Os exequentes poderão, também, procurar outras formas de execução.
Intimem-se.

14.68. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004740-84.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AESPI - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SEBRAE - PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO VIVEIRO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2417)
Requerido: ELIANE ARAUJO CARDOSO
Advogado(s):
A instituição bancária, Caixa Econômica Federal, foi intimada a desbloquear o valor parcial do débito bloqueado via penhora on-line e deu ciente do fato (fl.89).
Intimo o exequente para o prazo de 15 (quinze) dias requerer outras medidas de constrição sob pena de arquivamento dos autos.
Cumpra-se.

14.69. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019159-36.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Réu: JOSÉ DOS SANTOS COSME DE CARVALHO
Advogado(s): PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7037), VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3789)
te.
Assim, considerando que o processo já foi julgado com resolução do mérito, e que o cumprimento de sentença corre no interesse do credor, tem-se que na hipótese de abandono, como é o presente caso, os autos devem ser remetidos ao arquivo judicial.
Dito isto, cobrem-se as custas em favor do Fermojud e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

14.70. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012250-80.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: LUCIO MAPURUNGA E SILVA
Advogado(s):
Revendo os autos, observo que o processo se encontra abandonado pela exequente.
Assim, considerando que o processo já foi julgado com resolução do mérito, e que o cumprimento da sentença corre no interesse do credor, tem-se que na hipótese de abandono, como é o presente caso, os autos devem ser remetidos ao arquivo judicial.
Dito isto, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos com baixa.
Cumpra-se.

14.71. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022743-48.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE DO EGITO LIGORIO DE GONÇALVES MESQUITA
Advogado(s): NUBIA CARINE COSTA GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 14537), RITA MARIA GOMES DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4685)
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/BAHIA Nº 42873)
Nos termos do art. 4.º, do Provimento Conjunto n.° 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deve ser distribuído por meio da plataforma PJE.
Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.
Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e arquive os autos com a devida baixa.
Cumpra-se.

14.72. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031191-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADINORA DE SOUSA LIRA, AECIO ROMULO TUPINAMBA RODRIGUES, ANGELITA DE ARAUJO MOURA LUZ, BERNARDO CUNHA ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, FRANCISCO PESSOA MEIRELES, JESUINO MOREIRA NOGUEIRA, JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO, JOSE RUFINO MAURIZ GOMES, JOSE SALOMAO DE CARVALHO, JUDITH DE FREITAS BUCAR, MANOEL JOAO DE MOURA, MARTINHO MENDES DE MOURA NETO, NEY MADEIRA MOURA FE, OSTERNES FERREIRA DE MOURA, PAULO DE TARSO MOURA BORGES, SEBASTIAO IBANEZ DE MIRANDA SANTOS, SEBASTIÃO LACERDA DE LIMA, TEREZA NUNES DE MOURA LEAL, VALDOMIRO ERASMO DE CARVALHO
Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

Considerando que os autores receberam os valores incontroversos do débito,
remeta-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores remanescentes devido
aos requerentes.
Após voltem os autos conclusos.

14.73. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003343-96.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FABIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando erro material na decisão exarada em 09 de abril de 2021, que deferiu a restituição do veículo marca Gol, Placa PIJ 7237, ano 2015/2016, chamo o feito a ordem a fim de constar no dispositivo o seguinte comando: "Ante ao exposto, defiro o pedido de restituição requerida pelo Sr. FÁBIO ALVES DE SOUSA, e ao mesmo tempo, revogo a autorização de uso concedida à autoridade policial." Expeça-se o competente mandado de restituição e demais providências.

14.74. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018229-86.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: VALMIR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDINILSON HOLANDA LUZ-OAB/PIAUÍ Nº 4540**, de todo conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo está descrito a seguir: "Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do réu VALMIR CARVALHO DA SILVA, com fundamento no art. 107, I do Código Penal, em razão da morte do mesmo". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de abril de 2021.

14.75. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005159-16.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI
Advogado(s):
Réu: WANDERSON XAVIER CALAÇO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB/PI-4540, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento do acusado WANDERSON XAVIER CALAÇO, no dia 29 DE ABRIL DE 2021, ÀS 15 HORAS, a ser realizada totalmente por VIDEOCONFERÊNCIA, inclusive para as testemunhas de defesa, as quais deverão fornecer um número de celular para envio do link da audiência. Informo ao nobre advogado que o Oficial de Justiça não localizou a testemunha RUTH REBECA OLIVEIRA SOUSA, no endereço fornecido. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

14.76. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006186-05.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLAUDIO MATHEUS SALES BEZERRA, ANDERSON BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... INTIMA os acusados CLAUDIO MATHEUS SALES BEZERRA e ANDERSON BRUNO DA SILVA OLIVEIRA e as vítimas JOSE VINICIUS LOPES DA SILVA e MARCIO HENRIQUE MATOS SOUSA para que comprove no prazo máximo de 5 (cinco) dias a propriedade do(s) objeto(s) que encontra-se apreendido(s), para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de outubro de 2020 (28/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.77. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000829-73.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade. prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 14 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.78. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000729-21.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 14 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.79. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003689-47.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.TERESINA, 15 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800841-53.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90 **da decisão que designou Audiência por videoconferência para o dia 25 de maio de 2021, às 11:00h, o LINK para participar da reunião consta na certidão 16034712. Oportunidade em que deverá, pois, o nobre causídico, informar à parte que o constituiu.**

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800530-62.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO) e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), para a audiência a ser realizada no dia 24 de maio de 2021, às 09:00h, POR VIDEOCONFERÊNCIA, conforme LINK abaixo:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDRlZGM3OTAtOTIyZC00N2Q1LWJmZTQtODk5MzNjMjk4MTZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22181dd7f6-36c2-40d2-ada7-14e80644ecc1%22%7d
DEVENDO COMPARECEREM NA REFERIDA AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DA SUA CONSTITUINTE.

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SSENTENÇA PROC 0800340-05.2018.8.18.0065

PROCESSO Nº: 0800340-05.2018.8.18.0065
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Contribuições Sociais]
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):LUCIANA VALERIA GONÇALVES MACHADO DE OLIVEIRA Advogada OAB/PI 8.026
EXECUTADO: ARMANDO ALVES HOLANDA - ME
AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)
SENTENÇA:DISPOSITIVO *(art. 489, inciso III, do CPC)* .**DO EXPOSTO**, decreto, por sentença, a extinção do feito, na forma do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários advocatícios. Custas já efetuadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **PEDRO II-PI,** 13 de outubro de 2020. **KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II.**

15.4. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800094-48.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas]
AUTOR: MARIA AVANY DA SILVA
REU: BANCO CETELEM
DESPACHO: VISTO ETC... Assim, à vista do que segue em ID 14806454, na forma do art. 10, do NCPC, por este ato **fica o causídico do autor ora intimado** para ciência e eventual manifestação no prazo legal - art. 218, §3º, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo.

15.5. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800495-47.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios, Acidente de Trânsito]
AUTOR: LUIZA RIBEIRO DAMASCENO, MARIA ILMA DAMASCENO OLIVEIRA, ROSEVANIA DA SILVA GOMES, N. G. D. O., M. I. G. D. O.
REU: FRANCISCO JOSE PIMENTEL, ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI, ANTONIO FLAVIO GOMES CORREIA, L.

GONZAGA CORREA & CIA LTDA - ME
DESPACHO: VISTO ETC... ficam os autores intimados, para, no prazo de cinco dias, **manifestarem-se sobre o teor do parecer de ID 13100889** - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

15.6. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801292-23.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES CAVALCANTE, RAIMUNDO TARQUINO CAVALCANTE NETO
INTERESSADO: ROSALVO RUFINO LEAL
DESPACHO: VISTO ETC.. Vistos em correição. Por ora, ficam as partes intimadas e ciente do decisum e determinações contidas no último ato judicial no bojo do feito Principal tombado sob o nº 0801044-57.2019.8.18.0073 - para ciência e eventual manifestação no bojo dos ref. feitos. Prazo: cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC.

15.7. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000787-75.2013.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: COMERCIAL SAO LUCAS LTDA, ISRAEL BARRETO DE NEGREIROS, LUZIA DE CASTRO MACEDO NEGREIROS
DECISÃO: VISTO ETC...fica a parte autora intimada para ciência e apresentar diligências acima apontadas - sob pena de preclusões de estilo e/ou arquivamento do feito. Prazo: cinco dias - art. 218, §3º e 183, do NCPC.

15.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800469-07.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 do despacho16049613 que determina o prazo de 15 (quinze) dias, para EMENDAR a exordial, de sorte a apresentar o título exequendo, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800374-48.2021.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTES: ELIZANGELA DE SOUSA AMORIM, FRANCISCO DOS SANTOS SOARES
SENTENÇA
RELATÓRIO
Cuida-se de ação de divórcio consensual proposta por ELIZÂNGELA DE SOUSA AMORIM SOARES e FRANCISCO DOS SANTOS SOARES , já qualificados, com base nos fatos e fundamentos expostos na exordial (ID n°15145442). A inicial veio com documentos.
Narra a inicial que os requerentes, em comum acordo, ajustaram a dissolução da sociedade conjugal.
Parecer do Ministério juntado em ID 15824801 onde entendeu que não haveria necessidade de sua manifestação.
Era o que havia a relatar.
FUNDAMENTAÇÃO
Observo que as partes são capazes e o disposto no art. 104, do CC/02.
A petição contém assinatura de ambas as partes e advogado constituído por estas, situação que atende à norma jurídica do art. 731 e ss., do NCPC.
Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o presente pedido consensual que segue em ID 15145442, do que DECRETO o divórcio de ELIZÂNGELA DE SOUSA AMORIM SOARES e FRANCISCO DOS SANTOS SOARES , ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé, e, assim o faço nos termos do art. 487, inc. I, do NCPC.
Despesas processuais na forma do art. 90 e ss., do NCPC. Condicionando-se na forma do art. 98, §3º, do NCPC. À vista do benefício de gratuidade ora concedido.
EXPEÇA-SE mandado de averbação (art. 734, §3º, do NCPC), a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil competente (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), sem incidência de custas - comunicando-se preferencial e formalmente via Sei e/ou plataforma devida - para os devidos fins tais como alteração do nome da requerente para, ELIZÂNGELA DE SOUSA AMORIM certificando-se- acompanhando-se dos documentos devidos.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça. De já, sob pálio de conciliação, cumpram-se os expedientes, BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de abril de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800960-22.2020.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]
AUTOR: JONATHAN ROBERT GONCALVES DE MORAES, MAIARA MARTINS DOS REIS MOTA
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Trata-se de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ajuizada por JONATHAN ROBERT GONÇALVES DE MORAES e MAIARA MARTINS DOS REIS MOTA MORAES.
Termo de acordo em ID 13869419.
O Ministério Público opina de forma favorável pela homologação do acordo de divórcio consensual, parecer em ID 14280210.
É o que calha relatar.
Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Pois bem. Do acordo apresentado, verifico o que segue.
As partes são capazes e resta observado o disposto no art. 104, do CC/02.

As partes alcançaram a composição amigável, de modo a trazer benefícios mútuos.
Consta manifestação ministerial favorável.
Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.
In casu, após alterações na própria Constituição Federal, tem-se que é desnecessária a comprovação de tempo contado da separação na forma da nova norma jurídica extraída do art. 226, da CRFB/1988.
Ademais, trata-se de pedido divórcio, que tem natureza de direito potestativo, isto é, que independe de concordância da outra parte. Mais que isso, o referido direito pode/deve ser decretado ainda que haja resistência da parte adversa.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente feito do que DECRETO o divórcio de JONATHAN ROBERT GONÇALVES DE MORAES e MAIARA MARTINS DOS REIS MOTA MORAES , e HOMOLOGO o presente acordo que segue em - ID 13869419- ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé- e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do NCPC.
Custas processuais na forma do disposto no art. 98, §3º do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC, ora concedido.
MAIARA MARTINS DOS REIS MOTA MORAES voltará a assinar seu nome de solteira **MAIARA MARTINS DOS REIS MOTA**
Serve o presente expediente como mandado de averbação para os devidos fins, não haverá incidência de custas/emolumentos (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), à vista do benefício de gratuidade ora deferido. Para tanto, OFICIE-SE ao c. Cartório para expedientes necessários, preferencialmente, via Sei, certificando-se. Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça. Sob pálio da conciliação, de já, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivamente.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de abril de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801534-37.2021.8.18.0032

INTIMAR os Drs. FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48 e DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35 do despacho 16049127 que determina o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inaugural, de sorte a apresentar estimativa de valor dos bens partilháveis, e, por conseguinte, corrigir o valor dado à causa.

15.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTEDIÇÃO POR 03 VEZES INTERVALO DE DEZ DIAS

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI **VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ** Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENçA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800108-75.2017.8.18.0049
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA TEREZA GORETT RUFINO E SILVA
INTERESSADO: MARIA MARGARETE ARAUJO RUFINO
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Pedido de Substituição de Curatela com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Maria Teresa Gorett Rufino e Silva em razão da interdição de Maria Margarete Araújo Rufino, ambas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, objetivando-se, em síntese, a substituição do curador com a consequente nomeação da requerente como curadora de Maria Margarete Araújo Rufino. Narra a inicial (ID 404589), que a demandada é portadora de patologias psiquiátricas, com retardo mental, já tendo sido, inclusive, objeto de apreciação judicial por este Juízo em demanda de nº 0000675-62.2011.8.18.0078. Aduz que na referida ação, foi nomeada como curadora a pessoa de Margarida Araújo Rufino, mãe da demanda, que, no entanto, veio a falecer na data de 26 de agosto de 2017. Com isso, a requerente veio a necessidade de requerer a curadoria, uma vez que o pai também já é falecido desde 08 de maio de 1993. Acrescenta que todos os demais irmãos concordam com a nomeação da postulante.Com a inicial foram juntados documentos.Em despacho de ID 411859 foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e concedida "a tutela de urgência e nomeio a requerente, Sra. Maria Tereza Gorett Rufino e Silva, nova curadora da Sra. Maria Margarete Araújo Rufino, até ulterior decisão deste Juízo".Termo de Compromisso de Curatela Provisória devidamente expedido e assinado em documento de ID 1429736.Em documentos de ID 5306517 foi apresentado Termo de Anuência Para Fins de Transferência de Curatela no quais a partes concordam expressamente com a transferência requerido, declarando que "Maria Teresa Gorett Rufino e Silva vem fielmente praticando os atos inerentes à curatela provisória já deferida".Em oportunidade de audiência designada para o dia 30 de maio de 2019 a parte demanda foi ouvido por este Juízo.Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente ao deferimento do pedido de substituição da curatela na pessoa do (a) requerente, nos termos da exordial.Em seguida, vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Passo a decidir.A priori, frisa-se o cabimento da curatela na presente ação, à medida que ela se trata de um encargo deferido por lei a alguém capaz de reger a pessoa e administrar os bens de outrem que se encontra impossibilitado de fazer, como se depreende da documentação constante nos autos, na qual a requerente Maria Teresa Gorett Rufino e Silva exercera a função de curadora de sua irmã, em razão do falecimento da sua mãe, a curadora anterior.No caso em análise, a requerente Maria Teresa Gorett Rufino e Silva, por já exerce a curatela de fato, como narrado na exordial, amolda-se ao artigo 1.768 do Código Civil, haja vista que é irmã de Maria Margarete Araújo Rufino.Dessa forma, coaduna tal entendimento o art. 1.768, II do Código Civil brasileiro, in verbis:"Art. 1.768. A interdição deve ser promovida:...)I- pelo cônjuge, ou por qualquer parente";(...)Ante ao exposto, a requerente supracitada, filha da antiga curadora Sra. Margarida Araújo Rufino, preenche a legitimidade ativa e afigura-se como a pessoa mais idônea a ser nomeada para o múnus, visando, sobretudo, ao interesse dos incapazes, consoante regra do art. 1.775 § 3º do CC.
Todavia, por força do art. 1.774 do CC, que aplica à curatela as disposições concernentes à tutela, o curador deve se limitar aos atos de administração, respeitadas as limitações impostas, mutatis mutandis, nos arts. 1.740 a 1.762 do Código Civil.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 487, I c/c art. 755, I, ambos do novo Código de Processo Civil, para declarar como curadora da requerida do processo em epígrafe a Sra. Maria Teresa Gorett Rufino e Silva. Assim determino a conversão da curatela provisória de Maria Margarete Araújo Rufino já deferida em definitiva.Nesse sentido, ressalto que a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015).Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença nos registros civis dos interditos (art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 759, I, do novo CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **VALENÇA DO PIAUÍ-PI,** 17 de dezembro de 2019.**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.13. EDITAL DE CITAÇÃO

ASSUNTO(S): [Abandono Intelectual]
INTERESSADO: ALANA LEAL DE CARVALHO, YLLANA APARECIDA LEAL DE CARVALHO
INTERESSADO: EVERARDO PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Investigação de Paternidade acima referenciada, proposta por YLLANA APARECIDA LEAL DE CARVALHO, brasileira, piauiense, portadora da cédula de identidade/RG nº 2.***.4*0/SSP-PI, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 3*8.3**.1*8-60, filha de Alana Leal de Carvalho, residente e domiciliada no Assentamento Água Limpa II, s/n, zona rural do município de Pimenteiras-PI, em face de EVERALDO PEREIRA DE SOUSA, filha de Maria José Medeiros de Sousa e de Raimundo Pereira de Sousa, residente e domiciliado na Rua Radialista Jim Borralho, nº 243, bairro: São Joaquim, CEP.: 64.005-400, na cidade de Teresina-PI, atualmente, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(07/04/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.
valença do piauí-PI, 7 de abril de 2021.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

15.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTEDIÇÃO POR 03 VEZES INTERVALO DE DEZ DIAS

PROCESSO Nº: 0801736-65.2018.8.18.0049
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ALDENORA GOMES DE ALCANTARA
REQUERIDO: MARIA DA CRUZ DA CONCEICAO COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO COSTA,** brasileira, solteira, aposentada, CPF nº 6*7.3**.3*3-*1, residente e domiciliada na Avenida Stanley Fortes Batista, nº 1220, Bairro Valencinha, Valença do Piauí - PI, nos autos do Processo nº 0801736-65.2018.8.18.0049 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALDENORA GOMES DE ALCANTARA**, brasileira, divorciada, aposentada, CPF n° 4*3.8**.3*3-1*, residente e domiciliada na Avenida Stanley Fortes Batista, nº 1220, Bairro Valencinha, Valença do Piauí - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, SAULO ALISSON CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.
valença do piauí-PI, 4 de março de 2021.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801394-45.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: ANTONIA DE SOUSA MIRANDA ANDRADE
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusiv**e via DJE. Cum**pra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 15 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800461-38.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: JOSE ERASMO RIBEIRO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE.** Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 15 de abril de 2021.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.17. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0000267-25.2015.8.18.0048

PROCESSO Nº: 0000267-25.2015.8.18.0048
CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
ASSUNTO(S): [Acolhimento Institucional]
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERESSADO: DARLENE DO BOM PARTO SILVA BATISTA, MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS, INSTITUTO DA ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude,

desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente** relativo aos adolescentes: M. C. B. DOS S. e M. G. B. DOS S. (**Processo nº 0000267-25.2015.8.18.0048**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, **ficando por este Edital CITADO o Sr. MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021).

15.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000303-29.2017.8.18.0038
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Pagamento]
AUTOR: ENILDA FRANCISCA DA CRUZ
REU: BANCO BONSUCESSO S.A.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Sérgio Gama, s/n, Centro, Avelino Lopes - PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ENILDA FRANCISCA DA CRUZ** em face de BANCO BONSUCESSO S.A.. É, pois, o presente para **CITAR** os herdeiros da parte autora com endereço em lugar incerto e não sabido, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. **.....**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2021 (14/04/2021). Eu, **NENILTON FRANCISCO PEREIRA**, digitei. **Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA -** Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

15.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000374-94.2013.8.18.0030
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Práticas Abusivas]
AUTOR: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO (A) (S): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE (OAB/PIAUÍ Nº 4537)
RÉU: BANCO SCHAIN S/A
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 6 de fevereiro de 2020
DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA
Cedido Prefeitura

15.20. Sentença

PROCESSO Nº: 0800033-75.2019.8.18.0078
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: I. D. C. A. D. S.
EXECUTADO: J. C. F. D. S.
Ante ao exposto, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO celebrado pelas partes, de forma extrajudicial, nos termos apresentados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Sem custas, nem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Expedientes necessários.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 18 de novembro de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

ROCESSO Nº: 0800061-98.2018.8.18.0071
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: G. P. DE S. DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 -
INTERESSADO: M. A. P. DA C.
Por tais razões, com base no art. 300 c/c o art. 749, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil e no art. 87 da lei n. 13.146/2015 concedo a antecipação de tutela requerida e DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA de Miguel Arcanjo Pereira da Cruz**,** medida que afetará tão somente os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, e de acordo com o art. 1.767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora provisória sua mãe, G. P. DE S., sob compromisso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se a DPE e órgão do

Ministério Público. Providências e expedientes necessários. Permaneçam os autos em secretaria aguardando a realização da perícia. **São Miguel do Tapuio-PI,** 5 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

15.22. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800132-32.2020.8.18.0071
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: E. DE M. V. DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 -
REQUERIDO: G. A. L.
Por tais razões, ponderando bens e valores no caso concreto, com base no art. 300 c/c o art. 749, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e no art. 87 da lei n. 13.146/2015 concedo a antecipação de tutela requerida e DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA de **G. A. L,** medida que afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, e de acordo com o art. 1.767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora provisória **E. de M. V.**, sob compromisso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se a DPE e órgão do Ministério Público. Providências e expedientes necessários. Permaneçam os autos em secretaria aguardando a realização da perícia. **São Miguel do Tapuio-PI,** 5 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

15.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI-PIAUÍ
Fórum "Des. João Turíbio Monteiro Santana"
Rua Avelino Rezende, 161- CEP - 64.260-000
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Proc.nº : **0800508-98.2021.8.18.0033**
O Dr. Sandro Francisco Rodrigues, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc**.**
FAZ SABER a todos quantos o presente o presente Edital com o prazo de 15(quinze) dias (art. 361, do CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, se processam os termos de uma Ação Criminal de **PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, movida contra EDMILSON ROSENO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Fátima Roseno Magalhães, de 29 anos de idade, residindo, atualmente, em LUGAR INCERTO E/OU NÃO SABIDO. É o presente edital para intimá-lo de que nos autos do processo em epígrafe foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da vítima, Juliana Roseno Magalhães e contra sua pessoa (EDMILSON ROSENO MAGALHÃES), às quais são as seguintes:**1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 300 (trezentos) metros; 3) Proibição contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Fixação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer da medidas fixadas. INTIME-SE o requerido a cumprir a liminar imediatamente, sob pena de conversão das medidas protetivas EM PRISÃO. O requerido fica advertido, ainda, que o descumprimento de quaisquer das medidas acima fixadas, poderá ensejar na caracterização do crime previsto no art. 24-A, da Lei Maria da Penha**..** E para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um. (28/09/2009). Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei e assino. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz de Direito.

15.24. despacho

PROCESSO Nº: 0000582-08.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: VINICIO DE SOUSA ROSAL
REU: JOÃO PEREIRA MAIA, JOSÉ RIBEIRO MAIA, ANTONIO MAIA, EDGAR, ALICE MAIA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
INTIMAÇÃO VIA DJE
Intimação dos requeridos representados pelo advogado **CARLOS AUGUSTO DA SILVA, OAB PI 8391**, para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se existe viabilidade de participar de audiência por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus). Nesse sentido, a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
bom jesus-PI, 16 de abril de 2021.
MARCIELA DE CARVALHO SILVA
Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

15.25. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000033-23.1999.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: RONALDO LACERDA FREITAS, COOP AGRICOLA MISTA DOS IRRIG DE SAO GONCALO LTDA, OSVALDO CARDOSO DE LARA, RAILON BARREIRA SERAINE, AGENOR PERICO
INTIMAÇÃO VIA DJE
Intimação do requerido **OSVALDO CARDOSO DE LARA,** representado pelo advogado **DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE, OAB PI 201** acerca da DECISÃO de Id 16042746, cujo teor segue transcrito:
"(...)III - DO DISPOSITIVO
Desse modo, DEFIRO o pedido de intervenção como assistente litisconsorcial passivo formulado por AGENOR PÉRICO e DETERMINO sua inclusão no polo passivo.
Em consonância com o parecer ministerial e por entender necessária a manifestação da autarquia estadual, DETERMINO a intimação do INTERPI para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de procedimento de regularização fundiária, concernente aos imóveis matriculados sob os nº 1.525, ficha 01, fl. 145, do livro de Registro Geral nº 2-A-2, do Ofício único de Monte Alegre do Piauí, colacionando neste desde logo cópia dos autos procedimentais, bem como emitir parecer conclusivo contendo informações acerca dos requisitos intrínsecos à regularização e seu preenchimento pelo imóvel em lume, tal como a necessidade de desbloqueio prévio para conclusão do procedimento de regularização fundiária no imóvel.
(...)"

Bom jesus-PI, 16 de abril de 2021.
MARCIELA DE CARVALHO SILVA
Analista Judicial- Vara Agrária de Bom Jesus-PI

15.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800740-24.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: CARLOS DIAS DE SANTANA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusiv**e via DJE. Cumpra**-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 15 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.27. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. Nº 0801894-09.2020.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0801894-09.2020.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
REU: FABRICIO JOSE DE MOURA SOUSA
SENTENÇA
BANCO DO BRASIL SA, amplamente qualificado nos autos, com fundamento nas disposições do Código de Processo Civil, ingressou com pedido monitório contra FABRICIO JOSE DE MOURA SOUSA qualificado nos autos, com o objetivo de receber dívida representada pelo documento acostado à peça de ingresso.
O pedido veio devidamente instruído com a prova literal da dívida.
Citado para pagar a dívida cobrada ou apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa em forma de embargos, a parte requerida deixou exaurir in albis o prazo legal, não tendo se manifestado, conforme certidão vista no ID: de nº14260107
Preceitua o artigo 701 § 2º, do Novo Código de Processo Civil que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. Nos ensina Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil, Vol. III ed. Forense, pp. 386 que: "Ocorrida à revelia por ausência de pagamento e de embargos no prazo da citação, estará automaticamente constituído o título executivo judicial. O mandado inicial de pagamento será transformado em mandado executivo (artigo 1.102-C) não há sentença para operar dita transformação, que, segundo a Lei, "oporá de pleno direito".
Nesse sentido, vejamos as seguintes decisões:
Na ação monitória, se, no prazo de quinze dias, não são opostos embargos pelo réu, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo - se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de sentença ou qualquer outra formalidade, hipótese em que não é cabível apelação. (TJDFT - 4ª Turma Cível - Agravo de Instrumento AG1843497 DF - Data de Julgamento 14/08/1. 997 - Relator JAIR SOARES - Publicação no DJU: 04/02/1. 998 pág. 63 - até 31/12/1. 993 na Seção 2, a partir de 01/01/1. 994 na Seção 3). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - NÃO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS PELA PARTE RÉ - CONVERSÃO EM MANDADO EXECUTIVO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - Nos termos do art. 1.102 - C, do Código de Processo Civil, inexistente o oferecimento de defesa na ação monitória, impõe-se a conversão do mandado inicial em mandado executivo. (TJRN - AI 2012.012340-8 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Vivaldo Pinheiro - DJe 13.11.2012 - p. 81) .
Desse modo, com arrimo nas disposições do artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil, converto o mandado monitório em executivo e, em consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagamento da quantia certa apontada na inicial.
Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 85, § 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito.
Após, constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, §8º do NCPC), prossiga-se na forma do cumprimento de sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
PARNAÍBA-PI, 2 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.28. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. Nº 0802604-63.2019.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0802604-63.2019.8.18.0031
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: WANDA MARIA DA CONCEICAO, ANTONIO GUALTER DE SOUSA
REQUERIDO: GLEICE KELLY MARIA DOS SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar, manejada por Wanda Maria Gualter de Sousa e Antônio Gualter de Sousa, em face de Gleice Kelly Maria dos Santos, todos devidamente qualificados no processo em epígrafe.
Em apertada síntese, tem-se que os requerentes buscam reintegrar a posse do objeto desta lide, pois este estaria indevidamente ocupado por terceiros após os autores se ausentarem para cuidados de saúde. Frisaram que adquiriram, por meio de um financiamento junto a Caixa Econômica Federal, o imóvel discriminado na exordial. Por fim, requereram a concessão de liminar para que seja determinada a desocupação do imóvel em discussão.
Despacho nos autos indeferindo o pedido liminar e designando audiência de justificação prévia para o dia 17/09/2019, a qual restou provada o esbulho praticado pelos réus e, por conseguinte, foi deferida a tutela de urgência pleiteada pelos suplicantes, em sede de liminar de reintegração de posse.
Certidão nos autos indicando o cumprimento da liminar.
Apesar de devidamente citado, a parte requerida não ofereceu contestação no prazo legal, conforme Certidão nos autos.
Decisão nos autos determinando a intimação da parte autora e constatando a revelia do réu.
Eis um resumo. Fundamento e Decido.
Trata-se de Ação de reintegração de Posse c/c pedido de tutela antecipada, manejada por Wanda Maria Gualter de Sousa e Antônio Gualter de Sousa em face de Gleice Kelly Maria dos Santos através da qual o autor pleiteia a reintegração na posse do imóvel discriminado na exordial, dadas as razões discriminadas com detalhes na petição inicial, o que não foi objeto de impugnação pelo requerido, motivo pelo qual foi decretado sua REVELIA.
Após uma atenta análise dos elementos carreados ao feito, sob o crivo do contraditório e do devido processo legal, outro caminho não resta a não ser o decreto de procedência da presente demanda, de modo a acolher as pretensões lançadas pelo autor na exordial.

Verte dos autos que os requerentes e a Caixa Econômica Federal celebraram contrato de financiamento para aquisição do imóvel objeto da presente demanda. Comprovada documentalmente a relação jurídica de direito material subjacente, foi provado o esbulho da requerida e posteriormente expedida a liminar de reintegração de posse.
Evidente, portanto, que os autores fazem jus à reintegração na posse do imóvel adquirido, já que não há qualquer discussão acerca da regularidade e da validade do contrato de financiamento acostado na exordial. Portanto, como os autores são titulares do domínio do imóvel assiste-lhes o exercício de todos os direitos decorrentes do domínio, inclusive o de exercício da posse. De rigor, assim, a procedência do pedido autoral.
Nesse sentido :
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
POSSE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
LIMINAR. RITO ESPECIAL.
REQUISITOS. A concessão de liminar para manutenção ou reintegração de posse pelo procedimento especial tem por pressuposto a prova exigida no art. 561 do CPC/15. - Circunstância dos autos em que presente a prova necessária impõe-se manter a decisão que deferiu a reintegração de posse. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento no 70075940932, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 21/11/2017).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
DE POSSE - LIMINAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -
REQUISITOS PRESENTES - ART. 561 CPC - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO. - Deste modo, restando comprovados, nos autos, os requisitos exigidos pelo artigo 561 e 562 ambos do Novo Código de Processo Civil, é de se manter a decisão que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse. (TJ-MG - AI:10024140941352004 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 14/09/2017, Câmaras Cíveis / 13a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/09/2017)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de modo a TORNAR SUBSISTENTE A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA.
Custas processuais e honorários de sucumbência pela requerida arbitrado em 10% do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
PARNAÍBA-PI, 22 de novembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.29. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0800007-59.2017.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Imissão, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: RM IMOVEIS LTDA, ROVILIO MASCARELLO
Advogado: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047
REU: OSCAR ANTONIO BIAZUS, SUL FAZENDAS REUNIDAS LTDA, SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA - ME
Advogado: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES - OAB PI3521
AVISO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes intimadas acerca da juntada aos autos, em Id 16076260, da Carta Precatória Cível nº 0000208-78.2018.5.22.0110 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, VARA DO TRABALHO DE FLORIANO), recebida via malote Digital, com a finalidade de dar ciência do leilão, conforme edital de leilão.

15.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

ROCESSO Nº: 0000256-14.2012.8.18.0076
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ
LORENA JOANA VIANA LIMA OAB/PI 7992, GERMANO TAVARESPEDROSA E SILVA OAB/PI 5952
EXECUTADO: ANA KEILA GONCALVES DE ALMEIDA - ME
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Bela Manuela Lima de Jesus, intima os senhores Advodados LORENA JOANA VIANA LIMA OAB/PI 7992, GERMANO TAVARESPEDROSA E SILVA OAB/PI 5952 **da Decisão (ID nº 12214515 - PJE), (...).** Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não possui bens penhoráveis. Assim, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, findo qual iniciará o prazo prescricional. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80. (...). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei.

15.31. Despacho

PROCESSO Nº: 0000394-54.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ELSON FERREIRA BRAUNA
Advogado(a): SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO - OAB PI3849, ARIANE LARISSA SILVA SALES - OAB PI10861
REU: JOÃO ALVES BRAÚNA, JOSÉ ALVES BRAÚNA
Advogado(a): LEONARDO CAMANHO CAMARGO - OAB RJ88992, PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649
DESPACHO
Vistos, etc.
Defiro o pleito ministerial (ID 10211390) e determino a intimação pessoal da parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, requerendo desde logo as providências que entender cabíveis.
Oficie-se a Promotoria Criminal de Bom Jesus/PI para requerer o que entender de direito, remetendo-se cópia integral do processo.
Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.

Após o decurso dos prazos, certifique-se e retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.

15.32. Despacho

PROCESSO Nº: 0000043-67.1999.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]
AUTOR: AUDMA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, AUTO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, JOAO MOISES PEREIRA DE CARVALHO, MARISTELA PEREIRA DE CARVALHO ALVES, JOSE ALVES FILHO, TEREZINHA PEREIRA DE CARVALHO RIBEIRO, RUBEM PEREIRA RIBEIRO, MARIA ADNA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): ECKSON MASCARENHAS BATISTA - OAB MA9501, SUELINE MOURA FERREIRA - OAB PI13117, DANILO BATISTA ALBUQUERQUE OAB PI12619)
REU: ANTONIA GOMES VIEIRA
Advogado: JOSE OSORIO FILHO - OAB PI80
DESPACHO
Vistos, etc.
Dá análise da petição de ID 12656058, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se MARIA AURISTELA PEREIRA DE CARVALHO, por intermédio de seu causídico, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, proceda com a juntada de documentação comprobatória de sua legitimidade para atuar neste feito, isto é, comprovando-se sua qualidade de inventariante em eventual feito de Inventário, tenha sido ele judicial ou extrajudicial - que esteja em tramitação e/ou finalizado, anexando aos autos cópias de expedientes uma vez decididos sob contraditório e ampla defesa, em observância ao disposto no art. 17º do CPC
Após, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.33. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
A MMa. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por ROSA DE CARVALHO RESENDE, FRANCISCO COELHO DE RESENDE em face de **MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO, MARIA GLÓRIA DE SOUSA MELO, e BENEDITA MARIA DE SOUSA MELO**, brasileiras, herdeiras do espólio de Antonio Felix de Melo e de dona Maria de Jesus de Sousa Melo, situadas em local incerto e não sabido; Ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, bem como convocados terceiros eventualmente interessados em ingressar no feito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 06 de abril de 2020. Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente.

15.34. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800748-10.2018.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Guarda]
REQUERENTE: LUZIA BARBOSA DA ROCHA
REQUERIDO: JOSE DA PAZ CARVALHO,
SENTENÇA
Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **LUIZA BARBOSA DA ROCHA** em favor de **JOSÉ DE PAZ CARVALHO,** ambos qualificados. Afirma a requerente que é cunhada do interditando, sendo este portador de transtorno psíquico, classificada a doença com CID-10, HD F20.0, realizando tratamento psicossocial no CAPS, não tendo plena capacidade para os atos da vida civil. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória em decisão de num. 2778209. Termo de compromisso nos autos. Termo de audiência de entrevista do interditando. Perícia médica no doc. de num. 4419130, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 13470936. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação no doc. de num. 3096922. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID-10, HD F20.0 - esquizofrenia paranoide), conforme laudo de exame pericial, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOSÉ DA PAZ CARVALHO**, brasileiro, filho de Joana Cândida de Jesus e Albino Correia da Paz nascido em 20/01/1962, portador do RG 3.697.075, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID-10, HD F20.0 - esquizofrenia paranoide), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os

demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a cunhada **LUIZA BARBOSA DA ROCHA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 26 de fevereiro de 2021. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano.**

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000732-85.2006.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA NELITA ABREU
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139)
Interditando: LEONARDO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)
DESPACHO: " Intime-se pessoalmente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se".

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000519-64.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDINEY PERES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: ANTONIO CARLOS DE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 50/53, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Sobre a penhora realizada às fls. 58/62, intimem-se as partes para manifestações no prazo de 15 dias."

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000457-48.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: FELIPE WESLEY SOARES DE BRITO, RITA DE CASSIA GOMES DE ANDRADE, VANDA LUCIA ALVES CAVALCANTE SOUSA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039)
DESPACHO: .... Dando sequência a marcha processual, determino a intimação das partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público.

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000446-19.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: YURI RYAN DE SOUSA FURTADO
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
DESPACHO: ?Intimem-se as partes para apresentarem alegações no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos a começar pelo Ministério Público.?. Ficam os presentes intimado Cumpra-se. Teresina para Altos, 10/03/2021. Ulysses Gonçalves da Silva Neto ? Juiz de direito. ?

15.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000422-59.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Assim, recene-se o recurso interposto e determina-se seja intimado o Parquet, a fim de que, em oito dias, apresente as contrarrazões correlatas."

15.40. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000966-43.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
Em observância ao pedido da parte autora (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000966-43.2015.8.18.0039.5003 - realizado em 24.05.2018), designo audiência de instrução e julgamento, para a data de 27 de julho de 2021 às 10h00min a ser realizada por meio de vídeoconferência. ATENÇÃO: A audiência será realizada por vídeoconferência através do aplicativo teams, podendo a parte comparecer

ao Fórum ou informar com 24 horas de antecedência e-mail e número de whatsapp para que seja enviado link de acesso à sala virtual de audiência. Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC. Nos termos do art.455, §4º, inciso III do CPC, INTIME-SE pela via judicial a testemunha JOSÉ SILVA DAMASCENO, haja vista se tratar de servidor público. Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

15.41. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000146-63.2011.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: SUED GONÇALVES DA SILVA COSTA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246), ROGERIO DE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 14741)
Réu:
Advogado(s):
Diante disso, após examinar detidamente os autos, chamo feito à ordem e torno sem efeito o despacho proferido em 21.11.2019, uma vez que já houve o reconhecimento da partenidade do Sr. Ricardo Regis Lopes através da sentença proferida em 23.05.2019, inclusive com a expedição de ofício ao cartório competente para proceder com as devidas averbações. Assim, arquive-se os autos com a devida baixa na distruição. Intimem-se. Cumpra-se

15.42. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000977-09.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSE DE PAULO RUBENS FURTADO
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 10629), GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11370)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte ré ao pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de novembro de 2006 e abril de 2008, bem como as parcelas do FGTS devidas no período reconhecido e não prescrito, sem a multa de 40%, considerado o percentual de recolhimento mensal de 8% sobre metade do salário-mínimo vigente à época de cada prestação do serviço. Tais valores deverão ser acrescidos de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, contados da data da citação. Sem condenação em custas, por ser a Fazenda Pública sucumbente. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, inciso I, do NCPC. Sem reexame necessário, ex vi do art. 11, da Lei 12.153/2009.

15.43. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000628-35.2016.8.18.0039
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, NATÁLIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA S. PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Assim, não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade. Ante o exposto, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes no acordo juntado aos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito. Custas dispensadas em razão da atuação da Defensoria Pública. Intime-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se.

15.44. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000405-87.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA BARBOSA DE SOUSA NETA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Antes de prosseguir com o cumprimento de sentença, intime-se a parte autora, através de seu advogado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000405-87.2013.8.18.0039.5002 - realizado em 02.06.2020. Em tempo, considerando tratar-se de demanda antiga e havendo controvérsia quanto ao valor devido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para emissão de nova memória de cálculos. Expedientes e intimações necessárias..

15.45. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000272-59.2019.8.18.0128
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANA LARISSE RODRIGUES ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANA LARISSE RODRIGUES ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser

decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Diretor de Secretaria, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS

15.46. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000445-30.2017.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DANIEL DOS SANTOS BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANIEL DOS SANTOS BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, Francisco Fortes do Rêgo Júnor - Diretor de Secretaria, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS

15.47. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000759-78.2014.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: IGOR CÉSAR DA COSTA LIMA, IZAMARA CARNEIRO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **IGOR CÉSAR DA COSTA LIMA e IZAMARA CARNEIRO DOS SANTOS,** residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, CITADOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADOS de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Diretor de Secretaria, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS

15.48. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000235-95.2020.8.18.0128
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ ERIK RYAN CASTRO SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ ERIK RYAN CASTRO SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Diretor de Secretaria, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS

15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000704-84.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000698-77.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA MACHADO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000152-94.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL LIMA DA SILVA FILHO
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000696-10.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000730-82.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000679-71.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA EDITE DA SILVA, MARIA EDITE DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000709-09.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000672-79.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000762-87.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ VENANCIO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000646-81.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ GONZAGA DE CASTRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 16 de abril de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

15.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000012-65.2012.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ELIAS GERMANO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940), MAIRA SIDARTHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7632), ANTONIO EUDES DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6663), MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5616), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, na linha da manifestação ministerial, e com fundamento nos arts. 109, III e art. 115 c/c art. 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de ELIAS GERMANO DA SILVA,DECLARANDO a extinção de sua punibilidade.Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRO DURO, 14 de abril de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000185-41.2019.8.18.0084
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DEUSDETE LOPES DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Representado: CARLOS ALVES DA SILVA
DESPACHO: Considerando que o documento juntado se refere a agendamento de pagamento, intime-se o querelante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. BARRO DURO, 7 de janeiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.61. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000033-96.2008.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO CARMO DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por seus patronos, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial anexados aos autos no dia **11/02/2021.**

15.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000253-26.2019.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: GEAN DE SÁ CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial acusatória para, dessa forma, CONDENAR GEAN DE SÁ CARVALHO, já devidamente qualificado nos autos deste processo, pelo cometimento dos crimes tipificados nos art. 24-A da Lei 11.340/2006 e art. 147 do Código Penal Brasileiro, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do Diploma Penal.

15.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000760-29.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 11 de abril de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.64. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001216-28.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMULO PONTES GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O recorrido par, no prazo legal, já apresentou suas contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001943-74.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048), PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA

15.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000159-38.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)
Réu: MARCOS ANTONIO BARROS FERREIRA, ALEXANDRE CHAGAS NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, ERISMAR ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 03 / 06 / 2021, às 12h45min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), a audiência para interrogatório da ré ERISMAR ANDRADE DA SILVA. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

15.67. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000808-51.2020.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILBERTO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA Cuida-se de pedido de formulado MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA por MARIA LÚCIA ROCHA DE SOUSA, representada por sua curadora ELIETE DE SOUSA MONTEIRO em desfavor de GILBERTO DA SILVA, ambos qualificados nos autos,

fundado na alegação de violência doméstica. Deferidas liminarmente as medidas vindicadas, o ofensor foi cientificado, em 11 de dezembro de 2020, mas deixou transcorrer in albis o prazo de defesa. A medida havia sido confirmada em sentença do dia 23 de março de 2021. Ocorre que, MARIA LÚCIA ROCHA DE SOUSA, representada por sua curadora ELIETE DE SOUSA MONTEIRO, em 15 de abril de 2021, requereu a desistência da ação, pois não tem mais interesse. DECIDO. A natureza jurídica da medida protetiva prevista no art. 22 da Lei Maria da Penha, possui nítida feição inibitória, constituindo-se em importante aliado para a cessação da violência doméstica e, consequentemente, garantindo o caráter satisfativo de proteção às vítimas buscada pela norma. Ocorreu a alteração das circunstâncias que ensejaram a fixação da medida protetiva imposta em favor da vítima, subentende-se que o contexto motivador não persiste. Diante de tal argumento, e em razão da desistência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição com a consequente revogação das medidas protetivas anteriormente concedidas. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 16 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000051-09.1997.8.18.0044
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Requerido: PURSINIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
SENTENÇA: " Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 21 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000241-05.2016.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: SOLANGE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): MAURICIO LEAL DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14879)
SENTENÇA: " Pelo exposto, considerando atendidos os pressupostos legais, com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, e declaro extinto o processo com exame do mérito. Eventuais comunicações aos órgãos de restrição ao crédito devem ser providenciadas pela própria requerente. Em havendo custas finais, serão pagas pela parte requerida. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 21 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, 227, CANTO DO BURITI-PI
PROCESSO Nº 0000441-22.2010.8.18.0044
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): FRANCISCO SANTOS FERREIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO SANTOS FERREIRA, de todo conteúdo da SENTENÇA: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o presente feito executório, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI (falta de interesse de agir), c/c artigo 924, II, ambos do CPC. Custas pela parte requerida, devendo serem intimados pessoalmente para pagamento das mesmas. Cada parte arcará com seus respectivos honorários. Sentença publicada em audiência, saindo as partes devidamente intimadas. Registre-se! Intime-se a parte executada por carta do teor desta sentença. Proceda a Secretaria deste Juízo na forma solicitada pela parte exequente nas letras a a e, em fls. 57/58. Após, certifique-se o trânsito em julgado, com o a baixa na distribuição e o arquivamento definitivo dos autos. CANTO DO BURITI, 21 de maio de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI" Eu, PALOMA SILVA BARBOSA, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MÁRIO SOARES DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca de CANTO DO BURITI

15.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000483-03.2012.8.18.0044
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALBINO ANGELO RIBEIRO
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367), ÍTALO MENDES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 14810)
Executado(a): ROBERT DE MOURA CHAVES
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
SENTENÇA: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 22 de março de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000636-51.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Réu: UNIDADE ESCOLAR MARTIN PINHEIRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2136), GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8767), ELVIS GOMES MARQUES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13786)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000631-29.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA CAROLINA FERREIRA DE SOUSA BARROS
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM PARENTE - CRISTINO CASTRO/PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000024-79.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRAM BATISTA COSTA
Advogado(s): JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAUÍ Nº 11454)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000609-39.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES
Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUÍ Nº 7175)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000128-42.2016.8.18.0047
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: DIOGO RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
Executado(a): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000023-85.2004.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: AGDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO
Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a última manifestação das partes nos autos, Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o pertinente.
CRISTINO CASTRO, 12 de abril de 2021
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000230-40.2011.8.18.0047
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA JURANI MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: MUNICIPIO DE SANTA LUZ/PI
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000446-54.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ZÉLIA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora do retorno dos autos advindos do Eg. Tribunal Regional Federal daq 1ª Região, bem como da Decisão do Recurso interposto.

15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000288-14.2009.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDÍCIO GOMES DE SOUSA, GILBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO: INTIME-SE a defesa dos acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persisite o interesse na inquirição das testemunhas arroladas e ainda não ouvidas.

15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000011-34.2005.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO DA CRUZ PEREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO MAURO FEITOSA, ANTONIO TAVARES DE ASSIS
Advogado(s): EDILSON GONCALVES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1882)
DECISÃO: É o relatório. Decido. Analisando os autos, acolho o parecer do Ministério Público e extingo a pena do Reu ANTONIO TAVARES DE ASSIS, uma vez que esta encontra-se prescrita. Expedindo-se alvará de soltura caso esteja preso por este processo. Com relação ao réu FERNANDO DA CRUZ PEREIRA, este deixo de atender ao requerido pelo MP, uma vez que já se providenciou todos os meios possíveis para sua localização, não sendo possível encontrá-lo mesmo porque para maiores pesquisas não temos dados suficientes para seguir em frente, em sendo assim; determino que seja renovado o mandado de sua prisão e encaminhado ao delegado de policia loal para cumprimento, expedindo também oficio ao Delegado Geral com remessa do mandado para cumprimento. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 29 de setembro de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº: 0000222-84.2016.8.18.0048
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Indiciado: FLÁVIO FIRME DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FLÁVIO FIRME DE LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à

acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000378-72.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AROLDO JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: CREFISA
Advogado(s): DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES(OAB/SÃO PAULO Nº 162539)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
DEMERVAL LOBÃO, 16 de abril de 2021
LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA
Secretário(a) - Mat. 3864

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000196-86.2016.8.18.0048
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Indiciado: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6955)
DESPACHO: Intime-se a advogada do autor do fato, a fim de que comprove a integralidade do pagamento acordado, haja vista constar nos autos apenas o recebimento de 03 cestas básicas, vez que, conforme certidão do Oficial de Justiça às fl. 45-v, não foi possível intimar o autor do fato para que informasse acerca do cumprimento do acordo.

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000154-92.2020.8.18.0049
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ELESBÃO VELOSO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Demais disso, verificando a inexistência de situação de risco, bem como ausentes nos autos elementos aptos a evidenciar a atualidade ou iminência de qualquer forma de agressão/violência contra a vítima, resta prejudicado o objeto dos presentes autos, cabendo a EXTINÇÃO do feito, oportunidade em que acolho o referido parecer Ministerial, para REVOGAR as medidas protetivas anteriormente deferidas, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito tudo com supedâneo nos arts. 300 e ss. do CPC, devido ao caráter satisfativo da medida cautelar.
Deve-se ressaltar, contudo, que a presente revogação faz coisa julgada formal, como bem analisado pelo MP, eis que pois podem surgir fatos novos dos quais retorne a necessidade do deferimento de nova medida protetiva, podendo ser pleiteada pela vítima a qualquer tempo, novamente.
P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.
ELESBÃO VELOSO, 1 de março de 2021
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000162-36.2017.8.18.0094
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: GISLLAN CARLOS FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Desta forma, em harmonia com o referido parecer Ministerial, e com supedâneo no art. 120 e seguintes do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE em razão da comprovação de legitimidade ativa para o pleito, devendo o veículo em cotejo ser restituído ao demandante, ficando este isento do pagamento das custas/diárias inerentes a permanência do veículo.
Oficie-se à autoridade policial civil, onde o mencionado veículo se encontra, para que adote as providências necessárias à devolução ao requerente, enviando cópia do termo de restituição a este Juízo.
Sem custas.
P. R. I. e Cumpra-se, arquivando após com as cautelas legais.
ELESBÃO VELOSO, 30 de junho de 2020
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000551-30.2015.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV c/c o art. 109, VI, ambos do CP e ainda c/c art. 61 do CPP, em consonância com o parecer Ministerial (protocolo nº 5003), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ANTONIO DA CRUZ DA SILVA quanto ao delito de AMEAÇA (art. 147 do CP) que lhe fora atribuído na denúncia.
P. R. I.
Cumpridas as determinações constantes da sentença, retornem os autos conclusos para o aprazamento de audiência de instrução e julgamento no tocante ao delito
de lesão corporal, previsto no art. 129, §9°, do CP.
Cumpra-se.
ELESBÃO VELOSO, 1 de junho de 2020
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

15.88. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000338-45.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: CLEILSON DE MORAIS SÁ DOS REIS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
III - DISPOSITIVOAnte o exposto, o pedido, para condenar o acusado JULGO PROCEDENTE, como incurso nas sanções previstas no art. 157,CLEILSON DE MORAIS SÁ DOS REIS§2º, inciso II e §2-Aº, inciso I, c/c art. 70, ambos do Código Penal Brasileiro e no art. 244-Bdo ECA. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP,passo à individualização e cálculo da pena.DO CRIME DO ART. 157, §2º, INCISO II E §2-Aº, INCISO I, C/C ART. 70, AMBOS DOCÓDIGO PENAL BRASILEIRO - VÍTIMA ALMIR RIBEIRO FEITOSAAnalisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que aconduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal,nada grave a se valorar; quanto aos antecedentes registro que o réu possui mausantecedentes, eis que condenado por outro crime, com trânsito em julgado posterior àprática delitiva em apuração (STJ - AgRg no HC: 581969 SP 2020/0115267-0, Relator:Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 09/02/2021, T6 - SEXTATURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2021), conforme processo de execução no nº0700007-56.2019.8.18.0050, no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado; não háelementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados arespeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentesna ganância pelo dinheiro fácil; as circunstâncias em que o crime ocorreu devem servalorados de forma negativa, porquanto fora praticado em concurso de agentes, o que elevasobremaneira a probabilidade de êxito na empreitada criminosa; as consequências do delitosão comuns a esse tipo de crime.Desse modo, considerando-se que apenas as circunstâncias do crime sãodesfavoráveis ao Réu, fixo a pena base em 06 (seis) anos e de reclusão e12 (doze)dias-multa, por entender ser a pena necessária e suficiente para a reprovação e prevençãodo crime.Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, inciso III, "d" do CPB), atenuo apena em 12 meses, dosando-a uma pena intermediária, em 04 (quatro) anos e 02 (dois)meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes.Na terceira fase, diante da causa de aumento de pena consistente no empregode arma, aumento a reprimenda em 2/3, pelo que a torno definitiva em 08 (oito) anos e 04, ante a ausência de qualquer(quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multaoutra causa modificativa.DO CRIME DO ART. 157, §2º, INCISO II E §2-Aº, INCISO I, C/C ART. 70, AMBOS DOCÓDIGO PENAL BRASILEIRO - VÍTIMA DOMINGAS BEZERRA DE OLIVEIRAAnalisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que aconduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal,nada grave a se valorar; quanto aos antecedentes registro que o réu possui mausantecedentes, eis que condenado por outro crime, com trânsito em julgado posterior àprática delitiva em apuração (STJ - AgRg no HC: 581969 SP 2020/0115267-0, Relator:Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 09/02/2021, T6 - SEXTATURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2021), conforme processo de execução no nº0700007-56.2019.8.18.0050, no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado; não háelementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados arespeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentesna ganância pelo dinheiro fácil; as circunstâncias em que o crime ocorreu devem servalorados de forma negativa, porquanto fora praticado em concurso de agentes, o que elevasobremaneira a probabilidade de êxito na empreitada criminosa; as consequências do delitosão comuns a esse tipo de crime.Desse modo, considerando-se que apenas as circunstâncias do crime sãodesfavoráveis ao Réu, fixo a pena base em 06 (seis) anos e de reclusão e12 (doze)dias-multa, por entender ser a pena necessária e suficiente para a reprovação e prevençãodo crime.Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, inciso III, "d" do CPB), atenuo apena em 12 meses, dosando-a uma pena intermediária, em 04 (quatro) anos e 02 (dois)meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes.Na terceira fase, diante da causa de aumento de pena consistente no empregode arma, aumento a reprimenda em 2/3, pelo que a torno definitiva em 08 (oito) anos e 04, ante a ausência de qualquer(quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multaoutra causa modificativa.DO CONCURSO FORMALPor fim, praticados os delitos mediante uma ação ou omissão e contra vítimasdiferentes, em concurso formal (artigo 70 do Código Penal), e considerando que as penassão iguais, aumento uma delas de um sexto, tornando-a definitiva em 09 (nove) anos, 08(oito) meses, e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, ao valor unitário de umtrigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito à atualização de que trata oartigo 49 do Código Penal Brasileiro.CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA)Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que aconduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal,nada grave a se valorar; quanto aos antecedentes registro que o réu possui mausantecedentes, eis que condenado por outro crime, com trânsito em julgado posterior àprática delitiva em apuração (STJ - AgRg no HC: 581969 SP 2020/0115267-0, Relator:Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 09/02/2021, T6 - SEXTATURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2021), conforme processo de execução no nº0700007-56.2019.8.18.0050, no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado; não háelementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados arespeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime; ascircunstâncias e as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime.Desse modo, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo apena base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual a penaintermediária permanece em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.Na terceira fase, diante da ausência de causa de aumento e de diminuiçãotorno a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.CONCURSO MATERIALConsiderando o concurso material entre os 02 delitos (roubo e corrupção demenores), na forma do art. 69 do CPB, unifico as penas aplicadas ao condenado,transformando-a definitiva em 11 (onze) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 18, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à(dezoito) dias-multaépoca do fato, sujeito à atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro.V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAISConsiderando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regimeinicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º "a" do CódigoPenal. Desnecessário realizar a detração penal do tempo em que os acusados

estiverampresos provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena.Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77,ambos do Código Penal.Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo aanalisar a necessidade da custódia cautelar dos sentenciados.Nego aos denunciados o direito de apelarem em liberdade. Permanecemíntegros todos os requisitos que motivaram a decretação de sua prisão preventiva,especialmente a necessidade de se garantir a ordem pública, no sentido de evitar a práticareiterada de crimes por parte do réu. Ademais, o modus operandi demonstrou apericulosidade do agente. Efetivamente, seria um paradoxo conceder-se aos acusados queresponderam a todo o processo preso o direito à liberdade para recorrerem.Neste sentido:HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃODA VIA ELEITA. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃOPREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REINCIDÊNCIA. PACIENTE QUEPERMANECEU PRESO DURANTE TODA A AÇÃO PENAL. INOVAÇÃO PELO TRIBUNAL.NÃO CONSTATAÇÃO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O habeas corpus não pode serutilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidadedessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante,hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. A privação antecipada da liberdade docidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamentojurídico (art. 5º, LXI, LXV e LXVI, da CF). Assim, a medida, embora possível, deve estarembasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF) que demonstre aexistência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes daautoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código deProcesso Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante desteSuperior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautadaem motivação concreta, sendo vedadas considerações abstratas sobre a gravidade docrime. 3. Hipótese em que a prisão foi fundamentada nos elementos indicadores dapericulosidade do paciente, o qual é, em tese, integrante de facção criminosa, ostentandoduas condenações criminais, além de que, no momento da prisão em flagrante, cumpriapena por outro crime. O magistrado singular, considerando persistirem osfundamentos para a decretação, manteve a prisão na sentença, destacando que opaciente respondeu a toda a ação penal preso, e que o édito condenatório definiu amaterialidade e, ao menos provisoriamente, concluiu pela autoria, não havendosentido na revogação. 4. Tal entendimento está em estrita harmonia com aDocumento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 16/04/2021, às 09:47,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Jurisprudência desta Corte, a qual entende que, tendo o paciente permanecido presodurante todo o andamento da ação penal, não faria sentido, ausentes alterações nascircunstâncias fáticas, que, com a superveniência da condenação, fosse-lhe deferidaa liberdade. 5. No que tange à alegada inovação nos fundamentos pelo Tribunal a quopor ter feito referência ao péssimo histórico criminal do paciente, nota-se que taiselementos foram utilizados pelo decreto preventivo originário, o qual foi mantido pelasentença, de modo que não há que se falar em apontamento de circunstâncias 6. Ordem não conhecida. (STJ - HC: 505114 PB 2019/0111023-4, Relator:inéditas.Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 14/05/2019, T5 -QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/05/2019Impossível a indenização à vítima ou seus familiares, eis que não houve nempedido, nem produção de provas neste sentido.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais porque vencido (art.804, CPP).Fica intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias dotrânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa.Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da ConstituiçãoFederal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposiçõesdo art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeçam-se guia de cumprimentode pena.Façam-se as demais comunicações de estilo.Após, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando odisposto no art. 392 do Código de Processo Penal.ESPERANTINA, 15 de abril de 2021ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

15.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000485-71.2020.8.18.0050
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDIVALDO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO PAULO SOARES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 17513)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000165-46.2019.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ACACIO SOUSA TIMOTEO
Advogado(s): CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DEMIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 17604)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais.

15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000962-90.2017.8.18.0053
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: JOSÉ FERNANDO LOPES BRITO DA SILVA
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)
DESPACHO:
Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, designo o dia 04/08/2021, às 11:00 horas, a realização da audiência em continuação, conforme art. 186, §4º, do ECA, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0001058-08.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Designo o dia 18/08/2021, às 12:30 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000132-66.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: MARCELO MARDEN PINTO MOTA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
DESPACHO: Designo para o dia 21/09/2021, às 13:30 horas, a realização de audiência de justificação, anteriormente marcada.

15.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000532-29.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CANUTO JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 16 de abril de 2021
Rayane de Jesus Carvalho
Estagiário(a) - 30051

15.95. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000047-28.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: JOSÉ FÁBIO DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, dispensada cota ministerial em razão de matéria de ordem pública, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.96. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000041-21.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MARIA HELENA SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, dispensada cota ministerial em razão de matéria de ordem pública, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 16 de abril de 2021 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.97. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000030-89.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: JANIELE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, dispensada a cota ministerial, vez que a matéria é passível de análise de ofício, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.98. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000028-22.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):

Isto posto, dispensada cota ministerial em razão de matéria de ordem pública, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.99. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000054-54.2016.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: WASHINGTON NETO DE SÁ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada a cota ministerial, em razão de matéria de ordem pública, que pode ser decidida de ofício, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.100. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000008-31.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: FRANCISCO DE SALES GOMES RIBEIRO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada cota ministerial por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser analisada de oficio, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.101. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000029-07.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PEREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada a cota ministerial, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.102. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000059-76.2016.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ARMANDO MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada cota ministerial por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser analisada de oficio, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.103. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000030-21.2019.8.18.0122
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOAQUIM BARBOSA DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s):
Isto posto, dispensada a cota ministerial, em razão de matéria de ordem pública, passível de analise de ofício, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006 c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.104. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000015-57.2016.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA LOPES
Advogado(s):
Indiciado: A SOCIEDADE
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada cota ministerial por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser analisada de oficio, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assiantura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.105. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000031-06.2019.8.18.0122
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO IGOR SOBRAL DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, dispensada a cota ministerial, em razão de matéria de ordem pública, passível de analise de ofício, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006 c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assiantura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.106. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000038-32.2018.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: PEDRO CAMPOS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada a cota ministerial, em razão de matéria de ordem pública, que pode ser decidida de ofício, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.107. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000032-25.2018.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: VERA LÚCIA CUNHA FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, seguindo a cota ministerial, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.108. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000031-40.2018.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ERINALDO RODRIGUES DA SILVA LUZ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, dispensada a cota ministerial, em razão de matéria de ordem pública, passível de analise de ofício, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006 c/c art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.109. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000060-27.2017.8.18.0122
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ROBERVAL DOS SANTOS BRAGA

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, dispensada cota ministerial em razão de tratar-se de matéria de ordem pública, passível de análise de ofício, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 16 de abril de 2021 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000014-26.2017.8.18.0029
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGADO DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI, MARIA LUZIA DE MORAIS RIBEIRO
Advogado(s): WENDELL ELOY MOREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13203)
DECISÃO: Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição integral do bem, acima descrito, formulado por MARIA LUZIA DE MORAIS RIBEIRO, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP, ao tempo que determino ainda que seja oficiado ao DETRAN a fim de que retire de seus sistemas a restrição judicial emitida por este juízo. Fica, todavia, ressalvada, desde já, a possibilidade de ser solicitado a apresentação do bem para realização de perícia ou outro ato necessário que seja crucial durante o trâmite processual. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Não havendo interposição de recursos contra a presente decisão, assim como por ter a presente medida atingido sua finalidade, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, devendo os autos permanecer em apenso ao IP. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000338-50.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574)
SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 (crime de tráfico ilícito de entorpecentes). Em vista do disposto no art. 59 do CP, passo a individualizar a pena. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: III.1.1. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006): Observando os parâmetros ditados pelo art. 42 da Lei nº 11.343 e pelo art. 59 do Código Penal, bem como o princípio da proporcionalidade, passo a fixar a pena-base: 1ª FASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Na primeira fase da dosimetria da pena, observo que, em se tratando de tráfico ilícito de entorpecentes, mister analisar a natureza e quantidade de droga apreendida para fins de fixação da pena base. Considero pequena a quantidade em peso, mas razoável a quantidade que usuário que poderia alcançar após a droga fracionada, e alta a lesividade das substâncias entorpecentes apreendidas (fls. 50/52), tendo em vista que o crack é um dos entorpecentes que causam maior dependência ao usuário. Além do mais, deve-se levar em conta que as drogas são consumidas em pequenas porções pelos usuários. Elevada a culpabilidade do réu no comportamento delituoso apurado, pois a reprovação social do ilícito penal pelo qual o réu foi condenado é, claramente, elevada. É evidente e claro, sem necessidade de maiores explicações, que o tráfico ilícito de entorpecentes é hoje um dos crimes mais combatidos pela sociedade como um todo, possuindo grande rejeição social. Dessa forma, a culpabilidade do réu é exacerbada pelo nível de consciência da ilicitude, sendo conhecedor das implicações decorrentes do delito. Portanto, a culpabilidade do acusado é censurável e, por conseguinte, elevada. Péssimas são as consequências sociais do delito. Tal conduta contribui para a disseminação do vício e o aumento de usuários de drogas nesta cidade, elevando, de consequência, a prática de crimes, principalmente contra o patrimônio, que, em sua grande maioria, objetivam a manutenção a qualquer custo do vício nas drogas. Ademais, as consequências do crime, caso a droga chegasse ao seu destino, seriam desastrosas para a saúde pública. Não há antecedentes a considerar. Sem informações acerca da personalidade e do comportamento social do réu. Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Quanto às circunstâncias do crime, também não podem ser valoradas negativamente, uma vez que não evidenciada nenhuma forma peculiar ou particular de perpetrar o delito. Por fim, tratando-se de crime praticado contra a coletividade (crime vago), não há que se cogitar em comportamento da vítima. Dessa forma, tendo em vista as circunstâncias judiciais ora analisadas e considerando o quantum necessário à prevenção e reprovação do crime, bem como para a recuperação do agente, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Acha-se presente em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), pelo que reduzo a pena anterior para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Sem agravantes a incidir. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Inexiste causa de aumento. Incide a causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343, pelo que reduzo a pena em 1/6, considerando que a quantidade considerável de pedras de crack apreendidas, tornando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) dias-multa . Arbitro cada dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo mensal vigente no país à época do fato, devidamente corrigido, pois considero precária a situação econômica do réu. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA: Estabelecido o quantum da pena definitiva, fixo para o início do cumprimento da pena de reclusão o regime SEMIABERTO (alínea b, §2º, do art. 33 do CP), a qual deverá ser cumprida na Colônia Agrícola Major César, na cidade de Altos, estabelecimento penal adequado para cumprimento de pena no referido regime. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Não atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a quatro anos, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta, a teor do inciso I, do mesmo artigo. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu boa parte do processo em liberdade, não existindo, até a presente data, qualquer motivo idôneo a decretar a prisão provisória do mesmo. Tendo em vista que o réu não conseguiu provar a origem do valor em dinheiro apreendido nos autos (fls. 12) e depositado em conta judicial, tratando-se, portanto, de quantia proveniente da prática criminosa, determino o perdimento do bem em favor da União, consoante previsão contida no art. 91, II, alínea b, do CP. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, não há pedido nesse sentido, pelo que deixo de fixar valor mínimo para reparação de possível dano. Deixo de realizar a detração, por inexistir nos autos informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Considerando que não houve controvérsia sobre a natureza ou quantidade das substâncias apreendidas, determino a sua incineração, bem como do invólucro destinado à sua dolagem, procedimento que ficará a cargo da Autoridade Policial, devendo ser lavrado o respectivo auto (art. 50, §§ 3º a 5º, da Lei n. 11.343/06), na presença do MP e do representante da Vigilância Sanitária, caso queiram, preservando-se fração necessária para eventual contraprova, até o trânsito em julgado desta ação. Determino à autoridade policial que, no prazo de 05 (cinco) dias após o ato da incineração, envie a este juízo o termo circunstanciado correspondente. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades

legais; b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o(s) réu(s), seu(s) defensor(s) e o representante Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Réu: RAIMUNDO NETO PEREIRA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
DECISÃO:
Portanto, conforme parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, devendo o acusado Raimundo Nonato Neto Pereira permanecer sob a vigilância ininterrupta pelo tempo que permanecer fora do estabelecimento prisional.
Vistas ao MP para ciência da decisão e para se manifestar sobre o pedido da defesa da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, no prazo de 03(três) dias.
Intimações necessárias.

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000250-38.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODIRAN RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568), MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou eclaro por sentença asua extinção.P. R. Intimem-se.Após, independentemente de trânsito em julgado, arquivem-se os presentesautos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.Cumpra-se

15.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000236-72.2017.8.18.0100
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN
Advogado(s):
Representado: A IDENTIFICAR
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal.
P. R. Intimem-se.
Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
MANOEL EMÍDIO, 15 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.115. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000484-04.2018.8.18.0100
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI, SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Assim sendo, considero procedentes as razões invocadas pelo Ministério Público, em consequência, determino que sejam os presentes autos arquivados, ante a impossibilidade de oferecimento de denúncia.
Dê-se baixa nos autos e, em seguida, arquivem-se.
MANOEL EMÍDIO, 15 de abril de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000124-38.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos

procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 16 de abril de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - 4151054

15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000253-48.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NICOLLE CARDOSO BENVINDO, PAULYANNE FERREIRA BENVINDO CARDOSO
Advogado(s): FELIPE FONSECA CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14169)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000412-54.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIRONEIDE ARAÚJO DIAS ALVES
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000269-82.2017.8.18.0061
Classe: Monitória
Autor: JOSE CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): RODRIGO BASILIO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5988), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 16 de abril de 2021
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

15.120. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000425-32.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE CICERO DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO: Íntimo para apresentar as alegações iniciais do réu, dentro do prazo.

15.121. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001234-48.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JOSE EDILSON LIMA FONTENELE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. Ex Positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JOSÉ EDILSON LIMA FONTENELE, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri

15.122. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003131-19.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: JOSE DA SILVA SOUZA
Advogado(s): DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
ATO ORDINATÓRIO: (...) após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

15.123. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002309-40.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
Ante o exposto, na confluência dessas considerações, ante a uniformidade da prova, reconheço a excludente da legítima defesa para ABSOLVER o acusado ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas pela prática do delito capitulado no artigo julgo em improcedente a pretensão punitiva estatal com relação ao crime do art. 14 da Lei nº 10826\2003, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do Código de Processo Penal. Diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data em relação ao delito do art. 146 do Código Penal , julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro.

15.124. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001086-37.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Réu: JEAN CARLOS NERIS MACHADO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado para que apresente procuração.

15.125. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002103-65.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: RENATO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ PAULO FERRAZ - ANTONIO LUIZ DE SOUSA - FAMINIANO ARAÚJO MACHADO
Intimação da defesa de RENATO CARVALHO DA SILVA, da lavra do Drs. LUIZ PAULO FERRAZ, ANTONIO LUIZ DE SOUSA e FAMINIANO ARAUJO MACHADO via DJe para apresentar no prazo legal o rol de testemunhas que irão depor em plenário.

15.126. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001435-40.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: EDOR GILMAR DUSKE
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
DESPACHO: De outro viés, as medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica autônoma e satisfativa, de tutela inibitória cível, e não cautelar, e assim devem irradiar seus efeitos enquanto persistir a situação de perigo que fundamentou a decisão. **Assim renovo a referida medida antes concedida por mais seis meses.**

15.127. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001130-08.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA, JORDANIO PEREIRA DA SILVA, VULGO "MAGUIM"
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JORDANIO PEREIRA DA SILVA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Quanto ao sentenciado, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA, proceda com sua intimação pessoal da sentença, uma vez que se encontra preso, para que, sendo o caso, apresente manifestação no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

15.128. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001777-85.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: FRANCISCO ERISVALDO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas

contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.129. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001172-42.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: EDMILSON DA SILVA MACHADO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.130. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000702-11.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOAO CARLOS DE QUEIROZ
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.131. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001732-18.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ANGELO MAXIMO CAVALCANTE DE PINHO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.132. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001592-81.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: ROGERIO BARROSO DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.133. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001428-19.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: MARCIO SILVA LIMA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.134. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001391-89.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: ANTONIO CARLOS DE MELO
Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.135. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001036-79.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.136. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003520-04.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOSE RIBAMAR SILVEIRA SOBRINHO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.137. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003426-56.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: FRANCISCO JOSÉ PINTO DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.138. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000155-05.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: JOSE JUNIOR DAMASCENO SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA-OAB/PI nº 12402, JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO-OAB/PI nº 8456)
Os advogados do réu DR. ANTONIO JOSE LIMA-OAB/PI nº 12402 e JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO-OAB/PI nº 8456, foram devidamente intimados via DJE, movimentado no sistema em 25/03/2021 e disponibilizado no Diário nº 9101, página 127, na Quinta-feira, 25 de Março de 2021, computando-se a publicação na Segunda-feira, 29 de Março de 2021 e até a presente data não apresentaram. Sendo assim, determino que sejam mais uma vez intimados via DJe, a fim de que apresente as contrarrazões ao recurso, com a advertência de que caso mantenha-se mais uma vez inerte seria comunicado a OAB para aplicação disciplinar prevista no seu Estatuto.

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001445-02.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YARA E ROSANGELA LTDA.
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS, ANTONIO MARCELINO RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 15 de abril de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005220-49.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERA LUCIA NASCIMENTO DE ANDRADE, KAIRIANE MARIA DOS SANTOS CHAVES, MAIANE DA SILVA SANTOS, FRANCISCO LEONARDO DE SOUZA FERNANDES, LANA SARA FONTELES LOPES, JOYCE BELCHIOR CARVALHO, PRISCILA DE ALMEIDA FERREIRA, GLAYSIANE DA SILVA LIMA, GEICIANE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JARBAS MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: THIAGO SOARES DA SILVA ME(GRAFICA RABISCO)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 15 de abril de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

15.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004304-83.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA APARECIDA GUILHON FRANÇA
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Usucapido: PAULO CESAR LEÃO BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 15 de abril de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

15.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0005189-29.2016.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): João Francisco Pinheiro de Carvalho(OAB/PI nº 2.108); Ney Augusto Nunes Leitão(OAB/PI nº 5.554); Ayslan Siqueira de Oliveira(OAB/PI nº 4.640); e Karine Nunes Marques(OAB/PI nº 9.508)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).
PARNAÍBA, 16 de abril de 2021
Lucas Rodrigues Silva
Estagiário(a) - 30112

15.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003747-33.2013.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ANTONINO ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI nº 5.825); JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB/PI nº 5.292)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.
Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).
PARNAÍBA, 16 de abril de 2021
Lucas Rodrigues Silva
Estagiário(a) - 30112

15.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000483-40.2012.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: MARIANO LUIS DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000118-30.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s):
Executado(a): CRISPIM HERCILIO NERI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000443-58.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000756-13.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOLANGE DA SILVA BRITO
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PICOS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), BRUNNO ALVES LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11411)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

15.148. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000780-41.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRENE MARIA ALVES BARBOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que

entenderem de direito.

15.149. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002028-71.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NEUMA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): LAURIANO RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14699)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
Advogado(s): ANA SABRINA FONTES IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 17895)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC.
Advirta-se de que transcorrido o prazo acima mencionado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, a teor do antevisto no art. 525 CPC.

15.150. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003228-21.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANÇA DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Tendo em vista a manifestação feita pela parte executada (Protocolo nº 0003228-21.2014.8.18.0032.5004), determino a intimação da parte autora, por meio do seu advogado, para anexar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos que comprovem o montante requerido a título de danos materiais, correspondentes aos descontos das parcelas em questão.

15.151. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000339-84.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ISRAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ISRAEL DE SOUSA SILVA, como incurso nas sanções dos arts. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e art. 147, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor duas sentenças condenatórias transitadas em julgado em 08/12/2017 e 21/08/2017 (processo nº 0001893-53.2013.8.18.0032 e 0001973-62.2013.8.18.0032) antes da prática do delito objeto destes autos, e conforme o STJ nesta situação uma das condenações "pode servir para caracterizar os maus antecedentes e as remanescentes para fins de reincidência. (HC 365.806/SP); Sobre a conduta social o Ministério Público alegou que o acusado tem "um comportamento desajustado na comunidade em que vive, conclusão que se alcança das inúmeras denúncias que chegaram à polícia dando conta do seu envolvimento com o tráfico, o que demonstra que a sua conduta causava incômodo e era razão de perturbação entre os seus pares. Demais disso, os policiais ouvidos em juízo também deram conta que o réu é conhecido no meio policial por seu envolvimento em práticas ilícitas", ocorre que para a valoração desta circunstância exigem-se elementos concretos da conduta do agente no meio social em que vive, considerando sua interação com a família, sociedade, trabalho, etc, excluindo eventual envolvimento em infrações penais, sob pena de malferirem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, e não foi produzida prova nos autos de que conduta do acusado causava incômodo e era razão de perturbação entre os seus pares; A personalidade do agente diz respeito às suas características psicológicas, sua forma de agir e pensar, seu temperamento, e não foi realizado laudo psicossocial não havendo nos autos elementos capazes de permitir uma avaliação segura de sua personalidade; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis já que praticava o delito em plena luz do dia, em local público, demonstrando uma maior ousadia e destemor; As consequências deste delito são danosas à sociedade, sendo consideradas pelo legislador para cominar a pena em abstrato e para classificar o crime como equiparado a hediondo, assim só servem para justificar a exasperação da pena-base quando extrapolam os limites do tipo penal descrito no preceito primário da norma, e conforme já decidiu o STJ "a circunstância judicial referente à consequências do crime (efeito maléfico às famílias) não extrapola a normal para o tipo penal, pois inerente ao tipo."; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Fixo a pena base em 07 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência previstas no art. 61, inc. I, do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 08 (oito) anos, e 09 (nove) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. Da pena de multa : Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DO CRIME DE AMEAÇA. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; ; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor duas sentenças condenatórias transitadas em julgado em 08/12/2017 e 21/08/2017 (processo nº 0001893-53.2013.8.18.0032 e 0001973-62.2013.8.18.0032) antes da prática do delito objeto destes autos, e conforme o STJ nesta situação uma das condenações "pode servir para caracterizar os maus antecedentes e as remanescentes para fins de reincidência. (HC 365.806/SP); Sobre a conduta social o Ministério Público alegou que o acusado tem "um comportamento desajustado na comunidade em que vive, conclusão que se alcança das inúmeras denúncias que chegaram à polícia dando conta do seu envolvimento com o tráfico, o que demonstra que a sua conduta causava incômodo e era razão de perturbação entre os seus pares. Demais disso, os policiais ouvidos em juízo também deram conta que o réu é conhecido no meio policial por seu envolvimento em práticas ilícitas", ocorre que para a valoração desta circunstância exigem-se elementos concretos da conduta do agente no meio social em que vive, considerando sua interação com a família, sociedade, trabalho, etc, excluindo eventual envolvimento em infrações penais, sob pena de malferirem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, e não foi produzida prova nos autos de que conduta do acusado causava incômodo e era razão de perturbação entre os seus pares; A personalidade do agente diz respeito às suas características psicológicas, sua forma de agir e pensar, seu temperamento, e não foi realizado laudo psicossocial não havendo nos autos elementos capazes de permitir uma avaliação segura de sua personalidade; Deixo de valorar

os motivos do delito; As circunstâncias e consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DEFINITIVA. Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdades aplicadas terem naturezas diversas, uma de reclusão e outra de detenção, estas não podem ser somadas, deve ser executada a pena de reclusão, e em seguida a pena de detenção. DA DETRAÇÃO E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 33 do Código Penal, e, observando-se, tratar-se de réu reincidente, fixo o regime fechado como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado parafins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado encontra-se encarcerado desde 11/03/2020, por conseguinte, não cumpriu sequer 40% da pena, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado foi preso em flagrante delito e teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, permanecendo acautelados durante toda a faseprocessual. Não concedo ao(s) acusado(s) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar econforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50 da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do( )réu(s). c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 15 de abril de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.152. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000899-26.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: GENILSON LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567)
III - DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Genilson Lustosa dos Santos, da imputação que lhe fora feita. Autorizo a restituição do veículo Celta, placa LWC3164 apreendido, observando que a restituição do veículo poderá ser impedida caso o veículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta de licenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração da droga apreendida nos termos da legislação penal. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 16 de abril de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.153. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001217-09.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691), DANIEL DE OLIVEIRA LEITE OAB/PI 17079
DESPACHO: INTIMA-SE a defesa dos réu: MATHEUS MESAQUE CARVALHO REIS, FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA COSTA e JOÃO PAULO DA SILVA SOUSA, para, no prazo legal., apresentar resposta à acusação.

15.154. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001329-46.2018.8.18.0032
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOAQUIM ADALBERTO DE MOURA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
SENTENÇA: Isto posto, Considerando o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e AUTORIZO a restituição do veículo ao seu verdadeiro proprietário, mediante termo de restituição. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos. PICOS, 10 de dezembro de 2018. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000511-23.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUÍ Nº 17850)
DESPACHO: INTIMAR o advogado DR. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUÍ Nº 17850), para no prazo legal apresentar suas contrarrazões.

15.156. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000554-91.2019.8.18.0033
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM PIRIPIRI - PI
Indiciado: CANDIDO PEREIRA LOPES FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CANDIDO PEREIRA LOPES FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.157. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000060-74.2017.8.18.0171
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DENIOR DA SILVA BARRETO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao acusado DENIOR DA SILVA BARRETO nos termos do arts. 109, V c/c 115, ambos do CP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU quanto a este crime, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Publique-se para conhecimento do advogado do réu.
Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.158. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001495-02.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FLAVIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: CÍCERO ANDRADE NEIVA - SANTA MARIA CONSTRUÇÕES -ME
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Diante disso, determino a suspensão da presente execução até a data de 10/10/2021, data prevista para o pagamento da última parcela da dívida pelo executado, em razão da convenção realizada entre as partes, nos termos do art. 313, II e art. 921, I, ambos do CPC/2015.
Aguardem-se os autos em secretaria até a data do término da suspensão do processo.
A secretaria deverá cadastrar de forma devida o processo como suspenso.
Finalizado o prazo voltem os autos conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000108-20.2012.8.18.0135
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: CARLOS JAMES VIEIRA DE SÁ
Vítima: TANIA ELISA MORAES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o requerido, **CARLOS JAMES VIEIRA DE SÁ, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de RITA RODRIGUES FERREIRA e LUIZ GONZAGA VIEIRA DE SÁ, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante disso e tudo o mais que dos autos consta, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE DECRETADAS E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015 seguindo a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público. Determino a intimação do requerido sobre esta sentença e sobre a revogação das medidas protetivas de fls. 16/17. Caso o requerido não seja encontrado, determino a sua intimação por edital, no prazo de 60 dias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 16 de abril de 2021.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000956-02.2015.8.18.0135
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL DO PIAUÍ
Réu: C. J. V. DE S.
Vítima: T. E. M.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação

legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **C. J. V. DE S., Brasileiro(a) , União Estável, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante disso e tudo o mais que dos autos consta, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE DECRETADAS E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015 seguindo a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público. Determino a intimação do requerido sobre esta sentença e sobre a revogação das medidas protetivas de fls. 09/10. Caso o requerido não seja encontrado, determino a sua intimação por edital, no prazo de 60 dias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 16 de abril de 2021.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000138-82.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA SOARES, JOSÉ EDUARDO CAMPELO LIMA, CLARINDO CAMPELO NETO, FRANCELINO ANTAO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAUÍ Nº 14146), ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 18659), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de março de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 05/05/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.162. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000933-14.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: ODAIR JOSE DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

15.163. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000149-62.2001.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: WERKLEI FONSECA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

15.164. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000302-85.2007.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDWALDO VIANA LIMA, JOSE DE OLIVEIRA FARIAS
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.165. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001599-83.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Réu: BRENDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

15.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-41.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado(s):
Face o exposto cite-se o acusado ANTONIO MARCOS DA SILVA por edital no prazo de 15 dias (art. 361 do CPP), uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal Brasileiro, esclarecendo ao acusado que na impossibilidade financeira para constituição de um advogado, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. Decorrido o prazo da citação ou apresentada defesa, volte-me os autos conclusos.

15.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002009-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISABEL NUNES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000227-33.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): JOSÉ FERREIRA GOME
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000059-02.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-13.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): MAURILIO FEITOSA LIMA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000090-56.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)
Executado(a): AMADEU JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000852-04.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): JOSE HORLANDO LOPES DE SOUZA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000198-51.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): MARIA ILDONETE DE MORAIS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000088-52.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, FRANCILENE RAMOS DE MORAIS, EDILSON INACIO DO BONFIM SOUSA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000160-39.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): FABIANO LEAL
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000162-09.2011.8.18.0074
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: FABIANO LEAL
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000017-65.2002.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)
Réu: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE, CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PARÁ Nº 20285), GEOVANE OLIVEIRA GOMES(OAB/PARÁ Nº 26556)
DESPACHO: Observo dos autos que os denunciados FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE,CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE foram presos pelo mesmo motivo, em razão de haver deixado o distrito da culpa após os fatos que lhes são imputadas sem deixar noticias de onde poderiam ser encontrados, sendo preso anos após em uma mesma época. Por meio de decisão proferida no PROCESSO HABEAS CORPUS CRIMINALNº: 0753107-08.2021.8.18.0000, que tem como paciente e CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE, compreendeu-se que a medida não encontrava suporte, pois restará difícil sustentar que o paciente encontrava-se foragido se sequer constava nos autos decreto preventivo e o único decreto prisional constante nos autos data de 2020, 19 anos depois do data do crime, sem que se tenha conhecimento de qualquer fato a novo a justificar talmedida, sendo de se reconhecer a falta de contemporaneidade da prisão preventiva, considerando a data do crime imputados ao paciente e a data em que foi determinada a sua prisão, o que afronta claramente o disposto no art. 312, § 2º , do CPP. Em razão disso, CONCEDEU-SE a ordem de habeas corpus, liminarmente, em favor do paciente CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE, salvo se estiver preso por outromotivo, e fixo em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, e proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução do CPP , sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva. Veio por meio do SEI 21.0.000033483-6 a comunicação da decisão para que fosse tomado por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares impostas. Compreendo que ao denunciado FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE deve ser estendido o mesmo entendimento, posto que a situação fática e jurídica é semelhante a do denunciado , CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE, razão pela qual, seguindo a linha de entendimento disposta no HC acima mencionado, substituo a sua prisão preventiva por medida cautelar diversa, consistente na proibição de ausentar-se da Comarca de sua residência quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução do CPP , sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, devendo ser posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso, e intimado para que tome por termo o compromisso no cumprimento das medidas cautelares aqui impostas. Deixo de determinar o seu comparecimento periódico em juízo, considerando que reside em outro Estado da Federação, assim como o período de pandemia da Covid -19, que tem ocasionado a adoção de restrição de medidas presenciais. Não há notícias do cumprimento do mandado de citação dos denunciados, devendo ser solicitadas informações sobre elas, bem como, sendo o caso, reiterado o mandado.Considerando ainda que o patronos dos denunciados possuem poderes especiais para representá-los em juízo, inclusive de receber citações, intime-se por meio deseus patronos via Dj para em 10 dias apresentarem respostas defesa. Fica a advertência de que em caso de renúncia por partes dos patronos dos denunciados dos poderes que lhes foram conferidos por estes, deve ela ser primeiro comunicado aos denunciado e após ao juízo, fincando, ainda, os patronos responsáveis pelas defesas de seus clientes por 10 dias seguintes a comunicação (art. 112, CPC).Expeça-se o necessário.

15.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000022-06.2010.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Suplicante: DEDITH FERREIRA ALVES
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Suplicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Sucessivamente, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de15 (quinze) dias, peticionar informando quem são os herdeiros beneficiados, se por cabeçaou por estirpe, uma vez que, analisando os autos, observam-se vários documentos semnenhuma petição identificando cada um.Por fim, frisa-se que, como o senhor Elói Alves foi o único a informar a contaque deverá ser depositado o valor, determino a intimação do seu patrono para, no mesmoprazo assinalado acima, juntar a procuração dos demais herdeiros lhe outorgando poderespara tanto, sob pena de o valor ser liberado para cada herdeiro individualmente, na formado art. 615 do CPC, devendo informar, no mesmo ato processual, as contas que serãorealizadas os depósitos, vez que não é permitido a ninguém pleiter em nome próprio direitoalheio.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expedientes necessários.Após, retornem-me os autos conclusos para sentença de extinção documprimento de sentença.SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO

MENDES

15.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-46.2014.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INÁCIO AUGUSTO DA HORA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093), MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Ante o exposto, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS, MAS, NO MÉRITO, REJEITO-LHES, com fundamento no art. 1.024 do CPC. Finalmente, determino que o INSS implante o benefício em favor do autor noprazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária novalor de R$ 100,00 (cem reais) a ser revestida em prol do requerente, ex vi dos arts. 536 e537 do CPC.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.Expedientes necessários.Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar planilha decálculo das parcelas retroativas, no prazo de 30 (trinta) dias.SIMPLÍCIO MENDES, 15 de abril de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0002516-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JONNY CARDOSO PEREIRA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Intimar o advogados do acusado para apresentar as Alegações finais.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

2ª Publicação
Processo nº: 0000739-02.2016.8.18.0077
Classe: Interdição
Interditante: MARIA MARLENE EVANGELISTA DA CONCEICAO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Interditando: ADÃO EVANGELISTA DO CARMO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ADÃO EVANGELISTA DO CARMO, filho(a) de MARIA EVANGELISTA SANTOS e MARCILIO EVANGELISTA DO CARMO, residente e domiciliado(a) em RUA HERMES NEIVA, 1270, MALVINAS, URUÇUÍ - Piauí nos autos do Processo nº 0000739-02.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por sentença a seguir transcrita: "*Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Adão Evangelista do Carmo, nomeando sua filha Maria Marlene Evangelista da Conceição como curadora, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado*."
O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
URUÇUÍ, 6 de abril de 2021.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da URUÇUÍ.

15.182. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000488-86.2013.8.18.0077
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, P S SILVA JUNIOR - ME
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o reconhecimento da competência deste Juízo, determino a intimação do exequente para apresentar memória atualizada do crédito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a última atualização se deu há três anos, a fim de que se possibilite a penhora do crédito da parcela não adimplida. URUÇUÍ, 4 de novembro de 2020. RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

15.183. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001257-52.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS REIS
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A

PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS REIS, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas supostas infrações capituladas na exordial.

15.184. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000118-82.2019.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Recebi hoje. Conclusão desnecessária. Intime-se o causídico outrora habilitado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais. No ensejo, diante da habilitação de advogado particular, determino a desvinculação da Defensoria Público do sistema Themis Web. Cumpra-se.

15.185. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-80.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367)
Diante do exposto, tendo sido tentada a mácula ao bem jurídico vida, tutelado e protegido pelo Estado de Direito, e julgando verossímeis os indícios de autoria delitiva, ancorado no artigo 413 do CPP, acato in totum o pedido final do Ministério Público para PRONUNCIAR GILMAR SOARES DA SILVA, alhures qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0021789-89.2016.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inscrição Indevida no CADIN]
INTERESSADO: SIGEFREDO PACHECO FILHO
ADVOGADO: ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO, OAB/PI 9914
INTERESSADO: R. D. FONTES
ADVOGADO: MANOEL SANTANA CAMARA ALVES, OAB/SP 175825
DESPACHO: Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22/04/2021, às 8h30min por vídeoconferência. Por conta da atual situação sanitária enfrentada no país, que não recomenda a reunião de pessoas num mesmo ambiente, e, considerando que assim autoriza a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a audiência será realizada de forma virtual, através da plataforma Cisco Webex seguindo-se desde já link para acesso:
Tópico da Reunião: CONCILIAÇÃO 0021789-89.2016
Número da reunião: 1823994775
Quando: quinta-feira, **22 de abril de 2021 08:30** (50 s) Horário Padrão de Brasília GMT-03:00
URL: https://meetingsamer42.webex.com/meetingsamer42/j.php?MTID=m95d786560074a5ca8f4129895551e511
Determino que os causídicos informem seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular, para que se viabilize reenvio do convite para a audiência, caso necessário, no prazo de cinco dias.
Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

17. OUTROS

17.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2021 Livro D nº 1, Folha 70

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO e ANTONIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MOTORISTA, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 19 de Outubro de 1986, residente e domiciliado(a) BR 020 - BAIXA DO POÇO, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de MIGUEL VIEIRA DA SILVA e ANTONIA RICARDINA DA SILVA.
ANTONIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de CRATO-CE, nasceu em CRATO-CE, nascido(a) em 19 de Setembro de 1987, residente e domiciliado(a) BR 020 - BAIXA DO POÇO, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho(a) de PAULO VIEIRA DA SILVA e MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
PIO IX/PI, ____ de _____ de _____.

_____
ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ
OFICIAL

17.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2021, Livro D nº 3, Folha 254, Termo 854

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MAURICIO MATOS DO NASCIMENTO e FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA.**
MAURICIO MATOS DO NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVICOS GERAIS, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 08 de Janeiro de 1994, residente e domiciliado(a) RUA LUIS URQUIZA, Nº 36, IBIAPABA, FLORIANO-PI, telefone: 89-98803-3211, filho(a) de JOSENIAS BATISTA DO NASCIMENTO e JOSILEIDE SOARES MATOS DO NASCIMENTO.

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 29 de Junho de 1994, residente e domiciliado(a) RUA LUIS URQUIZA, Nº 36, IBIAPABA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99434-4902, filho(a) de MANOEL VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDA DA SILVA SANTOS.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 16 de Abril de 2021.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

17.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **LEANDRO MATOS ARAUJO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de LEONARDO DOS SANTOS ARAUJO e BERNADETE MATOS COSTA; e **KELRI TÂMARA SOUSA PIRES**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCINALDO DE JESUS PIRES e MARIA DAS GRAÇAS SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Oficial(a)

17.4. EDITAL DE PROCLAMAS

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1) JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA e SUYANE DA SILVEIRA MOURA, ele, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Teresina-PI, filho de João Batista Santos e Silva e Maria dos Remedios Castro e Silva, ela, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Teresina-PI, filha de José Luiz Guimarães Moura e Edna Maria Barbosa da Silveira.
2) ERLANDERSON GOMES DE SOUSA e FERNANDA PEREIRA DE SOUSA, ele, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Teresina-PI, filho de Ernande Rodrigues de Sousa e Rosely Sérgio Gomes, ela, brasileira, solteira, estudante, natural de Oeiras-PI, filha de José Fernando Ferreira de Freitas e Maria do Espirito Santo Pereira de Sousa Freitas.
3) EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM e TAMMY RAMOS MAZUAD, ele, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Teresina-PI, filho de Raimundo Nonato Camapum e Maria Irene Tobler Camapum, ela, brasileira, solteira, psicóloga, natural de Floriano-PI, filha de Jamil Hagem Mazuad e Lilian Ramos Mazuad.
4) ABIMAEL DA CRUZ MENDES e NAYARA KELEN MIRANDA DOS SANTOS, ele, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, natural de Teresina-PI, filho de Cloves Mendes Secundes e Zélia Vieira Cruz Secundes, ela, brasileira, solteira, médica veterinária, natural de Teresina-PI, filha de Wellington Miranda Ernersto e Rizalda Miranda dos Santos.
5) RANNIERE SCHMEISKE DE ASSIS FEITOSA e STÉPHANNIE FABIANE BORGES DE OLIVEIRA, ele, brasileiro, solteiro, médico, natural de Paulistana-PI, filho de Carlos Ronaib Teixeira Feitosa e Ana Cláudia de Assis Feitosa, ela, brasileira, solteira, médica, natural de Teresina-PI, filha de Mauro Roberto Alves de Oliveira e Claudia Araújo Borges de Oliveira.
6) SIGEFREDO AUDISIO PINHEIRO e MARIA MARCELINA RIBEIRO, ele, brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Fortaleza-CE, filho de Francisco Aluísio Pinheiro e Zenaide Tinóco Pinheiro, ela, brasileira, solteira, atendente, natural de Codó-MA, filha de Domingas Solange Ribeiro.
7) CAIO ALCOBAÇA MARCONDES e ALANA ROCHA DE ALENCAR, ele, brasileiro, divorciado, medico, natural de Teresina-PI, filho de Juvenal Marcondes Neto e Jaira Maria Alcobaça Gomes, ela, brasileira, solteira, arquiteta, natural de Teresina-PI filha de Alex Araújo de Alencar e Célia Patrícia Rocha de Alencar.
8) EDIVALDO FEITOSA PEREIRA FILHO e CINDY LAYARA PIRES DE CARVALHO, ele, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, natural de Teresina-PI, filho de Edivaldo Feitosa Pereira e Germany Káte Silva Lima Pereira, ela brasileira, solteira, advogada, natural de Teresina-PI, filha de Luis Reginaldo Pires de Oliveira e Maria da Cruz de Carvalho Pires.
9) LEONILSON PEREIRA DE SOUSA e EVELIN HERINGER BARBOSA, ele, brasileiro, solteiro, delegado de polícia civil, natural de Picos-PI, filho de Manoel Pereira de Sousa e Cecilia Moura de Sousa, ela, brasileira, solteira, advogada, natural de Marabá-PA, filha de Eládio Silva Barbosa e Marcia Henriger Barbosa.
10) MATEUS ALMEIDA DUARTE e MARIANA CÂNDIDA DE LIMA BENTO, ele, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Juazeiro do Norte-CE, filho de Mucio Duarte e Luciana Almeida Pereira, ela, brasileira, solteira, arquiteta, natural de Teresina-PI, filha de Elival Bento Pereira e Maria Cândida de Lima.
11) JOÃO MARCELO VIERIA DA SILVA e ANDREZA CHAVES CABRAL, ele, brasileiro, solteiro, dentista, natural de Teresina-PI, filho de João Batista da Silva e Conceição de Maria Vieira, ela brasileira, solteira, administradora, natural de Teresina-PI, filha de Edmar de Oliveira Chaves e Marinete Vieira Cabral Chaves.
12) JESLEI JEFTÉ BRAZIL ALMEIDA e DENISE ULISSES CÂMARA, ele, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, natural de Teresina-PI, filho de Antonio Carlos Cardoso Almeida e Paula Francinete da Silva Brazil Almeida, ela, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Teresina-PI, filha de Aldeci Câmara de Oliveira e Valdinete Ulisses Duarte de Oliveira.
13) JACKSON MAURO DA SILVA MENDES e JULIANA DA SILA SANTOS, ele, brasileiro, solteiro, designer gráfico, natural de Teresina-PI, filho de Francisco Mendes Sampaio e Jodacy Rodrigues da Silva Mendes, ela, brasileira, solteira, estudante universitária, natural de Teresina-PI, filha de Antonio dos Santos e Jacilene de Araújo da Silva Santos.
14) LUCAS CARDOSO COSTA e MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, ele, brasileiro, solteiro, operador de caixa, natural de Teresina-PI, filho de José Almir Pinho Costa e Maria das Graças Cardoso de Oliveira Costa, ela, brasileira, solteira, operador telemarketing, natural de Teresina-PI, filha de Antonio Carlos de Oliveira Almeida e Marinalda Batista da Silva.
15) AGEO MELO SILVA e ROSANIA LOPES DA SILVA, ele, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Codó-MA, filho de José Luís Rodrigues da Silva e Maria Elizabeth de Melo Silva, ela, brasileira, solteira, do lar, natural de Teresina-PI, filha de Francisco Soares da Silva e Terezinha Lopes da Silva.
16) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA e JÉSSICA DOS SANTOS SOUZA, ele, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Prata do Piauí-PI, filho de Antonio José de Souza e Valdirene dos Santos Souza, ela brasileira, solteira, montador de bicicleta, natural de Teresina-PI, filha de Antonio José de Souza e Valdirene dos Santos Souza.
17) THAÍSSA CARVALHO PARENTE e RAFAEL CAMPELO DE MOURA FÉ, ela, brasileira, solteira, advogada, natural de Teresina-PI, filha de Marcos Antonio de Medeiros Parente e Cristiane Mendes de Carvalho, ele, brasileiro, solteiro, assessor, filho de Frank Lopes de Moura Fé e Niluisa Bonfim Campelo de Moura Fé.
18) LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA DA SILVA, ele, brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Tianguá-CE, filho de José Teixeira Lima e Isabel Maria Lima, ela, brasileira, divorciada, do lar, natural de Tianguá-CE, filha de José Luiz Rosa e Antonia

Pereira da Silva.
19) LEONARDO COSTA SILVA e IVONE DE ARAÚJO VIEIRA, ele, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Teresina-PI, filho de Pedro Cardoso da Silva e Antonia Rodrigues Costa, ela, brasileira, solteira, do lar, natural de Teresina-PI, filha de Francisco de Sales Vieira e Irismar Alves de Araújo Vieira.
20) DEYVISON ARAUJO DA SILVA e FRANCISCA CRISTIANE LEAL, ele, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Buriticupu-MA, filho de Paulo Lopes da Silva e Dalila Jatobá de Araújo, ela, brasileira, solteira, subgerente, natural de Gonzaga do Maranhão-MA, filha de Maria de Nazaré Leal.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

17.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):
1º) ZEZIMAR DIAS DE ARAUJO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de MILTON MARQUES DIAS e NEIDE DIAS DE ARAUJO; e NILDA SANTOS DE ARAUJO, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de MANOEL DIAS DE ARAUJO e ALDINA DOS SANTOS;
Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)

17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VIACAO ESTRELA S/A** (Adv. **LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO - OAB RJ41890-A**) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0813082-31.2018.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se
Teresina, 28 de setembro de 2020.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2021.
LAÍS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

17.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ALICE DE FATIMA REIS ALVES E OUTROS** (Adv. **ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS - OAB PI4410-A**) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0710586-53.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"Com essas breves considerações, forte no caput do art. 932, III, do CPC/2015, por prejudicado, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina -PI, 26 de março de 2020."
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2021.
LAÍS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

17.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCO ANTONIO LOPES DA ROCHA** (Adv. **CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA - OAB PI3778-A**) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0756060-76.2020.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"Forte nestas razões, com fulcro nos arts. 932, II, e 1.019, I, do CPC/2015, ante a ausência de probabilidade do direito alegado, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Cientifique-se o Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. Intime-se o Autor, ora Agravado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, data do sistema.
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
RELATOR."
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2021.
LAÍS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU